



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2017

Nº 4.932



CASA MILITAR

PORTARIA GAF/CAMIL Nº 008, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Designa Comissão de Revisão de Avaliação Especial de Desempenho e adota outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante o ATO Nº 003 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.289, combinado com o Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, publicado no DOE nº 4.691, de 24 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Revisão para analisar e julgar recursos interpostos em relação às etapas de Avaliação Especial de Desempenho, bem como pelos procedimentos afetos aos processos de exoneração oriundos da reprovação no estágio, incumbindo-lhe, em qualquer dos casos, a certificação do servidor público interessado.

Art. 2º Designar a Comissão de Revisão da Avaliação Especial de Desempenho da capacidade do servidor público, durante o Estágio Probatório, por tempo indeterminado, composta pelos seguintes Policiais Militares:

SUMÁRIO

CASA MILITAR	1
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1
POLÍCIA MILITAR	2
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	3
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	3
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	12
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	13
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	14
SECRETARIA DA FAZENDA	25
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	30
SECRETARIA DA SAÚDE	31
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	46
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	59
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	59
AGETO	60
BANCO DO EMPREENDEDOR	60
DETRAN	61
IGEPREV-TOCANTINS	64
NATURATINS	64
JUCETINS	68
UNITINS	68
DEFENSORIA PÚBLICA	69
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	70
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	74

1. MAJ QOE RG 04.638/1 Sérgio Ricardo Marchesini Marmello, Mat. 823100 - Presidente;
2. MAJ QOPM RG 04.701/1 Heitor José Costa Lins, Mat. 865014 - Membro;
3. 3º SGT QPPM RG 04.745/2 Marlucy Sousa Albuquerque Palmeira, Mat. 1035711 - Membro.

Art. 3º Designar como membros suplentes respectivamente, para substituição dos titulares em seus afastamentos e impedimentos:

1. MAJ QOPM RG 04.699/1 José Batista Freitas Junior, Mat. 942665;
2. SUB TEN QPPM RG 04.073/2 Jacinondas Oliveira Silva, Mat. 869007;
3. 3º SGT QPPM RG 05.815/2 Rosimeire Honorato Dos Santos, Mat. 1022679.

Art. 4º As competências e atribuições da Comissão são previstas no Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Militar - CAMIL, Palmas - TO, 8 de agosto de 2017.

RAIMUNDO BONFIM AZEVEDO COELHO - CEL QOPM
Secretário-Chefe da CAMIL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 017/2017/DIALP-FISCAL, DE 4 DE AGOSTO DE 2017.

Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato que tramita no Corpo de Bombeiros e suas atribuições.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, c/c o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem o cargo de fiscal dos contratos, conforme processo a seguir:

Processo	Contrato	Objeto	Fiscal do Contrato
2013 0909 00059	033/2013	Serviço de limpeza e conservação	MAJ QOBM/E CARLA CRISTINA S. DE RESENDE ASSIS MAT. 942835/2
2015 0909 000015	005/2015	Locação de imóvel para 2ª Cia/1ºBBM em Taquaralto	MAJ QOBM/E THAIS F. G. ARAUJO ALBUQUERQUE MAT. 79811/2
2014 0909 00083	001/2017	Aquisição de aparelhos de ar condicionado	2º SGT QPBM ANDRE MARANHÃO NOLETO MAT. 1096907/1
2016 0909 000103	002/2017	Serviço de internet	MAJ QOBM/E WELTON P. DOS SANTOS ALVES MAT. 1039091/2
2016 09090 000075	003/2017	Aquisição de bebedouros	MAJ QOBMA WLEYDSON MORAIS DUTRA MAT. 792072/1

2016 0909 000075	004/2017	Aquisição de tendas	3º SGT QPBM CHARLES MENDES DE SANTANA MAT. 1032380/1
2017 09090 000032	005/2017	Serviços postais, telemáticos e adicionais	MAJ. QOBM/E THAIS F G ARAUJO ALBUQUERQUE MAT. 79811/2
2016 1007 00032	006/2017	Aquisição de impressoras	SERV.CIVIL MOISÉS FRANCISCO DAROCHA - MAT. 505356-2
2016 1007 00032	007/2017	Aquisição de computadores	3ºSGT QPBM BRUNO SANTOS MORAIS MAT. 74941/1
2017 0909 00045	008/2017	Fornecimento de passagens aéreas	CAP QOBM JEREMIAS FONTINELE DA SILVA MAT. 842105/1
2016 0909 00099	009/2017	Aquisição de pneus	CAP QOBM/A JAIRON SOARES DOMINGUES MAT. 756950/1
2016.09090.00099	010/2017	Aquisição de pneus	CAP QOBM/A JAIRON SOARES DOMINGUES MAT. 756950/1
2016 09090 000104	011/2017	Aquisição de câmera	ST QPBM FLAVIANO GOMES DE ARAÚJO MAT 670495/1
2016.09090.000104	012/2017	Aquisição de microfone	3º SGT QPBM RAFAEL VILARINS E SANTOS MAT 50298/1
2016 1007 00032	013/2017	Aquisição de notebook	3º SGT QPBM ELTON MÁRCIO FERREIRA MAT. 131961/1
2016 09090 000096	014/2017	Aquisição de material permanente	MAJ QOBM/E RINALDO MACIEL MONTEIRO JUNIOR MAT. 1078291/1
2016 09090 000096	015/2017	Aquisição de material permanente	MAJ QOBM/E CARLA CRISTINA SIQUEIRA DE RESENDE ASSIS MAT. 942835/2
2016 09090 000096	016/2017	Aquisição de material permanente	2º SGT QPBM ISAIAS ARAUJO SILVA MAT. 931503/1
2016 09090 000096	017/2017	Aquisição de material permanente	ST QPBM MAURO ALVES DA SILVA MAT. 705515/1
2016 09090 000096	018/2017	Aquisição de material permanente	3º SGT QPBM MARCELO OLIVEIRA ALBUQUERQUE MAT.61806/1
2017 09090 000022	019/2017	Aquisição de palco, Box truss e pódio	MAJ QOBM/A JOSÉ DOMINGOS FILHO MAT. 603469/1
2015 1007 000022	020/2017	Aquisição de extintores	3º SGT QPBM JEFFERSON VALADÃO CARVALHO MAT. 806022/1

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto;

IV - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DODSLEY YURI TENÓRIO VARGAS - CEL QOBM
Comandante-Geral



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado
TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil
GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2013

PROCESSO Nº: 2013 0909 000059

CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Jorima Construção e Limpeza

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza

VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA DESPESA: R\$ 225.964,48 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.182.1020.2194.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 37

FONTE DE RECURSO: 0100666666

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

VIGÊNCIA: Doze meses

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2016

SIGNATÁRIOS: Cel QOBM Dodsley Yuri Tenório Vargas (pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins) e Vanusa Ribeiro de Souza Costa (pela Jorima Ltda)

POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2017

PROCESSO Nº: 2016.0903.0306.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 028/2017.

CONTRATADA: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA - EPP.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins.

OBJETO: aquisição de aquisição de EPI (equipamentos de proteção individual) para atender às necessidades da Companhia Independente de Operações da Polícia Militar do Estado do Tocantins - CIOE, com motivação e finalidade descritas no Termo Referência às fls. 51 a 54 do referido processo.

VALOR TOTAL: R\$ 18.398,00 (dezoito mil trezentos e noventa e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programas 06.181.1160.2350.0000.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.

FONTE DE RECURSOS: 0227.

DATA ASSINATURA: 10/08/2017.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Glauber de Oliveira Santos - Comandante-Geral da PMTO e Osvaldo Mattos Filho - Representante.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2017

PROCESSO Nº: 2016.0903.0306.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 028/2017.

CONTRATADA: PREMIERSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins.

OBJETO: aquisição de aquisição de EPI (equipamentos de proteção individual) para atender às necessidades da Companhia Independente de Operações da Polícia Militar do Estado do Tocantins - CIOE, com motivação e finalidade descritas no Termo Referência às fls. 51 a 54 do referido processo.

VALOR TOTAL: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programas 06.181.1160.2350.0000.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.

FONTE DE RECURSOS: 0227.

DATA ASSINATURA: 10/08/2017.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Glauber de Oliveira Santos - Comandante-Geral da PMTO e Vítor Sbegben Filizzola - Sócio.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE/GAB Nº 77/2017

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado c/c art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

RESOLVE:

REVOGAR à partir de 14 de agosto de 2017, A PORTARIA PGE/GAB Nº 63/2017, de 20 de julho de 2017, publicada no D.O.E nº 4.917, a qual DESIGNA a Coordenadora de Administração, MÁRCIA FINELLI HORTA VIANNA número funcional 11197498-2, para substituir o Diretor Administrativo e Financeiro, CARLOS ALBERTO BEZERRA DA COSTA número funcional 572527-2, no período de 19/07/2017 a 18/08/2017, 30 (trinta) dias, por motivo de retorno do titular, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

SÉRGIO RODRIGO DO VALE
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA PGE/GAB Nº 78/2017

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado c/c art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

RESOLVE:

REVOGAR à partir de 14 de agosto de 2017, A PORTARIA PGE/GAB Nº 64/2017, de 21 de julho de 2017, publicada no D.O.E nº 4.917, a qual DESIGNA a Gerente de Núcleo, FRANCISCA REJANE DE LIMA ALVES DE SOUZA número funcional 576790-4, para substituir a Coordenadora de Administração, MÁRCIA FINELLI HORTA VIANNA número funcional 11197498-2, no período de 19/07/2017 a 18/08/2017, 30 (trinta) dias, por motivo de retorno da titular, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

SÉRGIO RODRIGO DO VALE
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA PGE/GAB Nº 79/2017

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 51, da Constituição do Estado, c/c art. 19, V e XXI, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR:

Art. 1º O Procurador do Estado do Tocantins, FABIANO ANTONIO NUNES BARROS, matrícula nº 261856-3, para, nos termos dos incisos XXXIII do art. 19 da Lei Complementar nº 20/1999, e sem prejuízo das demais obrigações legais, ASSINAR e RECEBER Escritura de Doação do lote de nº 03, situado na quadra 107-A, em frente ao Ginásio de Esportes da cidade de Nova Olinda - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

SÉRGIO RODRIGO DO VALE
Procurador-Geral do Estado

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 104/2017

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP: 77.020-024, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 10 de agosto de 2017.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
01	0210-025.495-0	AMERICANAS.COM S.A.-COMÉRCIO ELETRÔNICO	02.866.535/0001-75
02	0215-012.255-3	AR & DESIGN EIRELI ME - ME	05.484.155/0001-64
03	0211-008.623-4	B2W COMPANHIA DIGITAL	00.776.574/0007-41
04	0315-001.097-1	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74
05	0314-033.504-9	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
06	0616-015.472-8	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
07	17.001.002.16-0031064	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
08	0815-010.217-4	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/1938-01
09	0309-021.279-7	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49
10	17.001.011.16-0039349	BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.	06.043.050/0001-32
11	0309-021.279-7	BRASIL & MOVIMENTO S/A	84.489.996/0001-30
12	0309-021.279-7	BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA - ME	07.273.219/0001-03
13	0215-012.255-3	DANIELA MACHADO LUCAS GORDO EIRELI - EPP	19.893.249/0001-00
14	0307-012.093-2	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A	01.008.073/0068-08
15	0215-012.255-3	JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA.	33.284.522/0001-11
16	0315-001.097-1	JULIANA CAROLINE CARVALHO MAFIOLETTI - ME	17.470.565/0001-35
17	0209-008.931-1	LIVRE COM. DE EQUIP. DE TELECOMUNICACAO LTDA - ME	06.135.266/0001-28
18	0209-008.931-1	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
19	0215-009.441-5	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
20	0214-039.786-9	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
21	17.001.004.16-0031908	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
22	0415-026.292-1	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
23	0214-008.180-6	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93
24	0316-020.327-9	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
25	0214-000.933-4	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
26	0813-015.568-5	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09
27	0307-012.093-2	PANTECH BRASIL COMERCIALIZACAO DE CELULARES LTDA.	07.304.144/0001-80
28	0212-017.889-7	SE SUPERMERCADOS LTDA.	01.545.828/0103-12
29	0309-036.520-5	TIM CELULAR S.A.	04.206.050/0001-80
30	0212-017.889-7	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0001-86

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**F.A. Nº 0211-19.041-3**

RECLAMANTE: LINDORESTE RODRIGUES DA CRUZ
RECLAMADA: NAVCITY

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: NAVCITY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.197.876/0001-03, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Julgamento de última instância administrativa datado de 22/09/2016, arbitrada em R\$ 2.837,32 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 17-001.002.16-0038361

RECLAMANTE: SARA CRISTINA PEREIRA DE CASTRO
RECLAMADA: FÁBIO DOS SANTOS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: FÁBIO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.754.672/0001-08, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1025/2017 datado de 24/03/2017, arbitrada em R\$ 1.418,66 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0209-041.003-0

RECLAMANTE: WESLEY DE FRANÇA FERREIRA
RECLAMADA: J.M COMÉRCIO DE CELULARES LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: J.M COMÉRCIO DE CELULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.219.422/0001-27, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 19/10/2011, arbitrada em R\$ 1.361,90 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0216-010.630-9

RECLAMANTE: KENIA HERMINIA COSTA
RECLAMADA: BANCO ABN AMRO REAL S/A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: BANCO ABN AMRO REAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.066.408/0489-08, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Julgamento de última instância administrativa datado de 28/04/2017, arbitrada em R\$ 2.553,58 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0410-008.317-7

RECLAMANTE: DIOMAR AIRES FONTOURA
RECLAMADA: MULTICOBRA COBRANÇAS LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: MULTICOBRA COBRANÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.098.549/0011-73, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1080/2010 datado de 02/06/2010, arbitrada em R\$ 425,60 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0412-009.882-9

RECLAMANTE: MARLEIDE FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA: BRASTANK

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: BRASTANK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.514.513/0001-34, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3762/2012 datado de 30/05/2012, arbitrada em R\$ 2.553,58 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 1114-009.404-5

RECLAMANTE: NEILA RODRIGUES SILVA
RECLAMADA: GUSTAVO NEIVA RABELO-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: GUSTAVO NEIVA RABELO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.264/0004-50, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 2991/14 datado de 07/10/2014, arbitrada em R\$ 2.127,99 (dois mil, cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0216-023.694-8

RECLAMANTE: LEINA MARIA AIRES DA SILVA
RECLAMADA: CONSTRUTORA D.I LTDA-EPP

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CONSTRUTORA D.I LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.197.626/0002-60, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1863/17 datado de 25/05/2017, arbitrada em R\$ 78.026,20 (setenta e oito mil, vinte e seis reais e vinte centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, EP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0215-041.003-2

RECLAMANTE: KAMILLA PIO E SILVA RODRIGUES
RECLAMADA: BLUE ESTACIONAMENTOS REGULAMENTADOS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: BLUE ESTACIONAMENTOS REGULAMENTADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.213.834/0003-09, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Julgamento de última instância administrativa datado de 09/05/2017, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0212-024.068-7

RECLAMANTE: BETHANIA RODRIGUES OLIVIERA
RECLAMADA: FENIX DO ORIENTE PRET. DE SERV. DE COBRANÇA LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: FENIX DO ORIENTE PRET. DE SERV. DE COBRANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.235.717/0001-97, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 6399/2012 datado de 05/11/2012, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0210-000.464-9

RECLAMANTE: RICARDO BATISTA DE SOUSA
RECLAMADA: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.622.206/0001-63, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 200/2012 datado de 20/01/2012, arbitrada em R\$ 59.583,64 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0215-004.789-8

RECLAMANTE: LÍVIA PEREIRA SANTANA
RECLAMADA: HB PRIVILEGE

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: HB PRIVILEGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.224.448/0001-91, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta Termo de Julgamento nº 695/2017 datado de 02/03/2016, arbitrada em R\$ 122.004,60 (cento e vinte e dois mil, quatro reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0214-020.035-5

RECLAMANTE: JÚLIA AMORIM TAVARES
RECLAMADA: MERCOPEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: MERCOPEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.257.699/0001-68, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 909/2017 datado de 10/03/2017, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0214-037.378-5

RECLAMANTE: COLETIVIDADE
RECLAMADA: V DE OLIVEIRA AIRES

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: V DE OLIVEIRA AIRES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.959.892/0002-12, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Julgamento de última instância administrativa datado de 09/05/2017, arbitrada em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0315-026.898-9

RECLAMANTE: MANOEL PEREIRA LEMOS
RECLAMADA: PLANSAÚDE

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: PLANSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.091.307/0001-76, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Julgamento de última instância administrativa datado de 02/05/2016, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0414-024.051-7

RECLAMANTE: KARIONNE VOGELL DA SILVA GOMES BRASIL
RECLAMADA: NAVCITY

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: NAVCITY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.197.876/0001-03, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta Julgamento de última instância administrativa datado de 29/10/2015, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0912-001.311-6

RECLAMANTE: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADA: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.862.627/0061-79, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Julgamento de última instância administrativa datado de 04/04/2017, arbitrada em R\$ 6.383,96 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0215-010.466-1

RECLAMANTE: LÁINA KRYNSNA DIAS LINS
RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/1141-18, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Julgamento de última instância administrativa datado de 08/05/2017, arbitrada em R\$ 2.553,58 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0216-008.106-3

RECLAMANTE: PABLO RICHARD LOURENÇO DA COSTA
RECLAMADA: HELOISIO DA SILVA PEREIRA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: HELOISIO DA SILVA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.897.364/0001-32, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1501/2017 datado de 02/05/2017, arbitrada em R\$ 425,60 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0815-031.651-6

RECLAMANTE: ERLI LOPES DE OLIVEIRA HOLZ
RECLAMADA: D.N DA SILVA ARAÚJO

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: D.N DA SILVA ARAÚJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.602.052/0001-91, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 847/2017 datado de 16/03/2017 arbitrada em R\$ 1.418,64 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 17-001.003.16-0041367

RECLAMANTE: ROLINS & ROLINS LTDA-ME
RECLAMADA: RAYNATAN MAIA DA SILVA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: RAYNATAN MAIA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.299.789/0001-51, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 728/2017 datado de 20/03/2017, arbitrada em R\$ 5.674,64 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0216-020.696-3

RECLAMANTE: MARCOS DOMINGUES PIRES
RECLAMADA: CONDOMÍNIO VILLAGE PARK SPE LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CONDOMÍNIO VILLAGE PARK SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.905.325/0001-20, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3081/2016 datado de 04/08/2016, arbitrada em R\$ 11.916,73 (onze mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0314-008.048-0

RECLAMANTE: NILSON DOURADO DO NASCIMENTO
RECLAMADA: TELLISTAS COMUNICAÇÕES ONLINE LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: TELLISTAS COMUNICAÇÕES ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.275.060/0001-70, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1659/2014 datado de 02/06/2014, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0212-028.832- 9

RECLAMANTE: VÉRA LÚCIA THOMA ISOMURA
RECLAMADA: MOIP PAGAMENTOS S.A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: MOIP PAGAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.718.431/0001-08, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 10/05/2017, arbitrada em R\$ 2.553,58 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0216-004.981-4

RECLAMANTE: ORLANDO CURCINO GUEDES JUNIOR
RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/3459-42, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1457/2017 datado de 12/04/2017, arbitrada em R\$ 851,20 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0316-018.790-0

RECLAMANTE: RENATA FERNANDA PIRES
RECLAMADA: LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.254.454/0013-17, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3452/2016 datado de 26/08/2016, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0214-043.061-8

RECLAMANTE: ROMILSON FERREIRA SILVA
RECLAMADA: SOUZA E MENEZES LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: SOUZA E MENEZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.689.657/0001-61, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3152/2015 datado de 24/11/2015, arbitrada em R\$ 1.702,38 (um mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 17-001.003.17-0045161

RECLAMANTE: VERALÍCIO FERREIRA DA FONSECA
RECLAMADA: IMOBILIÁRIA MORADA DO SOL

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: IMOBILIÁRIA MORADA DO SOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.320.397/0001-09, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1079/2017 datado de 03/04/2017, arbitrada em R\$ 17.449,49 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 17-001.003.16-003.974-5

RECLAMANTE: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADA: AUTO ESCOLA EXECUTIVA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa AUTO ESCOLA EXECUTIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.037.291/0001-10, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 845/2017 datado de 16/03/2017, arbitrada em R\$ 1.891,54 (um mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0212-005.080-0

RECLAMANTE: LUDMILLA MAGALHÃES CARNEIRO
RECLAMADA: TESSIS INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA/ABSOLUT INFORMÁTICA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa TESSIS INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA/ABSOLUT INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.889.834/0001-86, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 4494/2012 datado de 09/07/2012, arbitrada em R\$ 851,20 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0214-018.511-7

RECLAMANTE: COLETIVIDADE
RECLAMADA: SUPER BIG

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa SUPER BIG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.097.993/0001-36, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 08/05/2017, arbitrada em R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0209-040.402-0

RECLAMANTE: DENISE DA SILVA NUNES
RECLAMADA: MOTO DIAS ATACADISTA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa MOTO DIAS ATACADISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.573.067/0001-39, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3456/2012 datado de 20/04/2012, arbitrada em R\$ 12.980,72 (doze mil, novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0211-009.035-0

RECLAMANTE: CRISTIANE GOMES DE ARAÚJO
RECLAMADA: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.590.665/0105-37, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 2762/2012 datado de 05/04/2012, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0314-021.451-9

RECLAMANTE: ADVAIR CARDOSO PINTO
RECLAMADA: BANCO BRADESCO

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa BANCO BRADESCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/3433-11, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 008/2017 datado de 06/01/2016, arbitrada em R\$ 2.553,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0215-010.101-1

RECLAMANTE: EVA RAIANE BONFIM DA SILVA
RECLAMADA: NOVO MUNDO

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa NOVO MUNDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.534.080/0184-18, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 619 datado de 04/02/2016, arbitrada em R\$ 5.319,97 (cinco mil, trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0213-000.752-8

RECLAMANTE: DIEGO BOTELHO AZEVEDO
RECLAMADA: MULTIPLUS S/A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: MULTIPLUS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.094.546/0001-75, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 790/13 datado de 22/03/2013, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 1011-004.929-0

RECLAMANTE: SILK DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA
RECLAMADA: PORTAL WEB BRASIL SERV. DE TELEATEND. LTDA-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: PORTAL WEB BRASIL SERV. DE TELEATEND. LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.316.275/0001-92, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 4444/2011 datado de 23/12/2011, arbitrada em R\$ 56.746,32 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0211-020.974-0

RECLAMANTE: AIRTON FONSECA DIAS
RECLAMADA: ACER DO BRASIL LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ACER DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.575.428/0001-25, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3914/12 datado de 31/05/2012, arbitrada em R\$ 4.255,98 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0314-002.663-7

RECLAMANTE: ANDRÉ FILIPE PEREIRA MARQUES
RECLAMADA: LARISSA BIANCA SOARES PEREIRA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: LARISSA BIANCA SOARES PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1682/2014 datado de 09/06/2014, arbitrada em R\$ 1.702,38 (um mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0612-024.963-3

RECLAMANTE: LIDENIR DA SILVA VIEIRA COSTA
RECLAMADA: BB SEGURO AUTO

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: BB SEGURO AUTO, pessoa jurídica de direito privado, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 22/11/2016, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 08 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0213-000.752-8

RECLAMANTE: DIEGO BOTELHO AZEVEDO
RECLAMADA: MULTIPLUS S/A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: MULTIPLUS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.094.546/0001-75, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 790/13 datado de 22/03/2013, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 1011-004.929-0

RECLAMANTE: SILK DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA
RECLAMADA: PORTAL WEB BRASIL SERV. DE TELEATEND. LTDA-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: PORTAL WEB BRASIL SERV. DE TELEATEND. LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.316.275/0001-92, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 4444/2011 datado de 23/12/2011, arbitrada em R\$ 56.746,32 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0211-020.974-0

RECLAMANTE: AIRTON FONSECA DIAS
RECLAMADA: ACER DO BRASIL LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ACER DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.575.428/0001-25, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 3914/12 datado de 31/05/2012, arbitrada em R\$ 4.255,98 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0314-002.663-7

RECLAMANTE: ANDRÉ FILIPE PEREIRA MARQUES
RECLAMADA: LARISSE BIANCA SOARES PEREIRA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: LARISSE BIANCA SOARES PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento nº 1682/2014 datado de 09/06/2014, arbitrada em R\$ 1.702,38 (um mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0612-024.963-3

RECLAMANTE: LIDENIR DA SILVA VIEIRA COSTA
RECLAMADA: BB SEGURO AUTO

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: BB SEGURO AUTO, pessoa jurídica de direito privado, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 22/11/2016, arbitrada em R\$ 1.276,80 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtido via Internet, pelo site: www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100.070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 08 de agosto de 2017.

F.A. Nº 0215-044.845-9

RECLAMANTE: BERNARDO ALVES DE SENNA
RECLAMADA: LOJAS AMERICANAS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: LOJAS AMERICANAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.776.574/0013-90, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Julgamento em última instância administrativa datado de 26/05/2017, no qual o Superintendente do PROCON/TO manteve a decisão recorrida por seus próprios e legítimos fundamentos, ou seja, R\$ 8.511,94 (oito mil, quinhentos e onze reais e noventa e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O pagamento deverá ser efetuado em favor do Fundo de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtidos via internet, pelo Site www.Sefaz.to.gov.br, com código de barra ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2017

F.A. Nº 0513-037.572-0

RECLAMANTE: TEODOMIRA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADA: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.736.279/0001-06, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Julgamento em última instância administrativa datado de 30/06/2017, no qual o Superintendente do PROCON/TO manteve a decisão recorrida por seus próprios e legítimos fundamentos, ou seja, R\$ 6.383,96 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O pagamento deverá ser efetuado em favor do Fundo de Defesa do Consumidor - PROCON - através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE - obtidos via internet, pelo Site www.Sefaz.to.gov.br, com código de barra ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2017

P.A.D Nº 089/2015

RECLAMANTE: COLETIVIDADE
RECLAMADA: N.A DE ALENCAR-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: N.ADE ALENCAR-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.755.193/0001-93, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Julgamento em última instância administrativa datado de 29/05/2017, no qual o Superintendente do PROCON/TO manteve a decisão recorrida por seus próprios e legítimos fundamentos, ou seja, R\$ 8.293,33 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O pagamento deverá ser efetuado em favor do Fundo de Defesa do Consumidor- PROCON- Através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE- obtidos via internet, pelo Site www. Sefaz.to.gov.br, com código de barra ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de nº 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor-Procon/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas/TO.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2017.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA/SEAGRO Nº 109, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Designa os servidores responsáveis pelo Plano Plurianual 2016-2019 e pelo Orçamento Anual, referente ao exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo o disposto do art. 165 da Constituição Federal e art. 80 da Constituição Estadual, o disposto na Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015 e suas revisões, projetos de Lei específicos e orçamentos anuais, e consoante o disposto Ato nº 31 NM, de 1º dia de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual 2016 - 2019, disposto na Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015, e na Lei 3.176, de 21 de dezembro de 2016, projetos de Lei específicos e orçamentos anuais, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2017.

Clemente Barros Neto
Secretário de Estado

ANEXO ÚNICO À PORTARIA/SEAGRO/Nº 109/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
Planejamento e Orçamento	Titular: Cláudio Lísias Lima Rezende	845830-1	Gestor Público
	Suplente: Jaqueline Torres Bomfim Pinto	11183152-1	Administrador

PROGRAMA TEMÁTICO: 1147 - Agricultura Familiar				
OBJETIVO		SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
0243 - Fortalecer e dinamizar a agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento rural sustentável.		Titular: Carlos Antônio Martins	178539-3	Superintendente de Agricultura Familiar
		Suplente: Gilson Gomes Milhomem	11505761-2	Gerente de Monitoramento das Patrulhas Mecanizadas
Nº	NOME DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
1064	Implementação do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF	Titular: Lucélia Sousa Dias Farias	48899-1	Assistente Administrativo
		Suplente: Maria Teresa S. Souza Vasconcelos	186895-2	Engenheiro Agrônomo

2058	Fomento à Agricultura Familiar no Estado do Tocantins.	Titular: Diones Pacini Sepulveda	11505974-1	Gerente de Fomento Produtivo a Estruturação das Unidades Familiares
		Suplente: Gilson Gomes Milhomem	11505761-2	Gerente de Monitoramento das Patrulhas mecanizadas
2070	Fortalecimento das Políticas Públicas de Agricultura Familiar	Titular: Patrícia de Lourdes Cardoso Rezende	958958-2	Médico Veterinário
		Suplente: Rita de Cássia Gaspio Freire Rezende	920840-2	Assistente Administrativo
2073	Fortalecimento do Agroextrativismo e Agroecologia	Titular: Francisca Marta Barbosa dos Santos	503943-2	Diretor de Tecnologias Sociais e Sociobiodiversidade
		Suplente: Dirlane Nascimento V. Barbosa	83474-3	Assistente Administrativo
2136	Promoção do Desenvolvimento Territorial Rural no Estado do Tocantins	Titular: Eduardo da Silva Pinto	1287060-1	Técnico Agropecuário
		Suplente: Gilmar Severino Martins	265503-3	Gestor Público

PROGRAMA TEMÁTICO: 1148 - Desenvolvimento Agropecuário				
OBJETIVO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO	
0229 - Fortalecer o setor agropecuário com inovação e transferência de tecnologias, aumento da produção regional, ampliação da competitividade e acesso a novos mercados para geração de trabalho e renda.	Titular: Arlette Amaylles Rocha Mascarenhas	203236-1	Superintendente de Planejamento e Políticas para a Agropecuária	
	Suplente: José Américo Rocha Vasconcelos	506099-3	Diretor de Políticas para a Agricultura e Agronegócio	
Nº	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
1040	Fomento ao Desenvolvimento Local e Regional - PDRIS	Titular: Thiago Pereira Dourado	1241982-3	Diretor de Gestão de Projetos
		Suplente: Elba Aparecida Antunes Ribeiro	662978-2	Gerente de Acomp. e Monitoramento de Projetos
1048	Implantação de Centros de Abastecimento e Comercialização	Titular: Francisca Marta Barbosa dos Santos	503943-2	Diretora de Tecnologias Sociais e Sociobiodiversidade
		Suplente: Jackson dos Santos Correia	1070983-2	Gerente de Abastecimento
1062	Implementação do Plano Estadual de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono - Plano ABC/TO	Titular: Fernando Fernandes Garcia	633980-2	Engenheiro Agrônomo
		Suplente: João Gomes Barbosa	366083-1	Engenheiro Agrônomo
1080	Realização da Feira de Tecnologia Agropecuária - Agrotins	Titular: Fernando Fernandes Garcia	633980-2	Engenheiro Agrônomo
		Suplente: João Gomes Barbosa	366083-1	Engenheiro Agrônomo
2010	Apoio a Realização de Eventos Agropecuários	Titular: Francisca Marta Barbosa dos Santos	503943-2	Diretor de Tecnologias Sociais e Sociobiodiversidade
		Suplente: Honaryd José Lourenço	999158-7	Assessor Especial
2068	Fortalecimento das Cadeias Produtivas Agropecuárias	Titular: Erika Jardim da Fonseca Santos	51400-1	Diretor de Políticas para a Pecuária
		Suplente: Alexandre Godinho Cruz	838126-4	Diretor de Políticas para a Aquicultura e Pesca
2069	Fortalecimento das Organizações Sociais Agropecuárias	Titular: Francisca Marta Barbosa dos Santos	503943-2	Diretor de Tecnologias Sociais e Sociobiodiversidade
		Suplente: Honaryd José Lourenço	999158-7	Assessor Especial
2074	Fortalecimento do Setor Agroindustrial do Estado	Titular: José Américo Rocha Vasconcelos	506099-3	Diretor de Políticas para a Agricultura e Agronegócio
		Suplente: Telmo Mário Dornelles Gosch	194491-2	Engenheiro Agrônomo
2075	Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Dados Agrometeorológicos	Titular: Denise Coelho Gomes	941119-2	Engenheiro Agrônomo
		Suplente: Carlos Manuel Carvalho Carreira	256782-1	Administrador
2076	Fortalecimento do Sistema de Comercialização e Abastecimento Agropecuário	Titular: Francisca Marta Barbosa dos Santos	503943-2	Diretor de Tecnologias Sociais e Sociobiodiversidade
		Suplente: Jackson dos Santos Correia	1070983-2	Gerente de Abastecimento
2117	Manutenção dos Centros de Difusão Agrotecnológica	Titular: João Gomes Barbosa	366083-1	Engenheiro Agrônomo
		Suplente: Mauro Luiz Mendaña	295209-2	Engenheiro Agrônomo
2135	Promoção de Atividades de Inovação Agrotecnológica e Pesquisas Agropecuárias	Titular: Fernando Fernandes Garcia	633980-2	Engenheiro Agrônomo
		Suplente: Alan Oliveira do Ó	11143541-2	Gerente de Biotecnologia Animal
2140	Promoção e Difusão de Tecnologias Sociais	Titular: Francisca Marta Barbosa dos Santos	503943-2	Diretor de Tecnologias Sociais e Sociobiodiversidade
		Suplente: Ruth Maria de Jesus	980990-8	Gerente de Tecnologias Sociais

PROGRAMA 1100 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo				
Nº	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
2173	Capacitação de Técnicos da Administração Geral	Titular: José Humberto de Oliveira	532920-1	Diretor de Administração e Finanças
		Suplente: Valéria Pereira Mota	968496-2	Gerente de Tecnologia da Informação
2185	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular: Paulo César Rodrigues de Lima	1273779-1	Gerente de Apoio Administrativo
		Suplente: Joaquim Pinto da Costa	585868-3	Assistente Administrativo
2228	Manutenção de Recursos Humanos	Titular: Renato Passos Rodrigues	77966-6	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
		Suplente: Sônia Aparecida da Silva Ayres	660866-2	Assistente Administrativo
2255	Manutenção de Serviços de Informática	Titular: Valéria Pereira Mota	968496-2	Gerente de Tecnologia da Informação
		Suplente: André de Sousa Paula	822787-1	Auxiliar Administrativo
2274	Manutenção de Serviços de Transportes	Titular: José Humberto de Oliveira	532920-1	Diretor de Administração e Finanças
		Suplente: Renato Passos Rodrigues	77966-6	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

PORTARIA Nº 278/2017/GABSEC/SEDEN, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 91 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado na edição 4.548/2016 do D.O.E;

Art. 1º Designar a servidora ROZANGELES ALVES CARVALHO, matrícula nº 557964-9, Fiscalizar Temporada de Praia, Festividades Culturais e Exposição Agropecuária em Bom Jesus do Tocantins, Augustinópolis - TO, Tocantinópolis - TO e Arapoema - TO - processos Nº 2017/19010/000235, 2017/19010/000601, 2017/19010/000617, 2017/19010/000574, 2017/19010/000283 e 2017/19010/000506 no período de 05 a 07 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, a 02 dias do mês de agosto de 2017.

Alexandro de Castro Silva
Secretário

EXTRATO-2ºTERMOADITIVOAO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2016**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2016**

Processo nº: 2016.3300.000187.

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Conveniente: Sindicato Rural de Palmeirópolis - TO.

CNPJ: 13.707.332/0001-52

Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração nº 02/2016 para o dia 03 de fevereiro de 2018, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros previsto para junho do ano de 2016, conforme cronograma detalhado constante do Plano de Trabalho, incluso do processo nº 2016.3300.000187. Vigência: 03 de fevereiro de 2018.

Data da Assinatura: 25 de julho de 2016.

Signatários: Clemente Barros Neto - Secretário de Estado e Francisco Leati - Presidente do Sindicato Rural de Palmeirópolis - TO.

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA**
PORTARIA Nº 272/2017GABSEC/SEDEN, DE 28 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 91 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado na edição 4.548/2016 do D.O.E;

RESOLVE,

RETIFICAR a PORTARIA Nº 252/2017/GABSEC/SEDEN, de 18 Julho de 2017, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 4.916, de 24 de Julho de 2017, que Designou a servidora LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 11461659-1, para Fiscalizar Temporada de Praia dos municípios de Aurora do Tocantins - TO, Natividade - TO, São Valério da Natividade - TO, Paranã - TO, São Salvador - TO e Sandolândia - TO, processos nºs 2017/19010/576, 2017/19010/294, 2017/19010/431, 2017/19010/570 e 2017/19010/337, no período de 22 a 25 de julho de 2017.

Onde se lê:	Leia-se:
Processos nºs 2017/19010/576, 2017/19010/294, 2017/19010/431, 2017/19010/570 e 2017/19010/337.	Processos nºs 2017/19010/576, 2017/19010/294, 2017/19010/431, 2017/19010/570, 2017/19010/337 e 2017/20601/015.

Alexandro de Castro Silva
Secretário

PORTARIA Nº 283/2017/GABSEC/SEDEN, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 91 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado na edição 4.548/2016 do D.O.E;

Art. 1º Designar o servidor EREMILSON FERREIRA LEITE, matrícula nº 11459573-1, para Fiscalizar o Termo de Colaboração para ACIARA - Associação Comercial e Industrial de Araguaína, para a realização da Feira da Indústria e Comércio de Araguaína - TO, processo nº 2016/19010/000827, no período de 09 a 10 de Agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, a 02 dias do mês de agosto de 2017.

Alexandro de Castro Silva
Secretário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2015.19010.135

Contrato nº: 18/2015

Aditivo nº: 02

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.

Contratado: RCI Consultoria Empresarial Ltda - ME

CNPJ: 02.082.715/0001-66

Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na locação de imóvel urbano, situado à Quadra 906 Sul, Al. 21, nº 02, Palmas-TO.

Valor do Contrato: 18.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0100666666

Data da Assinatura: 07/08/2017

Vigência: por mais 12 meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

Signatários: Alexandro de Castro Silva - Representante da Contratante/ Reinaldo Fais - Representante da Contratada.

EXTRATO DE COLABORAÇÃO

Replicado para correção

Processo nº: 201719010000342
Convênio/Colaboração nº: 176/2017
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
Conveniente: Instituto Gestão Meio Ambiente e Sociedade - Gemas
CNPJ: 10.275.967/0001-30
Objeto: Temporada de Praia de Rio Dos Bois - TO
Valor Concedido: R\$ 80.000,00
Valor da Contrapartida: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 80.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
Fonte de Recurso: 104 - EMENDA
Data da Assinatura: 30/06/2017
Vigência: 27/11/2017
Signatários: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário
SOLANGE PEREIRA DE JESUS - Presidente

EXTRATO DE COLABORAÇÃO

Processo nº: 201719010000473
Convênio/Colaboração nº: 291/2017
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
Conveniente: Instituto Araguaia Tocantins - Iato
CNPJ: 07.959.124/0001-48
Objeto: Temporada de Praia em Luzimangues - TO
Valor Concedido: R\$ 150.000,00
Valor da Contrapartida: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 150.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
Fonte de Recurso: 104 - EMENDA
Data da Assinatura: 30/06/2017
Vigência: 28/11/2017
Signatários: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário
LARA NERY GOMES DA SILVA - Presidente

EXTRATO DE COLABORAÇÃO

Replicado para correção

Processo nº: 201719010000227
Convênio/Colaboração nº: 336/2017
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
Conveniente: Instituto Prosperar - IPROS
CNPJ: 07.832.209/0001-60
Objeto: Temporada de Praia de Talismã - TO
Valor Concedido: R\$ 100.000,00
Valor da Contrapartida: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 100.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
Fonte de Recurso: 104 - EMENDA
Data da Assinatura: 30/06/2017
Vigência: 27/11/2017
Signatários: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário
IURY ROCHA DA SILVA - Presidente

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES****PORTARIA-SEDUC Nº 1916, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

Replicado para correção

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 115/2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 061/2017, de 15 de março de 2017; exarado no Processo nº 2016/27000/012719, resolve:

Art. 1º RENOVAR, no prazo de três anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental, Anos Finais, ofertado pela Escola Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho, localizada à Avenida Longuinho Vieira Junior nº 1884, Centro, município de Colméia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

WANESE ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2621, DE 9 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e, consoante a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e Portaria-Seduc nº 1344, de 30 de maio de 2016, resolve:

DESIGNAR

LUCAS BORGES MARKUS, CPF: 010.396.001-58, para a função de Apoio Técnico de Informática - sem vínculo, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, junto a Superintendência de Programas da Educação Profissional, a partir de 1º de agosto de 2017.

WANESE ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2626, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do estado, art. 3º §1, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular - Processo Administrativo nº 2017/27000/014491 - do Termo de Contrato elencado a seguir:

Fiscal de Contrato: Valdete Ferreira Pagani - Matrícula nº 319664-3
Substituto de Fiscal: Luciene Alves Pereira - Matrícula nº 484900-1
Número de Contrato: 034/2017
Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
Objeto do Contrato: Contratação para prestação de serviços técnicos especializados de inscrição dos candidatos, na elaboração, impressão, aplicação e correção de provas; processamento e emissão de resultados na primeira etapa de classificação dos candidatos aptos a participarem das próximas etapas do processo para Subsidiar o Provimento da Função Pública de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Estadual e constituição de lista triplíce para a função de Diretor de Unidade Escolar.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Gerência de Dados e Estatística sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através da Gerência de Dados e Estatística para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, retroativos a 07 de agosto de 2017.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2660, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a PORTARIA-SEDUC Nº 1.982, de 19 de junho de 2017, publicada na edição nº 4.896, do Diário Oficial do Estado, que designa ADALHO DOS SANTOS HORTA CAMELO FILHO, para responder pela função de Diretor do Colégio Estadual Agropecuário de Natividade, no município de Natividade.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

REINÍCIO DE SERVIÇOS

A Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, através da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, autoriza a Empresa COCENO CONSTRUTORA CENTRO-NORTE LTDA, a dar REINÍCIO à obra de construção Escola de Tempo Integral Padrão 1.500 alunos, situada no município de Araguaína - TO, setor Maracanã, sob o contrato nº 092/2013, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas, 14 de agosto de 2017.

Wanessa Zavarese Sechim
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

Maurício Ferreira Barbosa
Representante da Contratada

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 030, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre Criação, Credenciamento, Recredenciamento de unidades escolares; Autorização, Reconhecimento e Renovação do Reconhecimento de Cursos da Educação Básica e suas Modalidades, no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins - SEE/TO e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da LDBEN nº 9.394/96, pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 08/95, pelo art. 133 da Constituição Estadual; e considerando, ainda, a Indicação CEE/TO Nº 01, de 28 de março de 2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A verificação, as funções de regulação, supervisão e a cassação de atividades e revogação de atos autorizativos de unidades escolares e cursos da Educação Básica, mantidas e administradas por pessoas jurídicas de direito privado, pelos poderes públicos estadual e municipal; pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins - SEE/TO ficam sujeitos às normas desta Resolução.

Art. 2º A integração das instituições de ensino de educação básica, particular, estadual e municipal, no SEE/TO faz-se mediante aos seguintes e sucessivos atos:

I - Ato de criação;

II - Ato de credenciamento de instituição de ensino;

III - Ato de aditamento de credenciamento;

IV - Ato de recredenciamento de instituição de ensino;

V - Ato de autorização para funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico;

VI - Ato de reconhecimento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico;

VII - Ato de renovação de reconhecimento de cursos, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico.

Art. 3º Os atos de que tratam o artigo 2º, a cassação de atividades e a revogação de atos autorizativos de unidades escolares, curso, etapa, ensino e experimento pedagógico devem ser necessariamente precedidos de verificação *in loco*, das condições de funcionamento das instituições de ensino e dos respectivos cursos em oferta ou a serem ofertados.

Art. 4º Os processos referentes aos atos regulatórios são de responsabilidade da entidade mantenedora ou seu representante legal, devendo ser requeridos, e instruídos conforme a presente Resolução e demais normas pertinentes.

Art. 5º As instituições de ensino são responsáveis por garantir o controle de vigência, afixar, em local visível e manter em seus arquivos de forma organizada, os atos regulatórios expedidos pelo CEE/TO.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO IN LOCO

Art. 6º A verificação *in loco* é o processo de constatação no local e em caráter formal, das condições indispensáveis ao credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino, à autorização para funcionamento e o reconhecimento de curso, etapa, ensino e experimento pedagógico ou programas, bem como suas renovações no CEE/TO.

Parágrafo único. A verificação *in loco* se destina, também, a instruir o processo de cassação das atividades escolares, a revogação de atos autorizativos e de adoção de regime com acordo de cooperação de instituições de ensino entre si ou com outras instituições, constituindo assim, seu relatório peça integrante e indispensável do respectivo processo.

Art. 7º A verificação *in loco* pode ser:

- I - prévia;
- II - adicional;
- III - complementar;
- IV - especial.

§1º A verificação prévia é a que se destina a constatar as condições básicas, para o funcionamento da instituição de ensino, com vistas ao seu credenciamento e à autorização de funcionamento de curso, programas ou mudança de endereço.

§2º A verificação adicional é a que se destina a constatar as condições básicas, para a implantação de nova modalidade de estudo, série, período ou ciclo, da Educação Básica, em instituição de ensino já credenciada no SEE/TO.

§3º A verificação complementar é a que se destina a constatar as condições de pleno funcionamento das atividades educativas, sob todos os aspectos, com vistas ao reconhecimento de curso ou programa, ou sua renovação, bem como o recredenciamento de instituição.

§4º A verificação especial é a que se destina a apurar denúncias de irregularidades no funcionamento de instituição de ensino ou de cursos por ela ofertados, a instruir processo de cassação de atividades e revogação de atos autorizativos, e ainda, apurar situações referentes ao processo em tramitação no CEE/TO.

Art. 8º Quando se tratar de regulação da Educação Básica e suas modalidades nas redes pública e privada de ensino, a constituição das comissões para verificação *in loco* elencadas nos incisos do artigo 7º serão designadas:

I - por portaria do (a) Diretor (a) do órgão regional de educação, quando se tratar de verificação prévia, adicional e complementar, que se destinam à solicitação de regulação da Educação Básica e suas modalidades;

II - por portaria do (a) Diretor (a) do órgão regional de educação, ou do(a) Presidente do CEE/TO, quando se tratar de verificação especial a que se destina a apurar denúncias de irregularidades no funcionamento de instituição de ensino ou de cursos por ela ofertados, e ainda, a instruir processos de revogação de atos autorizativos e de cassação de atividades.

Parágrafo único. Quando se tratar de regulação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação à Distância e do Normal de Nível Médio, para as instituições privadas do SEE/TO, a designação da comissão será mediante portaria do(a) Presidente do CEE/TO.

Art. 9º A comissão de verificação *in loco* será composta por:

I - 2 (dois) membros, sendo 1 (um) inspetor escolar, como presidente da comissão e 1 (um) técnico pedagógico, quando se tratar de solicitação de atos regulatórios da Educação Básica e suas modalidades das redes pública e privada de ensino;

II - 3 (três) membros, sendo 1 (um) conselheiro, como presidente da comissão, 1 (um) técnico do CEE/TO, 1 (um) técnico do setor da educação profissional da Seduc, quando se tratar de credenciamento e credenciamento de instituição da Educação Profissional, Técnica de Nível Médio, na rede privada de ensino;

III - 3 (três) membros, sendo 1(um) conselheiro ou técnico do CEE/TO, como presidente da comissão, 1 (um) técnico do setor da educação profissional da Seduc e 1 (um) especialista na área do curso, quando se tratar de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na rede privada de ensino;

IV - 3 (três) membros, sendo 1(um) conselheiro, como presidente da comissão, 1 (um) técnico do CEE/TO, 1 (um) técnico do setor de certificação e normatização da Seduc, quando se tratar de credenciamento e credenciamento, de instituição de Educação Básica, nas Modalidades à Distância e Normal de Nível Médio, na rede privada de ensino; e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso Normal de Nível Médio;

V - 3 (três) membros, sendo 1(um) conselheiro, como presidente da comissão, 1(um) técnico do CEE/TO, 1 (um) técnico da área de tecnologia da Seduc, quando se tratar de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de Educação básica, na modalidade a Distância, na rede privada de ensino.

Parágrafo único. Não poderá integrar a comissão de verificação *in loco*:

- a) membro diretivo da entidade mantenedora;
- b) membro do corpo docente, técnico ou administrativo da instituição de ensino;
- c) pessoas que tenham vínculo de parentesco com membros da mantenedora ou do quadro técnico-administrativo da instituição;
- d) os técnicos do CEE/TO e da SEDUC, que analisaram e revisaram o processo a ser avaliado.

Art. 10. Cabe à comissão de verificação *in loco* constatar as condições de funcionamento da instituição de ensino e dos cursos ou programas em oferta ou a serem ofertados, de acordo com as exigências para os atos regulatórios previstos nesta Resolução e demais normas pertinentes, apresentando relatório circunstanciado com parecer técnico da vistoria realizada.

Art. 11. Em caso da existência de termos de cooperação ou convênio entre instituições, a comissão de verificação *in loco*, deve no relatório, descrever as características e atestar a existência dos recursos materiais e/ou financeiros de cada uma das instituições envolvidas.

Art. 12. A comissão de verificação *in loco*, para instruir processo de cassação de atividades escolares e revogação de atos autorizativos, deve reportar a suas causas e características; analisar a situação da documentação escolar e encaminhar, se for o caso, as situações pendentes para regularização.

CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO

SEÇÃO I Dos Atos Regulatórios

Art. 13. Os atos de regulação das instituições de ensino da Educação Básica e suas modalidades, no âmbito do SEE/TO, compreendem:

I - credenciamento e credenciamento de instituições;

II - aditamento de credenciamento;

III - autorização de curso;

IV - reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, etapa, ensino e experimento pedagógico;

V - aprovação, adequação e alterações de plano de curso, quando for o caso;

VI - cassação de atividades escolares.

Art. 14. A regulação dar-se-á por meio e pela ordem, dos seguintes atos administrativos:

I - relatórios circunstanciados de verificação *in loco* da comissão de verificação;

II - informações técnicas emitidas pelo setor competente da Seduc;

III - parecer da Câmara de Educação Básica - CEB ou do Colegiado Pleno do CEE/TO, quando for o caso;

IV - resolução;

V - portaria.

Art. 15. O requerimento de atos regulatórios da instituição para a oferta da educação básica e suas modalidades no SEE/TO será endereçado ao CEE/TO, por meio de processo:

I - para a instrução do processo, o requerimento do interessado deve ser protocolizado no respectivo órgão regional de educação, que encaminhará toda a documentação pertinente ao protocolo geral da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes - Seduc, onde todos os processos são autuados;

II - no ato de entrada da documentação, no órgão regional de educação, onde inicia a formalização da documentação do requerimento de regulação de unidades escolares, cursos e programas, deve ser entregue ao interessado o protocolo constando data e assinatura de recebimento.

SEÇÃO II Da Criação, Do Credenciamento, Do Recredenciamento, Do Aditamento Do Credenciamento De Instituição

Art. 16. A criação é o ato expresso e específico pelo qual o instituidor, pessoa jurídica de direito privado ou o poder público, expressa a disposição de criar/manter instituição de ensino, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 17. Os atos de criação se distinguem em:

I - ato do Poder Executivo Estadual, quando o instituidor for o Governo do Estado;

II - ato do Poder Executivo Municipal, quando o instituidor for a Prefeitura do município;

III - ato expresso no estatuto ou contrato social, quando o instituidor for pessoa jurídica de direito privado com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 18. O credenciamento é o ato do poder público, cuja edição vincula a instituição ao SEE/TO, com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação Básica e suas modalidades, que depende de manifestação do CEE/TO, e obedecerá ao que dispõe esta Resolução.

§1º O credenciamento é o ato do poder público, cuja edição mantém vinculada a instituição ao SEE/TO, com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação Básica, nas modalidades de educação profissional e educação a distância, que depende de manifestação do CEE/TO, e obedecerá ao que dispõe esta Resolução.

§2º O aditamento é o ato do poder público, que permite a instituição acrescentar outras etapas, níveis e modalidades de ensino ao credenciamento original.

Art. 19. O requerimento a ser encaminhado pela instituição, para o ato de credenciamento, credenciamento ou aditamento do credenciamento, deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - ofício ao (a) Presidente do CEE/TO;

II - dados relativos à unidade escolar: (nome, endereço, cidade, telefone, fax, e-mail e órgão regional de educação da jurisdição);

III - documento oficial e atualizado de sua existência jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - prova do ato de criação da instituição pela mantenedora (Lei de Criação, Instituição Pública; Contrato Social, Instituição Privada; Ata de Criação e Estatuto, Instituição Filantrópica/Associação);

V - comprovação da representação legal (ato de designação de diretor para escola pública e declaração emitida pela mantenedora, indicando o diretor de escola privada);

VI - certificado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins - CBMTO, conforme legislação vigente;

VII - alvará da inspeção sanitária (cópia autenticada);

VIII - certidões negativas de débitos das fazendas públicas federal, estadual e municipal;

IX - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

X - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;

XI - planta baixa do prédio, assinada por engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, ou declaração do uso de planta padrão do estado;

XII - fotografias legendadas da fachada principal e de todas as dependências da unidade escolar, com explicitação dos aspectos de acessibilidade;

XIII - alvará de licença para funcionamento da instituição privada (cópia autenticada);

XIV - comprovante de propriedade do(s) imóvel(is) ou cópia do contrato de locação, doação ou direito de uso (para unidade escolar privada);

XV - relatório consubstanciado da verificação prévia (anexo I).

§1º O CNPJ deve oferecer informações claras sobre a entidade mantenedora (razão social), e sobre a instituição mantida: nome oficial do estabelecimento de ensino (nome de fantasia).

I - o nome de fantasia deve estar de acordo com o código e descrição das atividades econômicas, e será utilizado em toda documentação oficial da unidade escolar e, não se restringe à sigla extraída da razão social;

II - a atividade econômica principal e as atividades econômicas secundárias devem estar coerentes com o campo de atuação.

§2º O representante legal de que se trata o inciso V deste artigo, deve comprovar, obrigatoriamente, a habilitação em pedagogia ou em licenciatura.

Art. 20. A unidade escolar que pretende ofertar etapas e modalidades de ensino, para as quais não esteja credenciada, exceto para a educação profissional, técnica de nível médio e educação a distância, deve requerer alteração do credenciamento; se aprovada, será na forma de aditamento ao ato inicial.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deve estar acompanhado dos documentos descritos nos incisos I, II, III, IV do art. 19, acrescido do ato de credenciamento e do relatório consubstanciado da verificação complementar.

Art. 21. Recebida a documentação para credenciamento/recredenciamento/aditamento, o respectivo órgão regional de educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, deverá proceder com:

I - análise do pedido e dos documentos sob os aspectos da sua regularidade;

II - diligências, se necessárias;

III - designação de comissão de verificação prévia, adicional ou complementar nos termos desta resolução e das normas específicas da etapa ou modalidade pretendida é de responsabilidade do órgão regional de educação jurisdicionado, exceto para a educação profissional técnica de nível médio, Normal de Nível Médio e educação a distância da rede privada.

§1º Concluída a análise, as diligências necessárias e a verificação *in loco*, a comissão elaborará o relatório circunstanciado concluindo com o parecer técnico, manifestando-se em relação ao requerimento, sendo o relatório, peça obrigatória do processo, que será encaminhado ao órgão responsável para a conclusão da instrução processual e análise prévia pelo setor competente.

§2º A designação da Comissão de Verificação Prévia, adicional ou complementar nos termos desta resolução e das normas específicas da educação profissional técnica de nível médio, da educação a distância e do normal de nível médio da rede privada é de responsabilidade do CEE/TO.

Art. 22. Para o requerimento de credenciamento e credenciamento a instituição interessada, além dos documentos e informações que instruem o processo, deve disponibilizar à Comissão de Verificação *in loco* as seguintes informações e documentos, para que sejam objeto de verificação *in loco* quanto:

I - à legitimidade de constituição e representação:

Quando se tratar de instituição privada - prova de idoneidade da empresa e dos sócios (certidão negativa do cartório de protesto e dos distribuidores cíveis da justiça estadual e federal), certidão negativa de débitos trabalhistas e dos distribuidores criminais respectivos, da comarca onde tenha domicílio.

II - ao imóvel deverá atender às seguintes condições:

a) Salas de aula que ofereçam espaço mínimo 1,5m² por aluno na Educação Infantil e de 1m² por aluno às demais etapas da Educação Básica, e 6m² destinados à mesa e cadeira do professor, armários e outros móveis necessários na sala de aula;

b) iluminação e ventilação adequada em cada dependência;

c) área própria para recreação, lazer e práticas desportivas;

d) sanitários para alunos, pessoal docente e administrativo, separados por gênero com, pelo menos, um vaso sanitário para cada grupo de cinquenta alunos;

e) condições de acessibilidade em todos os espaços da unidade escolar, conforme Lei 13.146, de 06 de julho de 2015;

f) em caso de diferentes mantenedoras num mesmo prédio, observado o disposto nesta Resolução, documento firmado entre as partes convenientes.

III - à instituição de ensino:

a) descrição do tipo de escrituração e arquivamento que assegurem autenticidade, regularidade e validade da vida escolar de cada aluno;

b) descrição da oferta de cursos e do modo de implantação.

Art. 23. O requerimento de credenciamento, credenciamento de instituição de educação básica e suas modalidades deverão ser acompanhados do requerimento de autorização, de pelo menos um curso, observando-se as disposições pertinentes nesta Resolução, bem como nas normas específicas para o nível ou modalidade pretendida.

Art. 24. O credenciamento, credenciamento de instituição de ensino para a oferta de educação básica, no sistema estadual de ensino, exceto educação profissional técnica de nível médio, normal de nível médio e educação a distância, durará enquanto a unidade escolar mantiver as condições adequadas de funcionamento, ofertando as etapas e modalidades de ensino mencionado no ato concessório.

Parágrafo único. O credenciamento, recredenciamento de instituições de ensino para a oferta de educação profissional, técnica de nível médio, de educação a distância e de normal de nível médio terá duração de até 5 (cinco) anos.

Art. 25. Nos casos de decisão final desfavorável da Comissão de Verificação *in loco*, em processo de credenciamento de instituição de educação básica e suas modalidades, o interessado poderá recorrer ao CEE/TO, podendo ainda fazer nova solicitação, completados no mínimo 06 (seis) meses, após a deliberação do CEE/TO.

I - a unidade escolar desativada, o Órgão Regional de Ensino deve solicitar o seu descredenciamento, por meio de ato do CEE/TO; por isso, deve pedir novo ato, se desejar retornar às atividades;

II - a unidade escolar descredenciada por cassação de atividades, somente poderá solicitar novo ato de credenciamento, após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos;

III - a unidade escolar descredenciada, por revogação de seus atos autorizativos, voluntariamente, poderá solicitar novo ato de credenciamento a qualquer tempo, desde que comprove as condições favoráveis de funcionamento.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

Da Autorização de Funcionamento de Curso, Etapa, Ensino, Programa e Experimento Pedagógico da Educação Básica

Art. 26. A autorização para funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico é ato mediante o qual o CEE/TO após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar ao SEE/TO.

§1º A vigência de ato autorizativo de curso técnico, de normal de nível médio, de educação a distância, programa e experimento pedagógico, poderá ser prorrogada, a pedido, uma única vez, por prazo não superior a dois semestres letivos.

§2º A prorrogação da autorização de funcionamento a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser solicitada, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo.

§3º Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato de autorização deverá ser precedida de requerimento de aditamento.

§4º A autorização a que se refere o *caput* terá prazo limitado, a saber:

I - educação básica regular até cinco anos;

II - educação de jovens e adultos até cinco anos;

III - educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante e subsequente até cinco anos;

IV - educação profissional técnica de nível médio, concomitante, subsequente e integrada ao ensino médio até cinco anos;

V - educação à distância até três anos.

Parágrafo único. O prazo de vigência do ato será definido mediante as condições apresentadas no processo e poderá ser contado com data retroativa dentro do ano letivo vigente, com validade a partir da data da publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 27. O ato de autorização para funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico é indispensável para a implantação de:

I - educação infantil, ensinos fundamental e médio - curso básico, normal de nível médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional técnica de nível médio, educação à distância e outras modalidades de ensino, estabelecidas na legislação educacional;

II - nova etapa ou modalidade de ensino em instituição já credenciada e em dia com os atos legais;

III - anos, ciclos ou períodos finais do ensino fundamental em instituição que oferta apenas os anos iniciais do ensino fundamental;

Art. 28. O requerimento de autorização para funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico deve ser dirigido ao CEE/TO, por meio do respectivo órgão regional de educação, assinado pelo representante legal da mantenedora e/ou pelo diretor da unidade escolar, quando se tratar de instituições privadas, e pelo diretor em se tratando de unidade de ensino instituída pelo Poder Público Estadual e Municipal.

Art. 29. Para o requerimento de autorização de funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico a instituição pretendente deve instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

I - ofício ao (à) Presidente do CEE/TO requerendo a concessão do ato;

II - dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, fax e e-mail e órgão regional de educação da jurisdição);

III - certidão de regularidade com o FGTS;

IV - certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

V - portaria de credenciamento da instituição, no caso de novo curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico da educação básica ou prova do protocolo, no caso de nova instituição;

VI - Lei de Criação (instituição pública);

VII - CNPJ;

VIII - comprovação da representação legal (ato de designação de diretor para escola pública e declaração, emitida pela mantenedora, indicando o diretor de escola privada);

IX - certificado de inspeção da vigilância sanitária;

X - alvará de licença para funcionamento (instituição privada);

XI - cópia do comprovante de escolaridade do diretor (instituição privada); e

XII - regimento escolar e estrutura curricular próprios, ou termo de opção pelo regimento e estrutura curricular da rede estadual de ensino, quando se tratar da oferta da educação básica regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA (instituição privada);

XIII - relatório consubstanciado da verificação prévia;

§1º Para autorização de funcionamento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico em UE em funcionamento regular, exigir-se-á toda a documentação relacionada nos incisos deste artigo, acrescentando ainda, os últimos atos regulatórios da instituição e curso, quando houver.

§2º A instituição que interromper a oferta de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico em um período superior a um ano, deve solicitar nova autorização de funcionamento.

§3º Para a autorização de funcionamento de cursos da educação profissional técnica de nível médio, além da documentação contida nos incisos anteriores deste artigo, deverá constar ainda:

I - Plano de Curso em conformidade com as normas legais vigentes, inclusive com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, elaborado contendo as informações seguintes:

identificação do curso;
justificativa e objetivos;
requisitos e formas de acesso;
perfil profissional de conclusão;
organização curricular;
critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
critérios e procedimentos de avaliação;
biblioteca, instalações e equipamentos;
perfis do pessoal docente e técnico;
certificados e diplomas a serem emitidos.

II - A organização curricular deve explicitar os componentes curriculares de cada módulo, período, série e/ou etapa, com a indicação da bibliografia básica e complementar.

Art. 30. Protocolado o requerimento de autorização, inicia-se o procedimento, devendo o órgão regional de educação da jurisdição da instituição pretendente, proceder no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis:

I - à análise do pedido e dos documentos sob os aspectos da sua regularidade;

II - diligências, se necessárias;

III - designação de Comissão de Verificação prévia ou adicional, nos termos desta Resolução e das normas específicas da modalidade ou etapa pretendida.

§1º Concluídas a análise, as diligências necessárias e a verificação *in loco*, a comissão elaborará o relatório circunstanciado, concluindo com o parecer técnico, manifestando-se em relação ao requerimento; sendo o relatório, peça obrigatória do processo que após juntada a documentação, será encaminhada pela chefia do órgão regional de educação à SEDUC, para instrução processual e análise prévia pelo setor competente, e posterior, encaminhamento ao CEE/TO.

§2º No caso de novo curso devem ser comprovadas as condições, tendo em vista as demais ofertas em funcionamento na instituição.

Art. 31. A autorização de funcionamento de programa e experimento pedagógico, permitidos pela legislação, somente poderão ser concedidos mediante parecer favorável do CEE/TO, em cujos atos se estabelecerão os prazos e as condições de funcionamento.

Art. 32. Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de etapa, curso, ensino, programa, experimento pedagógico, série, ciclo e período, após a publicação do ato autorizativo.

Art. 33. O curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico, ciclo, série, período e modalidade, que não sejam implantados no decorrer do prazo estabelecido no ato autorizativo, terá sua autorização para funcionamento cancelada mediante ato revogatório.

Art. 34. A implantação de nova etapa, modalidade ou curso, ainda que, em instituição de ensino credenciada, exige processo específico de autorização para funcionamento e ulterior reconhecimento.

SEÇÃO II

Da Especialização Técnica de Nível Médio

Art. 35. A Especialização Técnica de Nível Médio, aberta aos portadores de diplomas de cursos técnicos, é vinculada a um curso técnico da mesma denominação que a instituição ofereça, e depende de autorização prévia do CEE/TO para o início de seu funcionamento.

Parágrafo único. A Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertada mediante Plano de Curso aprovado, com carga horária nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso vinculante.

Art. 36. O processo de autorização para funcionamento de Especialização Técnica de Nível Médio deve ser instruído com os documentos seguintes:

I - ofício ao (à) Presidente do CEE/TO, solicitando a concessão do ato;

II - identificação completa da instituição mantida: nome, endereço, cidade, telefone, fax, e-mail e órgão regional de educação da jurisdição;

III - cópia da resolução autorizativa do curso técnico a que se vincula;

IV - cópia do plano de curso vinculante; e

V - plano de curso da especialização.

SEÇÃO III

Do Reconhecimento, da Renovação de Reconhecimento de curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico

Art. 37. O reconhecimento é o ato mediante, o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e educativa das atividades escolares desenvolvidas, e desta forma, permite a continuidade da oferta de cursos e programas autorizados.

§1º O reconhecimento se reporta aos cursos ministrados na instituição de ensino, nos termos do respectivo ato de autorização, com menção ao curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico e modalidades ofertados.

§2º No caso de programa e experimento pedagógico, o reconhecimento se dará após sua avaliação, pelo setor competente da Seduc, mediante análise e parecer do CEE/TO acerca dos resultados constantes nos relatórios.

Art. 38. O requerimento do reconhecimento ou de sua renovação deverá ser dirigido ao CEE/TO, por meio do respectivo órgão regional de educação, assinado pelo representante legal da mantenedora, quando se tratar de instituição privada, e pelo diretor da unidade escolar, quando se tratar de instituição de ensino instituída pelo Poder Público Estadual e Municipal.

Parágrafo único. O requerimento para a concessão de reconhecimento da etapa, curso, ensino, programa, experimento pedagógico e sua renovação, sob forma de processo, será protocolizado na Seduc até 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o ato em vigor.

Art. 39. Por ocasião da solicitação do reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

I - ofício ao (à) Presidente do CEE/TO requerendo a concessão do ato;

II - dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, órgão regional de educação da jurisdição, curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico ofertados com número de alunos de cada etapa e/ou curso, quantidade e metragem das salas de aula);

III - certidão de regularidade com o FGTS;

IV - certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

V - certificado de inspeção da vigilância sanitária;

VI - cópia do comprovante de escolaridade do diretor (instituição privada);

VII - regimento escolar e estrutura curricular próprios, ou termo de opção pelo regimento e estrutura curricular da rede estadual de ensino, quando se tratar da oferta da educação básica regular e educação de jovens e adultos - EJA;

VIII - cópias dos últimos atos regulatórios da instituição (credenciamento e/ou credenciamento) e do curso pretendido;

IX - indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso, com especial atenção às instalações físicas, qualificação do corpo docente, equipamentos e recursos pedagógicos;

X - descrição atualizada de materiais, equipamentos e acervo bibliográfico;

XI - comprovação que possua pessoal técnico-administrativo, especialistas e corpo docente, com menção de suas habilitações/formação de acordo com as normas vigentes, situação funcional e carga horária;

XII - comprovação do desempenho acadêmico dos alunos dos últimos três anos (tabela explicativa);

XIII - relatório consubstanciado da verificação complementar;

XIV - cópias dos atos de designação do(a) diretor(a) e do(a) secretário (justificativa quando não existir a função);

XV - fotos, no caso de ampliação ou reforma, após o último ato concedido.

Art. 40. Protocolado o requerimento de reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento do curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico, no respectivo Órgão Regional de Educação; este no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, deve:

I - analisar o pedido e os documentos sob os aspectos da sua regularidade;

II - realizar diligências, quando necessárias;

III - designar Comissão de Verificação complementar, nos termos desta Resolução e das normas específicas do curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico ou modalidade em reconhecimento.

§1º Para a solicitação do reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento, a instituição interessada deve disponibilizar à comissão de verificação complementar, para verificação *in loco*, as seguintes informações e documentos, comprovando:

I - cópias dos atos regulatórios da instituição de ensino e o último ato de regulação do curso em comento;

II - a execução do projeto político pedagógico;

III - a atualização do Regimento Escolar;

IV - a regularidade e autenticidade da documentação escolar dos alunos;

V - a situação dos egressos, quando se tratar de educação profissional técnica de nível médio;

VI - a situação de emissão e registro dos certificados e diplomas dos alunos;

VII - os recursos humanos, materiais e ambientais disponíveis e necessários para a execução da proposta pedagógica aprovada;

VIII - demonstrativo do desempenho acadêmico dos alunos dos últimos três anos;

IX - cópia da estrutura curricular vigente ou a vigor.

§2º Em caso de diligência, o prazo definido no artigo 40 será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.

§3º Concluída a análise, as diligências necessárias e a verificação *in loco*, a comissão elaborará o relatório circunstanciado concluindo com o parecer técnico, manifestando-se em relação à solicitação, sendo o relatório peça obrigatória do processo, que após juntada a documentação será encaminhada pela chefia do órgão regional de educação à SEDUC para autuação do processo e análise prévia pelo setor competente e posterior encaminhamento ao CEE/TO.

Art. 41. O requerimento de reconhecimento/renovação somente deverá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto, para o curso ou ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, para a educação profissional técnica de nível médio.

Art. 42. O requerimento de reconhecimento/renovação deverá ser formulado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato autorizativo do curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico para a educação básica regular e suas modalidades.

Art. 43. O relatório circunstanciado da comissão de verificação *in loco* constituirá parte integrante do processo, com manifestação fundamentada pela concessão ou negação do pedido de reconhecimento ou sua renovação.

§1º No caso de manifestação favorável ao reconhecimento ou sua renovação, o processo deverá ser encaminhado aos órgãos competentes da Seduc para as providências.

§2º No caso manifestação desfavorável ao reconhecimento ou de sua renovação, o chefe do órgão regional de educação, notificará a instituição da decisão, a qual, a partir da data da ciência do ato oficial pelo seu representante legal, poderá recorrer ao CEE/TO que, à vista dos argumentos determinará ou não nova verificação.

§3º Sendo definitiva a decisão de indeferimento do reconhecimento ou sua renovação, o CEE/TO tomará imediatamente as medidas cabíveis para a cassação gradativa das atividades escolares correspondentes ao curso a ser reconhecido.

Art. 44. À vista do parecer favorável do CEE/TO, o(a) Secretário(a) de Estado da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes expedirá ato de reconhecimento ou de sua renovação.

Art. 45. O ato de reconhecimento ou de renovação do reconhecimento de cursos ou programas da educação básica será concedido no prazo mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* será contado a partir do término da vigência da autorização de funcionamento, no caso de reconhecimento ou a partir do vencimento do reconhecimento, no caso de renovação.

CAPÍTULO IV DA MUDANÇA DE MANTENEDORA E DE DENOMINAÇÃO

Art. 46. A mudança de mantenedora e de denominação, cumpridas as formalidades legais, deverá ser submetida ao CEE/TO, para apreciação.

Art. 47. O requerimento para aprovação de mudança de mantenedora e de regularização de denominação constitui-se em processo instruído da seguinte forma:

I - ofício ao presidente do CEE/TO, requerendo o ato pretendido;

II - identificação da instituição mantenedora/mantida: nome, endereço, CEP, cidade, e-mail, telefone e órgão regional de educação da jurisdição;

III - cópia do último ato autorizativo da instituição de ensino;

IV - cópia do CNPJ da entidade mantenedora;

V - relatório da Inspeção Escolar do órgão regional de educação;

VI - prova de idoneidade da empresa e dos sócios (certidão negativa do cartório de protesto e dos distribuidores cíveis da justiça comum e da justiça federal, justiça trabalhista e certidão dos distribuidores criminais respectivos, da comarca onde tenha domicílio);

VII - certidão de regularidade com o FGTS;

VIII - certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidade escolar pública, o interessado anexará cópia da Lei de Criação/Denominação.

CAPÍTULO V DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

Art. 48. A mudança de endereço, após o cumprimento das formalidades legais, será submetida ao Conselho Estadual de Educação, para apreciação.

Art. 49. O processo para a aprovação de mudança de endereço será instruído com os seguintes documentos:

I - ofício ao (à) presidente do CEE/TO, solicitando a concessão do ato;

II - alvará da inspeção sanitária da estrutura física atual;

III - cópia do CNPJ;

IV - fotos da fachada principal e de todas as dependências da unidade escolar;

V - planta baixa do prédio aprovada pelo CREA, ou declaração do uso de planta Padrão do Estado, em caso de escola pública;

VI - certificado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins (CBMTO);

VII - alvará de licença para funcionamento da escola, em caso de escola privada; e

VIII - relatório da Inspeção Escolar do órgão regional de educação.

CAPÍTULO VI DA DESATIVAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 50. Os atos de credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento podem ser cassados, temporário ou definitivamente, por ato do(a) Titular da Pasta da Seduc, ouvido o CEE/TO, dando à UE pleno direito de defesa.

Art. 51. No caso de desativação de instituição de ensino, a documentação escolar será recolhida e arquivada pelo órgão competente, representante da Seduc, em cuja jurisdição estiver sediada a instituição.

Parágrafo único. Quando se tratar de instituição privada de ensino, a instituição desativada poderá confiar seu acervo escolar à matriz, desde que esta situe, neste Estado.

SEÇÃO I

Da Cassação De Atividades Escolares

Art. 52. A Cassação das atividades escolares em instituições de ensino de Educação Básica é ato no qual a instituição deixa de integrar o SEE/TO, podendo decorrer de:

I - condenação em processo administrativo com trânsito em julgado;

II - determinação do(a) Secretário(a) de Estado da Educação, mediante ato expresso, denominando-se "Cassação Compulsória de Atividades Escolares."

§1º Após análise do CEE/TO, e havendo parecer favorável, a Seduc e o CEE/TO, expedirão atos autorizando a cassação das atividades; determinando as medidas cabíveis para a salvaguarda dos documentos e dos direitos dos alunos.

§2º Expedido o ato de cassação de atividades escolares, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a instituição de ensino deve comunicar o fato, por escrito, aos pais ou responsáveis.

§3º A cassação de atividades escolares somente será concedida após a conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula, funcionamento e a modalidade adotados pela instituição.

§4º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir com exatidão o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, garantindo os direitos dos alunos, com particular atenção para a expedição da documentação escolar regular.

Art. 53. O requerimento de revogação de atos de interesse da instituição de ensino se inicia com o encaminhamento ao órgão regional de educação pela rede privada e, no caso da rede pública, em nome da mantenedora, após, ouvido o Conselho Escolar, de ofício específico contendo exposição de motivos e os procedimentos a serem adotados.

§1º O ofício referido ao *caput* deve ser protocolado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, antes da data da revogação do ato.

§2º Após análise do requerimento, e havendo parecer favorável pelo CEE/TO, a Seduc e o CEE expedirão atos de revogação, determinando as medidas cabíveis para a salvaguarda dos documentos escolares e dos direitos dos alunos.

§3º Em qualquer caso de revogação de ato regulatório, a instituição fica proibida de receber matrículas para curso, série, período, etapa ou modalidade de ensino.

§4º O CEE/TO deve autorizar outra instituição de ensino público, com habilitação e/ou curso reconhecido para expedir aos alunos diplomas e/ou certificados referentes aos estudos realizados na instituição com ato revogado.

Art. 54. A cassação das atividades escolares compulsória da instituição de ensino ocorrerá de forma simultânea e definitiva quando:

I - expirar o prazo de credenciamento ou do credenciamento, sem que haja a manifestação do responsável pela instituição de ensino quanto à renovação do ato;

II - expirar o prazo da autorização para funcionamento de curso, da educação básica ou quando houver previsão legal que determine a renovação desse ato;

III - expirar o prazo para o reconhecimento ou renovação do reconhecimento, por omissão do responsável pela instituição de ensino, não solicitando a renovação do ato;

IV - ficar comprovado, após processo competente de apuração de irregularidades, o comprometimento da qualidade do ensino no Sistema Estadual.

Art. 55. A cassação de atividades escolares para o funcionamento de unidade escolar pode ser gradativa, parcial ou total.

§1º A cassação das atividades escolares gradativas ocorre quando a instituição fica impedida de abrir novas matrículas para curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico, cujas atividades estão sendo cassadas; devendo a instituição garantir a conclusão da etapa, curso ou modalidade em questão.

§2º A cassação parcial ocorre quando a instituição oferta mais de uma etapa, curso ou modalidade, e pelo menos um destes tem suas atividades cassadas pelo CEE-TO.

§3º A cassação total ocorre quando a instituição fica impedida de continuar a oferta de seus cursos, etapas ou modalidades.

Art. 56. A cassação de atividades para o funcionamento de unidade escolar, conforme *caput* do artigo 54 pode ocorrer de forma temporária ou definitiva.

§1º A cassação temporária encerrar-se-á quando a instituição sanar suas pendências, obedecendo o prazo estabelecido no ato de cassação.

§2º A cassação definitiva ocorre quando a instituição perde após procedimento administrativo, a sua autorização de funcionamento, por meio de decisão do CEE-TO e Seduc.

I - quando a cassação das atividades escolares for temporária, o respectivo ato deverá indicar o período de vigência de sustação das atividades, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos;

II - caso a instituição tenha interesse de retomar as atividades escolares antes do término da vigência do ato de cassação, deve ser reavaliada pela equipe de supervisão do CEE/TO, sem necessidade de solicitar novo ato, exceto se os atos legais estiverem vencidos;

III - não havendo interesse da instituição na retomada das atividades escolares, esta deve solicitar a prorrogação do prazo de vigência da sustação por mais um único período de até 02 (dois) anos, ou ainda, solicitar revogação de seus atos;

IV - a documentação escolar, durante o período de cassação temporária das atividades, deve permanecer na respectiva instituição de ensino, sob a guarda e a responsabilidade da entidade mantenedora na forma do regimento interno da escola;

V - enquanto perdurar a cassação temporária das atividades, a expedição válida de documentação escolar, eventualmente solicitada pelos alunos egressos dependerá da deliberação do CEE/TO e SEDUC contidas no ato de cassação.

Art. 57. No caso de cassação definitiva das atividades escolares de uma instituição de ensino, mediante revogação dos atos de credenciamento/recredenciamento, autorização para funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento/renovação, o órgão regional de educação deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardar o interesse e o direito dos alunos:

I - verificar a situação da vida escolar dos alunos concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino;

II - quando da cassação do credenciamento/recredenciamento o órgão regional de educação deve proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, salvaguardando sua autenticidade e integridade;

III - quando da cassação apenas de curso, etapa, série, período ou modalidade o órgão regional de educação deve orientar, fiscalizar e guardar a documentação sob a responsabilidade da própria instituição de ensino; e

IV - o órgão regional de educação e/ou a unidade de ensino deve expedir documentos escolares para os interessados, se comprovado nos arquivos.

Art. 58. Para instruir processos de cassação de atividades escolares e de revogação de atos autorizativos é necessário:

I - receber denúncia formal do órgão regional de educação, da Seduc ou da sociedade, exceto para revogação de ato de interesse da instituição;

II - constituir comissão especial de verificação *in loco*.

Parágrafo único. A instituição da comissão especial de verificação *in loco* pode ser pelo CEE/TO, pela SEDUC ou pelo órgão regional de educação, conforme endereçado à denúncia.

Art. 59. O relatório da comissão especial de verificação *in loco* é peça obrigatória do processo de cassação de atividades e deve reportar a suas causas e características; analisar a situação da documentação escolar e apontar, se for o caso, as situações pendentes para regularização.

CAPÍTULO VII Da Supervisão

SEÇÃO I Das Finalidades

Art. 60. O SEE/TO, por intermédio de seus órgãos competentes exercerá as atividades de supervisão relativas às instituições da educação básica, públicas e privadas, bem como aos cursos por elas ofertados.

Art. 61. A avaliação das instituições da Educação Básica, realizada em conformidade com as normas do SEE/TO, constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação básica, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

Art. 62. Cabe à equipe de supervisão do CEE/TO supervisionar, orientar e fiscalizar as instituições de ensino, quanto ao cumprimento das diretrizes e normas que regem o SEE/TO.

Art. 63. A Seduc, a partir da devolutiva da equipe de supervisão do CEE/TO estabelecerá, por seus órgãos competentes, um acompanhamento continuado das atividades das instituições de ensino, coordenando e promovendo medidas que possam avaliar e aprimorar seu padrão de desempenho e sanar irregularidades eventualmente constatadas.

SEÇÃO II Das Irregularidades

Art. 64. A irregularidade consiste na ação contrária ou omissão a qualquer norma do CEE/TO, relativa ao funcionamento da instituição de ensino e aos cursos por ela ofertados.

Parágrafo único. O indício de irregularidade pode ser procedente de:

- a) verificação *in loco* ou processual;
- b) notícia divulgada pelos meios de comunicação;
- c) denúncia devidamente formalizada à Seduc ou ao CEE;
- d) solicitação de outro órgão do Poder Público.

Art. 65. Uma instituição de ensino pode ser considerada irregular quando:

- I - os atos legais do CEE/TO não tenham sido concedidos;
- II - os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;
- III - teve decretada a cassação compulsória de autorização de funcionamento.

§1º Tanto os atos realizados, quanto os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular na forma do *caput*, não têm validade escolar, não dão direito a prosseguimento de estudos, não conferem grau de escolarização; e não serão aceitos ou registrados nos órgãos reguladores das profissões.

§2º Os prejuízos causados aos alunos, em virtude de irregularidade são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição, que responderão nos foros competentes.

Art. 66. Constatada situação de irregularidade ou fraude documental, por ocasião do pleito de quaisquer dos atos regulatórios previstos nesta Resolução e demais normas do SEE/TO, deverá ser indeferido de plano e encaminhando cópia do processo aos órgãos competentes para as providências pertinentes.

Art. 67. Os atos escolares, bem como os documentos expedidos pela instituição de ensino, apenas terão validade para os alunos que ingressaram nos cursos na vigência dos atos legais do CEE/TO, ainda que expedidos após o vencimento de tais atos, vedadas novas matrículas.

SEÇÃO III Da Apuração e Das Sanções

Art. 68. A apuração de irregularidades no funcionamento de instituições de educação básica, bem como dos cursos por ela ofertados e em oferta, será realizada por comissão especial, designada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação ou pelo Presidente do CEE/TO ou ainda pela chefia do órgão regional de educação.

§1º A comissão de que trata o *caput* será constituída por 3 (três) membros, no mínimo, entre os quais um professor efetivo, um supervisor e um inspetor.

§2º A comissão deve apresentar, dentro do prazo fixado no ato de designação, relatório circunstanciado sobre os fatos ao órgão competente do Sistema e propor, quando for o caso, a instauração de procedimentos cabíveis, que visem à aplicação de sanções previstas na legislação e nas normas vigentes.

Art. 69. Nos casos em que a denúncia de irregularidade esteja devidamente comprovada, por meio de prova lícita e consistente, os órgãos competentes da Seduc ou o CEE/TO deverão solicitar ao (à) Secretário(a) de Educação, Juventude e Esportes a constituição da comissão e/ou providências na forma da Lei.

Art. 70. Constituída, por meio do ato legal do(a) Secretário(a) de Educação, Juventude e Esportes, a comissão procederá:

I - verificação da legalidade da instituição de ensino;

II - verificação *in loco* das condições físicas, materiais e documental, relativamente aos fatos denunciados;

III - diligências necessárias ao cumprimento das determinações da autoridade que solicitou a verificação *in loco*;

IV - elaboração do relatório de verificação, constando as irregularidades, notificando os responsáveis, que terão prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Art. 71. Tratando-se de funcionário público, a comissão encaminhará o relatório ao(a) Secretário(a) de Estado da Educação, Juventude e Esportes, propondo, se for o caso, o afastamento da função e/ou a instauração de processo administrativo.

Art. 72. Em todas as fases da apuração dos fatos devem ser assegurado ao investigado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 73. Quando o procedimento da apuração dos fatos for instaurado com base em processo já em andamento no SEE qualquer outro documento deverá ser apensado a este, sem alteração do conteúdo ou forma do processo original.

Art. 74. As sanções cominadas às irregularidades poderão ser:

I - à instituição de ensino:

- a) elaboração de protocolo de compromisso;
- b) no caso do não cumprimento da alínea a será aplicada advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;
- c) proibição temporária de matricular novos alunos, com suspensão da oferta de série ou período inicial de curso;
- d) intervenção temporária;
- e) a cassação compulsória, simultânea e definitiva de série ou período inicial de curso, mantidos pela instituição de ensino;
- f) a cassação gradativa de curso mantido pela instituição de ensino;
- g) a cassação compulsória definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, mediante cassação dos atos outorgados.

§1º Todas as decisões devem ser motivadas, sob pena de nulidade.

§2º Se a irregularidade apresentar indício de ilícito penal, a Seduc ou CEE/TO, encaminhará cópia integral ao órgão judicialmente competente.

Art. 75. Sempre que a apuração dos fatos tiver sido realizada por solicitação do CEE/TO, todo e qualquer ato do(a) Secretário(a) de Educação, Juventude e Esportes deverá ser precedido de Parecer do Colegiado.

Art. 76. Aplicada quaisquer das sanções previstas no artigo 71 desta Resolução, o investigado será notificado, via órgãos da Seduc, mediante aviso de recebimento ou ciência em documento apropriado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, apresente recurso, nos termos da Lei e das normas do SEE/TO.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 77. Compete ao Poder Público Estadual garantir e avaliar a qualidade do ensino ofertado pelas instituições de educação básica, integradas ao SEE/TO, bem como sua conformidade aos seguintes princípios:

I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a cultura, a arte e o saber;

II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - gestão democrática do ensino, nos termos da Lei;

IV - valorização dos profissionais dedicados ao ensino e respeito às garantias do trabalhador;

V - não admissão de formas de discriminação ou segregação, de qualquer tipo ou sob qualquer alegação.

Parágrafo único. Todas as instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual estão sujeitas, a qualquer momento, à inspeção do poder Público Estadual.

Art. 78. A avaliação institucional será realizada mediante instrumentos definidos no âmbito do SEE/TO, nos termos da legislação aplicável.

Art. 79. A avaliação será operacionalizada pela Seduc e pelas instituições, no que lhes couber, submetendo os resultados à apreciação do CEE/TO.

Art. 80. A avaliação institucional dar-se-á pela avaliação interna, pela avaliação externa e pelo desempenho de seus estudantes e dos servidores;

Art. 81. A avaliação interna será da responsabilidade de cada instituição de educação básica, por meio de uma comissão, e contará com ampla participação da comunidade escolar.

Art. 82. A Secretaria de Educação, Juventude e Esportes constituirá uma comissão permanente de avaliação da educação básica, no âmbito do SEE/TO, que elaborará, a partir de normas exaradas pelo CEE/TO, instrumentos próprios para avaliação externa e interna, submetendo-os à apreciação deste Conselho.

Art. 83. A avaliação externa, materializada em relatório escrito, constituir-se-á num processo amplo e articulado com a avaliação interna e será regida pelos princípios da organização, sistematização e inter-relacionamento de informações.

Art. 84. A ocorrência de resultados insatisfatórios nos processos periódicos de avaliação ensejará na fixação de prazo, para que a entidade mantenedora faça as implementações devidas que visem melhoria da qualidade de ensino.

§1º Expirado o prazo sem que a entidade mantenedora tenha encaminhado medidas para o saneamento das deficiências apontadas na avaliação, será instaurado processo administrativo, de acordo com os termos da Lei e das normas do Sistema de Ensino.

§2º Fica ressalvado à instituição de ensino o direito ao recurso administrativo de reconsideração da decisão constante no relatório de avaliação, observando os prazos de Lei e das normas do SEE/TO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo do seu funcionamento de autorização do CEE/TO.

Art. 86. As equipes técnicas da Seduc e do CEE/TO terão 30 (trinta) dias para análise do processo, contados a partir da data do recebimento, quer seja para emissão de despacho para o atendimento das diligências ou para encaminhamentos dos trâmites procedimentais para a apreciação do Pleno.

Parágrafo único. A inobservância do prazo definido no *caput*, sem justificativa escrita e fundamentada, ensejará as responsabilidades na forma da Lei.

Art. 87. A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/TO, permitida somente para instituições de ensino credenciadas e cujo curso a ser descentralizado esteja com o ato de reconhecimento vigente, sendo exclusiva para atender a uma demanda específica.

Art. 88. Exarado e publicado o ato resolutório, decorrente dos processos de regulação, ora estabelecidos nesta Resolução, a Seduc, por seus órgãos competentes, cientificará a instituição de ensino, com a devida comprovação de recebimento.

Art. 89. A nomenclatura das instituições da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino, deve ser aposta em todos os documentos, conforme legislação e normas vigentes, assim como deve constar a correta indicação da entidade mantenedora.

Art. 90. São de uso obrigatório os modelos de Histórico Escolar, as Guias de Transferência, Relatório Final, Ficha Individual, Certificados e Diplomas aprovados pelo SEE/TO.

Art. 91. Em todo documento escolar expedido pela instituição de ensino deve constar, obrigatoriamente, o número dos atos regulatórios em vigência, expedidos pelo CEE/TO.

Parágrafo único. Para expedição de certificados ou diplomas de conclusão de curso ou habilitação, exigir-se-á o respectivo ato de reconhecimento.

Art. 92. As instituições de ensino, detentoras de atos regulatórios no Sistema de Ensino, devem ajustar-se às disposições desta Resolução, por ocasião da renovação do ato legal.

Art. 93. Cabe ao SEE/TO, nos termos da Lei, zelar pelo cumprimento desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. O deslocamento de processo, para a tramitação, far-se-á por meio de despachos, sempre acostados à direita da documentação componente.

Art. 95. Em caso de diligência, o processo não retornará ao interessado, apenas cópia quando solicitado; mas aguardará as adequações especificadas em despacho, que além dos ajustes estabelecerá os prazos para o atendimento.

Art. 96. O descumprimento de prazo estipulado no despacho ensejará o arquivamento do processo.

Art. 97. Não tramitarão processos de recredenciamento de instituição, autorização para funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de instituições, que estiverem submetidas às situações previstas nos artigos 54, 55, 74.

Art. 98. Os processos retirados de pauta com pedido de providências devem retornar após o saneamento para o mesmo relator.

Art. 99. Os processos com deferimento parcial ou indeferimento, havendo interposição de recursos deverão ser redistribuídos.

Art. 100. Os documentos e informações, que instruírem os pedidos de regulação e fiscalização de instituição/curso poderão ser por meio de processo eletrônico.

Parágrafo único: A responsabilidade do cadastro, inserção de documentos, sua autenticidade, acompanhamento, e outras providências no Sistema de Gerenciamento Digital de Processos é do (a) Secretário (a) Escolar sob as orientações do inspetor do órgão Regional de Educação.

Art. 101. As Comissões de verificação *in loco* descritas nesta Resolução, utilizarão os instrumentos e relatórios compostos nos seguintes anexos, que serão aprovados em Sessão Plenária do CEE/TO.

I. Instrumentos de Análise Técnica para todos os atos autorizativos;

II. Controle de Vigência dos Atos Regulatórios;

III. Instrumento de verificação *“in loco”* para fins de Credenciamento e Recredenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica;

IV. Relatório de Verificação “*in loco*” dos atos de Credenciamento e Recredenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica;

V. Instrumento de verificação “*in loco*” para fins de Credenciamento e Recredenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Profissional;

VI. Relatório de Verificação “*in loco*” dos atos de Credenciamento e Recredenciamento de instituições de ensino para a oferta Educação Profissional;

VII. Instrumento de verificação “*in loco*” para fins de Credenciamento e Recredenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação à Distância;

VIII. Relatório de Verificação “*in loco*” dos atos de Credenciamento e Recredenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação à Distância;

IX. Instrumento de verificação “*in loco*” para fins de Credenciamento e Recredenciamento de instituições de ensino para a oferta do Ensino Normal Nível Médio;

X. Relatório de Verificação “*in loco*” dos atos de Credenciamento e Recredenciamento de instituições de ensino para a oferta do Ensino Normal Nível Médio;

XI. Instrumento de verificação “*in loco*” para fins de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de curso, etapa de ensino e experimento pedagógico da Educação Básica;

XII. Relatório de Verificação “*in loco*” dos atos de Autorização de Funcionamento, de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de curso, etapa de ensino e experimento pedagógico da Educação Básica;

XIII. Instrumento de verificação “*in loco*” para fins de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento da Educação Profissional;

XIV. Relatório de Verificação “*in loco*” dos atos de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento da Educação Profissional;

XV. Instrumento de verificação “*in loco*” para fins de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento da Educação à Distância;

XVI. Relatório de Verificação “*in loco*” dos atos de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento da Educação à Distância;

XVII. Instrumento de verificação “*in loco*” para fins de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do Curso Normal Nível Médio;

XVIII. Relatório de Verificação “*in loco*” dos atos de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do Curso Normal Nível Médio.

Art. 102. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 103. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Resoluções: nº 115, de 17 de julho de 2013; nº 172, de 30 de agosto de 2013; e o art. 2º da Resolução nº 109, de 28 de novembro de 2003.

Art. 104. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/TO.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de março do ano de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 073, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Aprova as Estruturas Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais da Escola Arte de Crescer, Araguatins - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea “e” do inciso X do art. 33 do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 095/2010, e tendo em vista o Parecer nº 166/2017, exarado no Processo nº 2017/27000/000671;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Estruturas Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, adotadas pela Escola Arte de Crescer, localizada à Quadra 03, Lote 04, nº 2009, Setor Industrial, em Araguatins-TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 082, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, SEDUC - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea “e” do inciso X do art. 33 do seu Regimento; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 96/2010; e tendo em vista o Parecer nº 082/2017, exarado no Processo nº 2017/27000/012330;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes - SEDUC, Palmas, Capital deste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 083, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova a Estrutura Curricular dos Programas de Correção de Fluxo Se Liga e Acelera Brasil, adotada em Escolas Regulares e de Tempo Integral, SEDUC, Palmas - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea “e” do inciso X do art. 33 do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 095/2010, e tendo em vista o Parecer nº 180/2017, exarado no Processo nº 2017/27000/014788;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Estrutura Curricular dos Programas de Correção de Fluxo Se Liga e Acelera Brasil, adotadas em Escolas Regulares e de Tempo Integral do Estado do Tocantins, SEDUC, Palmas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

PROCESSO: 2017/27000/015611

PARECER CEE/TO - CLN/CP Nº 175/2017 APROVADO EM: 03/08/2017

CÂMARA: Legislação e Normas

INTERESSADO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

MUNICÍPIO: Palmas - TO

DRE: Palmas

ASSUNTO: Orientação quanto à emissão de Histórico Escolar com carga horária menor que a estabelecida que dispõe sobre o ensino da disciplina Língua Estrangeira Moderna - Espanhol.

RELATOR: Josiel Gomes dos Santos

I - RELATÓRIO**Histórico****1.1 Do Objeto**

A Gerência de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes/SEDUC, por meio do MEMORANDO GCNIE Nº 186/2017, solicitou a este Colegiado em 18 de julho de 2017, orientações sobre como proceder quanto à emissão de Histórico escolar com carga horária de 840 horas anual da disciplina Língua Estrangeira Moderna - Espanhol.

Neste sentido temos a orientar que o artigo 35-A Lei 13.415/2017 da Presidência da República estabelece:

“Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias;

§4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

As Estruturas Curriculares nºs 234/2012, 33/2014 e 114/2013 estipulam que para a disciplina em epígrafe, há uma carga horária específica, e que se não cursada implica em *déficit* de carga horária, acarretando prejuízos na carga horária total de cada curso.

O Parecer do CEE/TO nº 330/2011, aprovado em 19/08/2011, relatado pelo Conselheiro Tibúrcio Gabino de Sousa, comunga com o pedido ora apresentado e fornece orientação quanto ao procedimento para a oferta do ensino de disciplina Língua Estrangeira Moderna - Espanhol no ensino médio e suas modalidades, face à obrigação legal.

Enfatizamos que a oferta da disciplina Língua estrangeira Moderna - Espanhol até a implementação da Lei 13.415/2017 é de oferta obrigatória para Unidade Escolar e de matrícula facultativa para o aluno, conforme dispõe o Parecer acima mencionado. Assim o Relator concluiu nestes seguintes termos:

Todavia, como é incumbência deste Colegiado expedir as normas para implementação da Lei, o Relator submete à Câmara de Legislação e Normas, e depois, ao Plenário da Casa, as seguintes medidas:

a) tenha-se como obrigatória a oferta do ensino de Língua Estrangeira Moderna - Inglês no ensino médio, para a escola e para o aluno; e como oferta opcional para o aluno o ensino de Língua Espanhola; esta poderá ser oferecida nos horários normais das aulas, ou em Centros de Ensino de Línguas, conforme as condições de oferta e o número de alunos optantes;

b) o Estado, por meio da Secretaria da Educação, e em parceria com a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, ou outra Instituição de Ensino Superior, e com o apoio da União (Lei nº 11.161, art. 6º), envie esforços para formar docentes na área de Língua Espanhola;

c) a Secretaria da Educação, por meio da Coordenadoria de Currículo e Formação, Diretoria de Ensino Médio e Superintendência de Desenvolvimento da Educação, realize estudos, tendo em vista a reorganização das estruturas curriculares, para atendimento à Lei;

d) considere-se como de transição, no que diz respeito ao ensino de Língua Espanhola, os exercícios letivos de 2011, 2012 e 2013; tempo necessário à formação dos docentes;

e) quanto à expedição de certificação a concluintes de 2010 e junho de 2011, assim como aos concluintes de exercícios anteriores e posteriores, sempre poderá ser feita normalmente, sem carência de amparo legal específico, pela salvaguarda da própria Lei, que fez da disciplina de Língua Espanhola um componente curricular optativo. Assim, nenhum concluinte do ensino médio poderá ser arguido de documentação escolar incompleta, quando a incompletude se refere a disciplinas optativas; e

f) Por fim, se caso restarem dúvidas, o presente Parecer poderá ser citado em respaldo daqueles casos que a Secretaria da Educação, por meio de seus departamentos e órgãos regionais julgar pertinente, pois que fica transferida para o ano letivo de 2014 o prazo para a completa implementação da Lei.

O Parecer acima mencionado, além de orientar os consulentes foi mais além, determinando período de transição, orientando sobre a certificação dos concluintes e, ainda, dando prazo final para a total implantação da disciplina Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, nos currículos do ensino médio.

As estruturas curriculares aprovadas pelas Resoluções acima citadas definem que se houver *déficit* na carga horária mínima estabelecida no curso, deverá ser complementada. Além do Parecer CEE/TO nº 330, que subsidia o respaldo legal para a certificação dos estudantes, orientando que caso não tiver optado por cursar essa disciplina, “nenhum concluinte do ensino médio poderá ser arguido de documentação escolar incompleta, quando a incompletude se refere a disciplinas optativas.”

Caso o aluno não tenha feito opção pela disciplina de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e esta estiver além da carga horária mínima da série/curso, a Unidade Escolar pode certificar o aluno com a carga horária cursada, sem prejuízos de continuidade ou conclusão dos estudos. No entanto, para o aluno que fez opção por esta disciplina no ato da matrícula, a Unidade Escolar deve garantir a sua oferta, a fim de cumprir o seu itinerário formativo, e só então ser certificado com a carga horária contida na matriz curricular.

Concluindo, orienta-se à Secretaria de Educação, Juventude e Esportes que a despeito da escrituração do histórico escolar dos alunos, a Unidade Escolar deve fazer constar a carga horária cursada, subtraindo do total anual a carga horária de Espanhol quando não optada pelo aluno, e colocar uma nota explicativa no campo de observação.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos deste Parecer, responda-se às questões levantadas pela Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes acerca da carga horária da disciplina Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, para a certificação dos estudantes.

É o parecer.

Relator: Josiel Gomes dos Santos

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas, em Conselho Pleno, aprovou o voto do Relator.

Presidente: Josiel Gomes dos Santos
Membros: César Floriano de Camargo
Cristina Maria Maia da Fonseca
Maria do Socorro Soares Coelho
Robson Vila Nova Lopes
Romeu Aloísio Feix

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Tocantins aprova, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA SEFAZ Nº 682, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento ao Cidadão na Secretaria da Fazenda e suas unidades e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do §1º do art. 42 da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto nº 432, de 28 de abril de 1997, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, mediante a modalidade autoatendimento, com uma central de atendimento via telefone e presencial com o intuito de padronizar, modernizar e otimizar o atendimento ao cidadão junto à sede e unidades de atendimento.

Art. 2º Para fins do disposto nesta portaria e no âmbito do atendimento considera-se disponíveis os seguintes canais de comunicação:

I - autoatendimento: sistema automático, em que o serviço oferecido pode ser realizado pelo próprio interessado, utilizando de recurso eletrônico disponível com serviços e informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, através do site <http://www.sefaz.to.gov.br>;

II - SAC: serviço de atendimento ao cidadão, via telefone, que tem como finalidade apoiar e orientar os contribuintes com serviços disponíveis no autoatendimento e com o banco de dados de perguntas e repostas da Secretaria da Fazenda;

III - atendimento presencial: Plantão Fiscal das Delegacias Regionais Tributárias.

Parágrafo único. As unidades de atendimento serão as Delegacias Regionais, onde será instalado o plantão fiscal que realizará o atendimento presencial ao contribuinte, mediante prévio agendamento.

Art. 3º A central de atendimento, via telefone, será disponibilizada na sede da Secretaria da Fazenda e o atendimento presencial, junto às Delegacias Regionais, através de um plantão fiscal instituído, conforme portaria SEFAZ nº 638, de 31 de julho de 2017.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda observará as seguintes diretrizes no atendimento ao contribuinte:

I - presunção de boa-fé;

II - comunicação e uso de linguagem adequada, evitando-se siglas e jargões;

III - racionalização de métodos e fluxos de trabalho;

IV - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar procedimentos de atendimento ao contribuinte;

V - respeito, cordialidade, impessoalidade e equidade;

VI - finalização do serviço no atendimento presencial, sempre que possível.

Art. 5º As ligações para o SAC através de telefones fixos serão gratuitas, e onerosas quando realizadas mediante 0300.

Art. 6º O número do SAC constará de forma clara e objetiva, de fácil visualização no site da Secretaria da Fazenda e fixado nas unidades de atendimento.

Art. 7º O SAC estará disponível, ininterruptamente, durante 10 horas por dia, com dois turnos de revezamento de cinco horas, ocorrendo das 08:00 às 13:00h e das 13:00 às 18:00h.

Parágrafo único. O atendimento presencial disponível nas unidades da Secretaria obedecerá ao horário de funcionamento normal das Delegacias.

Art. 8º O acesso inicial ao atendimento está condicionado ao prévio fornecimento de dados pelo contribuinte.

Parágrafo único. Os dados pessoais do contribuinte serão preservados, mantidos em sigilo e utilizados exclusivamente para os fins do atendimento.

Art. 9º O SAC garantirá ao contribuinte, no primeiro menu eletrônico, as opções dos serviços disponíveis na web, e por último, o contato com o atendente.

Art. 10. Caso a demanda não possa ser exaurida, em última hipótese, no contato com o atendente, a dúvida será transcrita e encaminhada a um auditor fiscal, que deverá apresentar resposta fundamentada.

§1º O conteúdo das informações prestadas serão de caráter meramente informativo e não cria efeito normativo e vinculante.

§2º O contribuinte receberá a resposta à sua demanda, via e-mail, dentro do prazo definido.

§3º A questão suscitada deverá ser descrita com fidelidade, clareza nas palavras e de forma objetiva.

Art. 11. Todas as unidades da Secretaria da Fazenda, por meio das Delegacias Regionais, deverão disponibilizar vagas para o atendimento, por intermédio de agendamento.

Parágrafo único. Os atendimentos deverão ser agendados via telefone, pelo contribuinte diretamente à unidade de atendimento de sua jurisdição.

Art. 12. Para o agendamento deverá ser informado:

I - o número de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do interessado;

II - o número de inscrição estadual no Estado, se tratar de contribuinte;

III - o serviço pretendido;

IV - o dia e a hora para o atendimento.

Parágrafo único. Fica a critério da unidade definir a quantidade diária de atendimento, levando-se em consideração a sua capacidade operacional.

Art. 13. Terão atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente, as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o *caput* aplica-se aos atendimentos cujo cidadão seja o próprio interessado ou representante legal.

Art. 14. As orientações dadas não compreende dúvidas de interpretação da legislação, cujo objeto, é matéria de consulta tributária.

Art. 15. A resposta aos questionamentos será feita de forma clara e objetiva, devidamente fundamentada, abordando todos os pontos da demanda do contribuinte.

Art. 16. Quando a demanda versar sobre matéria objeto de consulta tributária, o cidadão deverá ser orientado a proceder em conformidade com os artigos 74 a 80 da Lei nº 1.288/2001.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/Nº 683/2017.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 7.5.2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal de Contrato e respectivo Suplente, nos casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do Contrato elencado abaixo:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Contrato nº	Contratado(a)	Objeto do Contrato
Marcio Pereira Barros. Matrícula 905117-1	Gilson Ferreira dos Santos. Matrícula 424370-2	021/2017 Processo 2017/2500/344	Santana & Abreu LTDA.	Serviços de combate a pragas urbanas.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, a 09 dias do mês Agosto de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO ADITIVO RETIFICADO

Em tempo:
Retifico do Contrato 046/2013 publicado no Diário Oficial nº 4.913 do dia 19 de julho de 2017, página 11, para fazer constar o Valor Total correto no extrato:
VALOR TOTAL: R\$ 28.679,59 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)
ADITIVO Nº 04
CONTRATO Nº: 046/2013
PROCESSO Nº: 2013/25240/0000135
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.
CONTRATADA: Marcileide Nascimento Silva.
OBJETO: Prorrogar o termo final de vigência do contrato, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.
FONTE DE RECURSOS: 0100.
DATA DA ASSINATURA: 17 julho de 2017.
VIGÊNCIA: de 01/08/2017 até 31/07/2018.
SIGNATÁRIOS: - Paulo Antenor de Oliveira - Secretário da Fazenda.
- Marcileide Nascimento Silva - Locador.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 021/2017
PROCESSO Nº: 2017/25000/000344
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda
CONTRATADO: SANTANA & ABREU LTDA-ME.
OBJETO: Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desinsetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas, no prédio da Sede da Secretaria da Fazenda e seus anexos.
CNPJ: 07.860.905/0001-89.
VALOR TOTAL: R\$ 3.894,96 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1100.2193.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DETALHADA: 0100666666
VIGÊNCIA: 14/08/2017 até 13/08/2018.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2017
SIGNATÁRIOS: - Paulo Antenor de Oliveira - Secretário da Fazenda.
- Josias dos Santos Santana - representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00040, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 22.5 - CERVEJAS, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelecer que prevaleça o maior valor entre a base de cálculo constante do documento fiscal e o do Anexo Único da Lista de Preços - Boletim Informativo desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 14 de Agosto de 2017

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
Superintendente de Administração Tributária

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00040,
DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Grupo: BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES					
Subgrupo: CERVEJAS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Antarctica Pilsen 300 ml	2,04	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Brahma Chopp 300 ml	1,84	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Contl Pilsen 300 ml	1,63	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Glacial Pilsen 300 ml	1,33	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Itaipava Pilsen 300 ml	1,83	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Schin Pilsen 300 ml	1,63	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Skol Pilsen 300 ml	2,04	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Burguesa 300 ml	1,74	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Outras Marcas até 300 ml	2,75	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Cintra 300 ml	1,33	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Contl Zero Grau 300 ml	1,53	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Contl Maizbier 300 ml	1,63	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Bohemia Pilsen 600 ml	1,63	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Devassa 300 ml	1,84	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Proibida 300 ml	1,74	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML Samba 300 ml	1,53	00040/2017	14/08/2017
22.5.38	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL ATÉ 300 ML 1500 Puro Malte 300 ml	2,04	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML 1500 Puro Malte 600 ml	4,72	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Antarctica Pilsen 600 ml	5,66	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Antarctica SubZero 600 ml	4,46	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Bavaria Pilsen 600 ml	4,00	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Bavaria Premium 600 ml	4,48	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Belco Matzbier 600 ml	3,55	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Belco Sun Pilsen 600 ml	3,55	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Bohemia Pilsen 600 ml	6,85	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Brahma Chopp 600 ml	5,33	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Burguesa 600 ml	3,55	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Brahma Fresh 600 ml	4,25	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Budweiser 600 ml	7,25	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Cerpa Draft 600 ml	5,50	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Cerpa Tijuca 600 ml	5,50	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Contl Pilsen 600 ml	3,55	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Contl Zero Grau 600 ml	3,40	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Devassa 600 ml	4,25	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Glacial Pilsen 600 ml	3,25	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Heinekken 600 ml	6,50	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Itaipava Pilsen 600 ml	4,80	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Kaiser Pilsen 600 ml	3,79	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Antarctica Original 600 ml	7,31	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Proibida 600 ml	4,25	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML No Grau 600 ml	3,30	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Schin Pilsen 600 ml	3,79	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Schin Zero Alcool 600 ml	4,25	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Skol Pilsen 600 ml	5,50	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Schin Matzbier 600 ml	4,25	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Outras Marcas de 301 a 600 ml	9,00	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Cintra 600 ml	3,40	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Crystal Maizbier 600 ml	4,25	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Serramalle 600 ml	3,35	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Eisenbahn Pilsen 600 ml	6,37	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Itaipava Matzbier 600 ml	5,20	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Itaipava Premium 600 ml	6,37	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Petra Pilsen 600 ml	4,80	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Proibida Puro Malte 600 ml	6,15	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Samba 600 ml	3,30	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Cerpa Gold 600 ml	5,50	00040/2017	14/08/2017
22.5.39	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 301 A 600 ML Brahma Extra Lager/Red Lager/Weiss 600 ml	7,80	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Antarctica Pilsen 1000 ml	5,75	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Brahma Chopp 1000 ml	5,18	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Contl Pilsen 1000 ml	4,89	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Contl Zero Grau 1000 ml	4,31	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Devassa 1000 ml	4,31	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Schin Pilsen 1000 ml	4,89	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Schin Pilsen 1000 ml	5,75	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Outras Marcas de 601 a 1000 ml	8,00	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Cintra 1000 ml	4,31	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Crystal Pilsen 1000 ml	4,89	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Glacial Pilsen 1000 ml	4,31	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Itaipava Pilsen 1000 ml	5,18	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Proibida 1000 ml	5,18	00040/2017	14/08/2017
22.5.40	UN	CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 A 1000 ML Samba 1000 ml	4,31	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Antarctica Pilsen 300 ml	2,34	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Corona Extra 210 ml	3,73	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Devassa 300 ml	2,14	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Itaipava Pilsen 300 ml	2,14	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Kaiser Radler 250 ml	2,15	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Kaiser Pilsen 250 ml	1,87	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Skol Pilsen 300 ml	2,34	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Skol Ultra 275 ml	3,40	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Stella Artois 275 ml	3,57	00040/2017	14/08/2017

22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Outras Marcas até 300 ml	5,00	00040/2017	14/08/2017	22.5.43	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 356 A 600 ML Petra Premium Aurum 500 ml	10,70	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Antártica Original 300 ml	2,83	00040/2017	14/08/2017	22.5.43	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 356 A 600 ML Cerpa Gold 600 ml	5,00	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Bavaria Pilsen 250 ml	1,70	00040/2017	14/08/2017	22.5.43	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 356 A 600 ML Estrela Galicia 600 ml	6,50	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Brahma Chopp 300 ml	2,13	00040/2017	14/08/2017	22.5.43	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 356 A 600 ML 1906 Reserva Especial 500 ml	5,50	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Burguesa 300 ml	2,13	00040/2017	14/08/2017	22.5.43	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 356 A 600 ML Brahma Extra Lager/Red Lager/Weiss 686 ml	6,99	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Cintra 300 ml	1,63	00040/2017	14/08/2017	22.5.43	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 356 A 600 ML Serramalte 600 ml	6,99	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Conti Pilsen 300 ml	1,93	00040/2017	14/08/2017	22.5.43	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 356 A 600 ML Budweiser 600 ml	6,49	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Conti Zero Grau 300 ml	1,83	00040/2017	14/08/2017	22.5.43	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 356 A 600 ML Stella Artois 550 ml	6,49	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Conti Malzbier 300 ml	1,93	00040/2017	14/08/2017	22.5.44	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 601 A 1000 ML Antártica Pilsen 1000 ml	6,80	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Crystal Pilsen 300 ml	1,93	00040/2017	14/08/2017	22.5.44	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 601 A 1000 ML Brahma Chopp 1000 ml	6,80	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Crystal Pilsen 250 ml	1,70	00040/2017	14/08/2017	22.5.44	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 601 A 1000 ML Conti Pilsen 1000 ml	5,82	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Devassa Sunset 275 ml	2,89	00040/2017	14/08/2017	22.5.44	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 601 A 1000 ML Conti Zero Grau 1000 ml	5,23	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML 1500 Puro Malte 300 ml	2,34	00040/2017	14/08/2017	22.5.44	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 601 A 1000 ML Crystal Pilsen 1000 ml	5,10	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Estrela Galicia 0,0% 250 ml	3,99	00040/2017	14/08/2017	22.5.44	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 601 A 1000 ML Glacial Pilsen 1000 ml	4,59	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Glacial Pilsen 300 ml	1,63	00040/2017	14/08/2017	22.5.44	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 601 A 1000 ML Itaipava Pilsen 1000 ml	4,78	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Heineken 250 ml	3,40	00040/2017	14/08/2017	22.5.44	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 601 A 1000 ML Samba 1000 ml	5,23	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Itaipava Light 250 ml	2,72	00040/2017	14/08/2017	22.5.44	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 601 A 1000 ML Schin Pilsen 1000 ml	5,78	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Itaipava Pilsen 250 ml	1,87	00040/2017	14/08/2017	22.5.44	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 601 A 1000 ML Skol Pilsen 1000 ml	6,80	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Proibida 300 ml	2,03	00040/2017	14/08/2017	22.5.44	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 601 A 1000 ML Outras Marcas de 601 a 1000 ml	8,50	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Samba 300 ml	1,83	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Skol Beats Extreme 269 ml	2,69	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Schin Pilsen 300 ml	1,94	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Antártica Pilsen 269 ml	2,07	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Estrela Galicia 200 ml	2,99	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Antártica SubZero Pilsen 269 ml	1,66	00040/2017	14/08/2017
22.5.41	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL ATÉ 300 ML Serramalte 300 ml	3,79	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Bavaria Pilsen 269 ml	1,45	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Petra Pilsen 355 ml	2,89	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Budweiser 269 ml	2,38	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Antártica Pilsen 355 ml	3,23	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Brahma Chopp 269 ml	1,97	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Bavaria Premium 355 ml	2,55	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Cerpa Tijuca 269 ml	2,30	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Bavaria Sem Álcool 355 ml	2,38	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Conti Zero Grau 269 ml	1,45	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Bohemia Pilsen 355 ml	3,40	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Crystal Pilsen 269 ml	1,66	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Brahma Chopp 355 ml	3,06	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Devassa 269 ml	1,60	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Brahma Extra Lager 355 ml	3,57	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Itaipava Pilsen 269 ml	1,76	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Brahma Malzbier 355 ml	3,40	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Itaipava Premium 269 ml	2,07	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Brahma Chopp Zero Álcool 355 ml	3,40	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Miller 269 ml	2,28	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Budweiser 343 ml	3,57	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Proibida 269 ml	1,68	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Caracu 355 ml	3,57	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML No Grau 269 ml	1,45	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Cerpa Export 350 ml	4,00	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Skol Beats Pilsen 269 ml	2,59	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Cerpa Prime 350 ml	4,50	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Skol Beats Senes 269 ml	2,69	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Cerpa Tijuca 350 ml	4,00	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Skol Beats Spirit 269 ml	2,69	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Corona Extra 355 ml	6,46	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Skol Pilsen 269 ml	2,07	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Estrela Galicia 330 ml	6,63	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Outras Marcas até 269 ml	5,00	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Heineken 330 ml	3,74	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Schin Pilsen 269 ml	1,69	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Heineken 355 ml	3,84	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Burguesa 269 ml	1,66	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Proibida Puro Malte 355 ml	3,74	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Conti Pilsen 269 ml	1,66	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Itaipava Pilsen 355 ml	2,89	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Desesperados 250 ml	3,73	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Itaipava Premium 355 ml	3,74	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Heineken 250 ml	2,30	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Itaipava 0,0% Álcool 355 ml	3,23	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Itaipava Fest 269 ml	2,30	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Liber 355 ml	3,23	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Kaiser Pilsen 269 ml	1,69	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Miller 355 ml	3,74	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Kaiser Radler 269 ml	1,97	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Schin Pilsen 355 ml	2,55	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Petra Pilsen 269 ml	1,85	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Schin Zero Álcool 355 ml	2,72	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Proibida Puro Malte 269 ml	2,38	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Skol Beats Extreme 313 ml	3,57	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Proibida Puro Malte Forte 269 ml	2,38	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Skol Beats Pilsen 330 ml	3,57	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Proibida Puro Malte Leve 269 ml	1,97	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Skol Beats Secret 313 ml	4,00	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Proibida Puro Malte Rosa Vermelha Mulher 269 ml	2,38	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Skol Beats Senes 313 ml	4,00	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Samba 269 ml	1,45	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Skol Beats Spirit 313 ml	4,00	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML 1500 Puro Malte 269 ml	1,86	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Skol Pilsen 355 ml	3,40	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Cerpa Draft 269 ml	1,75	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Skol Premium 330 ml	3,49	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Cerpa Gold 269 ml	2,69	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Xingu Black 355 ml	3,25	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Estrela Galicia 269 ml	1,80	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Outras Marcas de 301 a 355 ml	7,50	00040/2017	14/08/2017	22.5.45	UN	CERVEJA LATA ATÉ 269 ML Imperial Ouro 269 ml	1,99	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Antártica Malzbier 355 ml	3,74	00040/2017	14/08/2017	22.5.46	UN	CERVEJA LATA DE 270 A 350 ML Antártica Pilsen 350 ml	2,58	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Crystal Malzbier 355 ml	2,72	00040/2017	14/08/2017	22.5.46	UN	CERVEJA LATA DE 270 A 350 ML Antártica SubZero Pilsen 350 ml	2,01	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Crystal Zero Álcool 355 ml	2,55	00040/2017	14/08/2017	22.5.46	UN	CERVEJA LATA DE 270 A 350 ML Bavaria Pilsen 350 ml	1,65	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Cystal Pilsen 355 ml	2,38	00040/2017	14/08/2017	22.5.46	UN	CERVEJA LATA DE 270 A 350 ML Bavaria Premium 350 ml	2,15	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Desesperados 330 ml	4,76	00040/2017	14/08/2017	22.5.46	UN	CERVEJA LATA DE 270 A 350 ML Brahma Fresh 350 ml	2,01	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Devassa Loura 355 ml	3,40	00040/2017	14/08/2017	22.5.46	UN	CERVEJA LATA DE 270 A 350 ML Brahma Malzbier 350 ml	2,68	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Itaipava Fest 350 ml	3,91	00040/2017	14/08/2017	22.5.46	UN	CERVEJA LATA DE 270 A 350 ML Caracu 350 ml	3,01	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Itaipava Malzbier 355 ml	3,23	00040/2017	14/08/2017	22.5.46	UN	CERVEJA LATA DE 270 A 350 ML Bohemia Pilsen 350 ml	2,57	00040/2017	14/08/2017
22.5.42	UN	CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ATÉ 355 ML Kronenbier 355 ml	3,23	00040/2017	14/08/2017	22.5.46	UN	CERVEJA LATA DE 270 A 350 ML Brahma Chopp 350 ml	2,46	00040/2017	14/08/2

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPASNET Nº 038/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins registra-se a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPASNET nº 038/2017 da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais descrições, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

**Empresa: HABIB CALÇADOS DE ITAJUBA LTDA - EPP
CNPJ: 03.835.661/0001-25**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	30	Unid.	Camisa social, modelo padrão, manga curta, cor azul médio, algodão de no mínimo fio 40, com bolso bordado com o símbolo e nome da ADAPEC. Tamanho 3.	LEBARON	45,59	1.367,70
18	50	UN	Colete em brim grosso na cor preta, modelo tradicional em gola "V" com um bolso na frente do lado esquerdo com logomarca da ADAPEC-TO no sentido horizontal e dois bolsos embutidos na lateral, elástico atrás na cintura com 05 botões de pressão na frente, a palavra ADAPEC-TO na cor amarelo pantone em tinta refletiva na frente do lado direito do bolso no sentido vertical e nas costas em forma de arco a palavra "FISCALIZAÇÃO" e a palavra ADAPEC-TO no sentido horizontal na cor amarelo pantone em tinta refletiva. Tamanhos: P.	SANTA NENSE	45,00	2.250,00
19	320	UN	Colete em brim grosso na cor preta, modelo tradicional em gola "V" com um bolso na frente do lado esquerdo com logomarca da ADAPEC-TO no sentido horizontal e dois bolsos embutidos na lateral, elástico atrás na cintura com 05 botões de pressão na frente, a palavra ADAPEC-TO na cor amarelo pantone em tinta refletiva na frente do lado direito do bolso no sentido vertical e nas costas em forma de arco a palavra "FISCALIZAÇÃO" e a palavra ADAPEC-TO no sentido horizontal na cor amarelo pantone em tinta refletiva. Tamanhos: M.	SANTA NENSE	45,00	14.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.017,70

**Empresa: VERTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP
CNPJ: 08.763.888/0001-26**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	50	UN	Japona de segurança com capuz conjugado na cor azul escura, impermeável, forro de nylon, com manta térmica antimofo e lavável e fechamento em velcro e botões de pressão, bolsos frontais.	VERTICE	145,00	7.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.250,00

**Empresa: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP
CNPJ: 10.242.466/0001-57**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	240	UN	Bonê árabe em helanca, Tecido de malha dupla de poliéster (helanca), Cor creme, Tipo árabe, Parte frontal tipo balaclava, Aba bico de pato, Reforço na aba com tiras em viés, Confeccionado em elástico na parte de trás para fixar na cabeça, sendo flexível ao tamanho de cada cabeça, Tem comprimento de 23 cm para proteção da orelha, nuca e pescoço, Tiras inteiriças em velcro para ajuste na parte frontal, Bordado na parte de trás com o SÍMBOLO DA ADAPEC, Bordado na parte frontal com o nome DEFESA VEGETAL.	GHC	15,28	3.667,20
05	10	UN	Calça branca em microfibras 100% poliéster, com elástico na cintura; Bolso: 2(dois) bolsos na parte de trás. Tamanhos GG.	GHC	29,99	299,90
09	20	Unid.	Camisa social, modelo padrão, manga curta, cor azul médio, algodão de no mínimo fio 40, com bolso bordado com o símbolo e nome da ADAPEC. Tamanho 5.	GHC	49,99	999,80

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para Aquisição de Equipamentos de Informática (microcomputador, notebook, impressora, etc.) mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones 63.3218 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 18/08/2017 às 18:30hs.

Palmas, 14 de agosto de 2017.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

10	05	Unid.	Camisa social, modelo padrão, manga curta, cor azul médio, algodão de no mínimo fio 40, com bolso bordado com o símbolo e nome da ADAPEC. Tamanho 6.	GHC	49,99	249,95
12	30	Unid.	Camisa social, modelo padrão, manga curta, cor azul claro, algodão de no mínimo fio 40, com bolso bordado com o símbolo e nome da ADAPEC. Tamanho 3.	GHC	57,85	1.735,50
13	45	Unid.	Camisa social, modelo padrão, manga curta, cor azul claro, algodão de no mínimo fio 40, com bolso bordado com o símbolo e nome da ADAPEC. Tamanho 4.	GHC	49,63	2.233,35
23	30	UN	Jaleco em microfibras 100% poliéster, na cor branca, gola tipo blazer, com pesponto; Bolso: 1 chapado na parte externa superior no lado esquerdo com vista larga em forma de V com brasão da adapec bordado em três cores e outros 2 bolsos chapados na parte inferior externa, pespontados também com detalhe em forma de V; Barra: pespontada com 3 cm de vira para dentro; Manga curta, sendo no lado esquerdo bordada uma cruz verde com dimensões Largura: 1,5cm e Comprimento: 5,5cm; Botões: com 6 botões na frente na cor branco Leitoso; Abertura na parte de trás: Parte de trás com abertura de 32cm a 40 cm e transpasse de 4cm, na parte de trás as inscrições: Serviço de Inspeção Estadual em meia lua e logo abaixo ADAPEC em linha reta na cor verde em silk screens. Tamanhos M.	GHC	37,98	1.139,40
VALOR TOTAL						R\$ 10.325,10

VALOR GLOBAL: R\$ 35.592,80

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) Os Uniformes deverão ser entregues no Almoxarifado da ADAPEC, no seguinte endereço: ASR15, Conj. 06, Lt. 31, CEP: 77.020-172, Palmas - TO.

b) Prazo de entrega máximo será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho/solicitação.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado de acordo com os termos da proposta/Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, bem como a emissão da nota fiscal/fatura, uma vez observado que os Uniformes estão em perfeitas condições de uso.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a Pregoeira e o Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas - TO, 14 de Agosto de 2017.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira

HUMBERTO VIANA CAMELO
Presidente

Empresas:

HABIB CALÇADOS DE ITAJUBA LTDA - EPP

VERTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP

GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA SEMARH Nº 92, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Responsáveis pela alimentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitação/Obras - SICAP - LO, do Tribunal de Contas do Estado - TCE:

Isis Laura Alves Lima Silva, Gerente de Compras, Nº Funcional 1054627-6
Gylk Vieira Da Costa, Assistente Administrativo, Nº Funcional 605260-4.

Art. 2º São atribuições das Responsáveis:

I - Cadastramento da licitação, devendo ser executado quando a licitação for publicada, dentro do prazo de até (05) cinco dias;

II - Cadastrar o resultado do procedimento licitatório, e todos os licitantes, onde estes devem ser informados quando o ato administrativo se concretizar dentro do prazo de (05) cinco dias;

III - Cadastrar o contrato com seus atos administrativos correspondentes, termo aditivo e apostilamento (quando existirem); informar os licitantes quando da publicação do ato administrativo, dentro do prazo de (05) cinco dias;

IV - cadastrar os dados de obras, incluindo as coordenadas geográficas, cronograma, responsáveis técnicos, medições e subsídios para acompanhamento da evolução da obra, incluindo fotografia. Informar os licitantes quando o ato administrativo se concretizar, dentro do prazo de até (05) cinco dias da publicação da ordem de serviço, excetuando as medições que podem ser informadas até (30) trinta dias subsequente a data de sua aferição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
SECRETÁRIA

ORDEN DE SERVIÇO

A Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, autoriza o Consórcio ENGECORPS ENGENHARIA S.A, TYPISA, SENHA ENGENHARIA, iniciar os Serviços de Consultoria para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios de Arraias, Combinado, Paranã e Taguatinga que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Palma, conforme Contrato Nº 10/2017/UTE/PDRIS/SEMARH.

Palmas - TO, 25 de julho de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA GABSEC/SES/ Nº 564, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a padronização de carga horária destinada ao exercício das funções de coordenação ou chefia de clínicas das unidades hospitalares sob gestão estadual por servidores efetivos, requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial e contratados nos termos da Lei nº 1.978/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, do art. 42 da Constituição do Estado e com fulcro no §2º, do art. 23, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e considerando a necessidade de estabelecer padrões de carga horária para o exercício de coordenação ou chefia de clínicas das unidades hospitalares sob gestão estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar a carga horária destinada ao exercício das funções de coordenação ou chefia de clínicas das unidades hospitalares sob gestão estadual.

Art. 2º Aos Coordenadores e ou Chefes de Clínicas das Unidades Hospitalares sob Gestão Estadual, compete a distribuição da sua jornada destinada ao cargo.

§1º A carga horária destinada à respectiva função poderá ser fracionada nas condições que melhor se enquadrarem para o bom desempenho das atividades no serviço público.

§2º A carga horária por Coordenação ou Chefia de Clínica dar-se-á de acordo com a quantidade de servidores subordinados a cada clínica:

Quantidade de servidores subordinados à Coordenação ou Chefia de Clínica (Nº)	Carga Horária Semanal para Coordenação ou Chefia de Clínica (h)
De 01 a 10	06
De 11 a 20	12
Mais de 20	24

Art. 3º O Coordenador ou Chefe de Clínica deverá desempenhar as atribuições preconizadas no Regimento Interno da unidade hospitalar na qual estiver lotado.

Art. 4º O Coordenador ou Chefe de Clínica deverá assinar Termo de Compromisso e Ciência de suas atribuições.

Parágrafo único. O descumprimento das atribuições previstas no Termo de Compromisso e Ciência e preconizadas no Regimento Interno da unidade hospitalar na qual estiver lotado poderá resultar na destituição do cargo de Coordenador ou Chefe de Clínica, devendo ser convocada nova eleição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 1144/2017/SES/GABSEC

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e ainda:

CONSIDERANDO o artigo 49, "caput", da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

CONSIDERANDO que o pregão eletrônico nº 058/2017 - Processo Administrativo nº 2015/30550/005488, visa o registro de preço de gases medicinais, para atender as necessidades das unidades hospitalares geridas pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o julgamento do recurso administrativo proferido pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria de Estado de Saúde, confirmado pelos pareceres jurídicos nº 449/2017 e 1.555/2017, lavrados pela Superintendência de Assuntos Jurídicos e Procuradoria-Geral do Estado, respectivamente, que manifestaram pela necessidade de revogação dos itens 37, 38 e 39 por o descritivo e cadastro estarem em desconformidade, sendo considerado erra insanável.

RESOLVE:

I - REVOGAR PARCIALMENTE para tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2017 em relação aos itens 37, 38 e 39, proveniente do Processo Administrativo nº 2015/30550/005488, que visa o registro de gases medicinais;

II - DETERMINAR o prosseguimento do Processo Administrativo nº 2015/30550/005488, para que a Superintendência da Central de Licitação empregue as providências necessárias para publicação de novo edital com fins de adquirir os produtos em questão.

III - CUMPRAR-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas (TO), aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

PROCESSO Nº 2017.30550.004653 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, MARCOS ESNER MUSAFIR, brasileiro, portador da Cédula Funcional nº 52.37846-9 expedida pelo CRM/RJ, CPF nº 425.415.577-87, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Governamental de Nº 96-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 c/c art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa: ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E TINTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.076.050/0001-39, com sede na Quadra 1012 Sul, Alameda 5, Lote 12, Sala 1, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77023-658, a importância no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), visando o pagamento da despesa mencionada, conforme os termos do Memorando nº 119/2017/SAEL/SESAU-TO, às fls. 02/04, Justificativa do Gestor (fls. 05/06), decorrência de despesa referente aquisições de materiais de consumo (tecidos), do Processo Administrativo nº 2017/30550/004653.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por conseguinte, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Despesa, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, Palmas, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 06/2017.
PROCESSO Nº: 2017.30550.003482
PARTÍCIPES: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Carlos Chagas de Educação Tecnológica Ltda-ME- INCAR.
OBJETO: Realização de estágio estudantil supervisionado e atividade de aprendizagem em serviço nas unidades de saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde.
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2017
VIGÊNCIA: 07/08/2022.
SIGNATÁRIOS:
MARCOS ESNER MUSAFIR - Secretário de Estado da Saúde
DENIA RODRIGUES CHAGAS MARTINELLI - Representante Legal INCAR

PROCESSO Nº 2017/30550/004175
ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 185/2016

Em observância a "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO" do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 185/2016, constatou-se a necessidade de adequação na redação. Dessa forma, determino a retificação do referido Termo, por meio desta errata.

Insta ressaltar, que a referida retificação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei nº 9.784/1999 e Súmula nº 473 do STF.

Assim passaremos a expor o que se segue:

ONDE CONSTA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a alteração da "CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", conforme descrição abaixo:

PASSE A CONSTAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a alteração das cláusulas: "CLÁUSULA SEGUNDA" - Item 2.3 - "Do prazo de Execução dos serviços" e "CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", conforme descrição abaixo:

Palmas -TO, 10 de AGOSTO de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2017

PROCESSO Nº: 2017.30550.003062
Nº CONTRATO: 124/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADA: EMPRESA CIRURGIA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30
FONTE: 0250001633/0250001627/0250001635
VALOR: 241.070,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E SETENTA REAIS.)
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE NEUROCIRURGIA, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ A DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO A INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 57 INCISO I DA LEI 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2017
SIGNATÁRIOS:
MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE
EMPRESA CIRURGIA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP - P/CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2017

PROCESSO Nº: 2017.30550.003042
Nº CONTRATO: 125/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADA: EMPRESA CIRURGIA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30
FONTE: 0250001635
VALOR: 44.950,00 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS.)
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR AQUISIÇÃO POR SISTEMAS DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), PADRONIZADAS PELA TABELA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.
VIGÊNCIA: A DURAÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 57 INCISO I DA LEI 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2017
SIGNATÁRIOS:
MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE
EMPRESA CIRURGIA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP - P/CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2017

PROCESSO Nº: 2017.30550.005097
Nº CONTRATO: 142/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADA: EMPRESA CTO CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.303.1165.4029
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.32
FONTE: 0250002038
VALOR: 1.889,00 (MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS.)
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS, COM DEFICIÊNCIA TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA, CONFORME DIAGNÓSTICOS E PRESCRIÇÕES MÉDICAS ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE APACS (LAUDO PARA AUTORIZAÇÃO PROCEDIMENTO AMBULATORIAL) NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.
VIGÊNCIA: A DURAÇÃO DO CONTRATO FICARÁ ADSTRITA A VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.
DATA DE ASSINATURA: 11/08/2017
SIGNATÁRIOS:
MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE
EMPRESA CTO CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA - P/CONTRATADA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 190/2016

PROCESSO: 2017.30550.004390
TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO: 190/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADO: EMPRESA J.R.V.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
"CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM 2.3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"
FICA O CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS SEU TÉRMINO.
"CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
FICA A VIGÊNCIA CONTRATUAL PRORROGADA POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS SEU TÉRMINO.
ORÇAMENTO: 10.302.1165.3055
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
FONTE: 0249001161 E 0102818888
VALOR: 277.293,23 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS.)
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2017.
SIGNATÁRIOS:
MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE
EMPRESA J.R.V. - P/CONTRATADA

**EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITAMENTO DE RERRATIFICAÇÃO
AO 6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 175/2013**EMPRESA: CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ: 12.420.164/0009-04

PROCESSO: 2014.30550.001272

TERMO ADITIVO: 7º TERMO RERRATIFICAÇÃO AO 6º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO: 175/2013.

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO ONCOLÓGICO DO BRASIL LTDA. DA RERRATIFICAÇÃO: LAVRA-SE ESTE AJUSTE PRARERRATIFICAR A CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME PEDIDO DA ÁREA TÉCNICA COM JUSTIFICATIVAS, NOS DOCUMENTOS, ÀS FLS. 687.

Onde consta: CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa com este aditivo, no corrente exercício, no valor estimado de R\$ 509.059,43 (Quinhentos e nove mil cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), ocorrerá à conta da classificação orçamentária 10.302.1165.4113, natureza da despesa 33.90.39, fonte: 250 - Solicitação de Compras - Serviços nº 1116/2017.

Fazer constar: CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa com este aditivo, no corrente exercício, no valor estimado de R\$ 636.324,28 (Quinhentos e nove mil cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), ocorrerá à conta da classificação orçamentária 10.302.1165.4113, natureza da despesa 33.90.39, fonte: 250 - Solicitação de Compras - Serviços nº 1116/2017 e nº 1843/2017

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2017

SIGNATÁRIOS:

MARCOS E. MUSAFIR - P/CONTRATANTE

EMPRESA CENTRO ONCOLÓGICO DO BRASIL LTDA. - P/CONTRATADA

COMISSÃO DE SELEÇÃO**EDITAL SES/SGEPS/Nº 35, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DOCENTES DA OFICINA INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE DO HMDR.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante competência disposta na Portaria SESAUI/GABSEC nº 379, de 01 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.881, de 05 de junho de 2017, torna público o RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DOCENTES DA OFICINA INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE DO HMDR, realizado de acordo com as disposições contidas no EDITAL/SES Nº 28, de 30 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.903, de 05 de julho de 2017, conforme quadro abaixo:

RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DOCENTES DA OFICINA INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE DO HMDR EDITAL/SES Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

TITULARES

Fabiola Sandini Braga

Linvalda Rodrigues Henrique de Araújo

SUPLENTE

Anna Nunes Pereira Neta Farias

Vanessa Flores Lima Braune

Daiany Mayara Tomaz Carvalho de Oliveira

Hercione Bernardo de Farias

Presidente da Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5459/2016**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 135/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	1.396.587	UNIDADE	SERINGA 3ML, COM AGULHA 25X0,7MM DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, BICO COM ROSCA DUPLA (PROVÍDA DE PROTETOR DE AGULHA ARTICULADO PRÉ-ACOPADO AO CORPO DA SERINGA), ESCALA EM AMBOS OS LADOS COM CARACTERES GRANDES, TRAÇOS FIRMES E INDELEVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BECTON DICKINSON	0,24	335.180,88
7	82.500	UNIDADE	SERINGA 5ML COM AGULHA 25X0,8MM DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, BICO COM ROSCA DUPLA (PROVÍDA DE PROTETOR DE AGULHA ARTICULADO PRÉ-ACOPADO AO CORPO DA SERINGA), ESCALA EM AMBOS OS LADOS COM CARACTERES GRANDES, TRAÇOS FIRMES E INDELEVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BECTON DICKINSON	0,28	23.100,00
					R\$ 358.280,88	

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do TocantinsCM HOSPITALAR S.A.
CNPJ: 12.420.164/0009-04

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5459/2016**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 135/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

**EMPRESA: INJEX INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA
CNPJ: 59.309.302/0001-99**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	41.250	UNIDADE	SERINGA 1ML COM AGULHA 13X0,38MM DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, BICO COM ROSCA DUPLA (PROVIDA DE PROTETOR DE AGULHA ARTICULADO PRÉ-ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA), ESCALA EM AMBOS OS LADOS COM CARACTERES GRANDES, TRAÇOS FIRMES E INDELEVE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	INJEX	0,46	18.975,00
2	198.000	UNIDADE	SERINGA 1ML COM AGULHA 13X0,45MM DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, BICO COM ROSCA DUPLA (PROVIDA DE PROTETOR DE AGULHA ARTICULADO PRÉ-ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA), ESCALA EM AMBOS OS LADOS COM CARACTERES GRANDES, TRAÇOS FIRMES E INDELEVE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	INJEX	0,57	112.860,00
3	275.000	UNIDADE	SERINGA 3ML COM AGULHA 13X0,45MM DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, BICO COM ROSCA DUPLA (PROVIDA DE PROTETOR DE AGULHA ARTICULADO PRÉ-ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA), ESCALA EM AMBOS OS LADOS COM CARACTERES GRANDES, TRAÇOS FIRMES E INDELEVE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	INJEX	0,36	99.000,00
4	922.157	UNIDADE	SERINGA 3ML COM AGULHA 20X0,55MM DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, BICO COM ROSCA DUPLA (PROVIDA DE PROTETOR DE AGULHA ARTICULADO PRÉ-ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA), ESCALA EM AMBOS OS LADOS COM CARACTERES GRANDES, TRAÇOS FIRMES E INDELEVE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	INJEX	0,30	276.647,10

5	756.250	UNIDADE	SERINGA 3ML COM AGULHA 25X0,6MM DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, BICO COM ROSCA DUPLA (PROVIDA DE PROTETOR DE AGULHA ARTICULADO PRÉ-ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA), ESCALA EM AMBOS OS LADOS COM CARACTERES GRANDES, TRAÇOS FIRMES E INDELEVE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	INJEX	0,30	226.875,00
						R\$ 734.357,10

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

INJEX INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA
CNPJ: 59.309.302/0001-99

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1256/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 136/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

**EMPRESA: ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.095.969/0001-32**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
69	254	FRASCO-AMPOLA	MITOXANTRONA 20MG (2MG/ML) SOLUCAOINJETAVEL 10 ML FRASCO-AMPOLA	WYETH	391,50	99.441,00
70	84	FRASCO-AMPOLA	MITOXANTRONA 20MG (2MG/ML) SOLUCAOINJETAVEL 10 ML FRASCO-AMPOLA	WYETH	391,50	32.886,00
					R\$ 132.327,00	

01. CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de validade

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93.

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.095.969/0001-32

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1256/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 136/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MAJELA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.613.374/0001-57

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	176	FRASCO/AMPOLA	BORTEZOMIBE 3,5MGINJETAVEL FRASCO-AMPOLA	VELCADE - JANSSEN-CILAG	3.352,00	589.952,00
					R\$ 589.952,00	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

MAJELA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.613.374/0001-57

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3508/2016**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 139/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: AUDAX MED - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 21.881.617/0001-33

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	1.723	ROLO	FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO COM ADESIVO ACRÍLICO, IMPREGNADO COM ETILENO-BISOLEAMIDA (EBO), EM ROLO, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E BACTÉRIAS E PERMEÁVEL A OXIGÊNIO E VAPORES ÚMIDOS. COMPLEMENTADO POR SUPORTE POSTERIOR DE PAPEL SILICONADO QUADRICULADO PARA MENSURAÇÃO DA FERIDA. INDICADO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, TUBOS, PROTEÇÃO DE PELE. FLEXÍVEL, RECORTÁVEL. TAMANHO: 15 CM X 10 METROS. EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROLO	BSN	49,99	86.132,77
14	5.889	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO ESTÉRIL HIDROCOLOIDE EXTRA FINO, COM FÓRMULA GEL CONTROLADA, COMPOSTO POR GELATINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA. TAMANHO 20 X 20 CM. SEM BORDA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	HOLLISTER	44,99	264.946,11
42	955	FRASCO	PO DE HIDROCOLOIDE, PROTETOR DE PELE, COMPOSTO POR GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA. APRESENTAÇÃO EM FRASCO CONTENDO 28 G	HOLLISTER	58,39	55.762,45
					R\$ 406.841,33	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n. 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 08 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

AUDAX MED - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 21.881.617/0001-33

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3508/2016**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 139/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: BMD COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 09.603.161/0001-44

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	15.444	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO ESTÉRIL HIDROCOLOIDE EXTRA FINO, COM FÓRMULA GEL CONTROLADA, COMPOSTO POR GELATINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA. TAMANHO 14 A 15 X 14 A 15 CM. SEM BORDA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	DUODERM	11,90	183.783,60
17	10.741	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO ESTÉRIL HIDROCOLOIDE EXTRA FINO, COM FÓRMULA GEL CONTROLADA, COMPOSTO POR GELATINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA. TAMANHO 15 X 18 CM, FORMATO TRIANGULAR. SEM BORDA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	DUODERM	19,10	205.153,10
41	2.867	FRASCO	PO DE HIDROCOLOIDE, PROTETOR DE PELE, COMPOSTO POR GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA. APRESENTAÇÃO EM FRASCO CONTENDO 28 G	STOMAHESIVE	42,00	120.414,00
					R\$ 509.350,70	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n. 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 08 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

BMD COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 09.603.161/0001-44

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3508/2016

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 139/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 01.085.207/0001-79

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
26	13.397	UNIDADE	CURATIVO ESTÉRIL ANTIMICROBIANO EM NÃO TECIDO, IMPREGNADO COM PHMB (POLIHEXAMETILENO BIGUANIDAA0,2%) ABSORVENTE, NÃO ADERENTE COBERTURA PRIMÁRIA, COM UMA CAMADA DE POLIURETANO E ACRILATO QUE PROTEGE A FERIDA E NÃO GRUDA, PARA A PROTEÇÃO E CONTROLE ANTIMICROBIANO EM FERIDAS CIRÚRGICAS. TAMANHO: 10,2 X 25,4 CM EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	COVIDIEN IIC	15,54	208.189,38
					R\$ 208.189,38	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 08 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 01.085.207/0001-79

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3508/2016

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 139/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: FIX HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ: 11.369.348/0001-77

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	1.560	BISNAGA	HIDROGEL VISCOSO, NÃO ESTÉRIL, COMPOSTO POR ÁGUA PURIFICADA, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, PROPILENOGLICOL, CONSERVANTES E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA. BISNAGAS DE ALUMÍNIO, COM 85 GRAMAS CADA UMA, TAMPA FLIPTOP. CORRELATO GRAU DE RISCO III.	COLOPLAST	22,60	35.256,00

12	1.786	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO ESTÉRIL HIDROCOLÓIDE TAMANHO APROXIMADO DE 10 X 10 CM COM ESPUMA DE POLIURETANO E ESPESSURA HOMOGÊNEA. POSSUI TRES HIDROCOLÓIDES (GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA) PARA CONTROLE DA FORMAÇÃO DE GEL. SEM BORDA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. COM REGISTRO NA ANVISA E VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS.	COLOPLAST	10,58	18.895,88
39	4.668	BISNAGA	CREME BARREIRA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE LESÕES DE PELE ASSOCIADAS A INCONTINÊNCIAS E EFLUENTES DE ESTOMAS: COMPOSTO POR CREME HIDROFÓBICO, PARAFINA LÍQUIDA, DIMETICONA, SULFATO DE MAGNÉSIO, METILPARABENO, PROPILPARABENO, ÁGUA E ÓLEO MINERAL. APRESENTAÇÃO EM BISNAGA CONTENDO 80ML.	COLOPLAST	42,20	196.989,60
40	1.556	BISNAGA	CREME BARREIRA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE LESÕES DE PELE ASSOCIADAS A INCONTINÊNCIAS E EFLUENTES DE ESTOMAS: COMPOSTO POR CREME HIDROFÓBICO, PARAFINA LÍQUIDA, DIMETICONA, SULFATO DE MAGNÉSIO, METILPARABENO, PROPILPARABENO, ÁGUA E ÓLEO MINERAL. APRESENTAÇÃO EM BISNAGA CONTENDO 60 ML.	COLOPLAST	42,20	65.663,20
47	4.458	UNIDADE	CURATIVO ESTÉRIL, COMPOSTO POR FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO, CARBOXIMETILCELULOSE (CMC) E UM COMPLEXO DE PRATA IÔNICA, EMBALADO EM ENVELOPE DE ALUMÍNIO. TAMANHO 15CM X 15CM	COLOPLAST	56,81	253.258,98
					R\$ 570.063,66	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 08 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

FIX HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ: 11.369.348/0001-77

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3508/2016

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 139/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA - ME - CNPJ: 15.346.274/0001-04

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	6.108	ROLO	COMPRESSA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, PRIMÁRIO, COMPOSTO POR MALHA DE ACETATO DE CELULOSE, IMPREGNADA COM PETROLATUM, PERMEABILIDADE ESXUDATIVA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PRODUTO PARA SAÚDE FRAU DE RISCO III. FORMATO EM ROLO. TAMANHO: 7,6 X 1,524 M.	LM FARMA	53,03	323.907,24
4	2.035	ROLO	COMPRESSA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, PRIMÁRIO, COMPOSTO POR MALHA DE ACETATO DE CELULOSE, IMPREGNADA COM PETROLATUM, PERMEABILIDADE ESXUDATIVA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PRODUTO PARA SAÚDE FRAU DE RISCO III. FORMATO EM ROLO. TAMANHO: 7,6 X 1,524 M.	LM FARMA	53,03	107.916,05
5	12.555	ROLO	COMPRESSA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, PRIMÁRIO, COMPOSTO POR MALHA DE ACETATO DE CELULOSE, IMPREGNADA COM PETROLATUM, PERMEABILIDADE ESXUDATIVA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PRODUTO PARA SAÚDE FRAU DE RISCO III. FORMATO EM ROLO. TAMANHO: 7,6 X 20,3 M.	LM FARMA	9,47	118.895,85
6	4.184	ROLO	COMPRESSA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, PRIMÁRIO, COMPOSTO POR MALHA DE ACETATO DE CELULOSE, IMPREGNADA COM PETROLATUM, PERMEABILIDADE ESXUDATIVA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PRODUTO PARA SAÚDE FRAU DE RISCO III. FORMATO EM ROLO. TAMANHO: 7,6 X 20,3 M.	LM FARMA	9,47	39.622,48
9	5.172	ROLO	FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO COM ADESIVO ACRÍLICO, IMPREGNADO COM ETILENOBISOLEAMIDA (EBO), EM ROLO. IMPERMEÁVEL A ÁGUA E BACTÉRIAS E PERMEÁVEL A OXIGÊNIO E VAPORES ÚMIDOS. COMPLEMENTADO POR SUPORTE POSTERIOR DE PAPEL SILICONADO QUADRICULADO PARA MENSURAÇÃO DA FERIDA. INDICADO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, TUBOS, PROTEÇÃO DE PELE. FLEXÍVEL, RECORTÁVEL. TAMANHO: 15 CM X 10 METROS. EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROLO	LM FARMA	169,99	879.188,28
23	869	UNIDADE	CURATIVO COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CURATIVO PRIMÁRIO, MACIO, ESTÉRIL, BRANCO, NÃO ENTRELACADO QUE ABSORVE O EXSUDATO DA FERIDA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL, TAMANHO 7,5 X 12 CM.	LM FARMA	35,50	30.849,50

30	3.627	UNIDADE	CURATIVO ESPUMA DE POLIURETANO HIDROFÍLICO REVESTIDA POR UM FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, ESTÉRIL, TRAQUEOSTOMIA COM FENESTRA TAMANHO 6 X 7 CM. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	LM FARMA	17,18	62.311,86
33	1.860	UNIDADE	CURATIVO ESTÉRIL, COMPOSTO DE CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM PRATA INSERIDA EM SACHÊ DE NÃO TECIDO, SELADO NAS QUATRO BORDAS. TAMANHO 10 X 10 CM EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	LM FARMA	52,87	98.338,20
38	1.372	ROLO	FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO COM ADESIVO ACRÍLICO, IMPREGNADO COM ETILENOISOLEAMIDA (EBO), PERMEÁVEL AO OXIGÊNIO E A VAPORES UNIDOS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS. CONFORMÁVEL, COMPLETANDO POR SUPORTE POSTERIOR DE PAPEL SILICONIZADO QUADRICULADO PARA MENSURAÇÃO DA FERIDA (PLANIMETRIA). PODE SER RECORTADO E ADAPTADO DE FÁCIL APLICAÇÃO. INDICADO PARA PROFILAXIA DE ÚLCERAS DE PRESSÃO, FICÇÃO DE CURATIVOS, PROTETOR DA PELE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ROLO, NÃO ESTÉRIL. TAMANHO 15CM X 10M	LM FARMA	250,00	343.000,00
45	1.908	UNIDADE	CURATIVO COM PRATA ESTÉRIL, FLEXÍVEL RECORTÁVEL, COMPOSTO POR FIOS DE NYLON IMPREGNADO COM PRATA EM CONCENTRAÇÃO DE 12% A 20% TAMANHO 10CM X 10 CM	LM FARMA	146,97	280.418,76
46	635	UNIDADE	CURATIVO COM PRATA ESTÉRIL, FLEXÍVEL RECORTÁVEL, COMPOSTO POR FIOS DE NYLON IMPREGNADO COM PRATA EM CONCENTRAÇÃO DE 12% A 20% TAMANHO 10CM X 10 CM	LM FARMA	146,97	93.325,95
48	1.486	UNIDADE	CURATIVO ESTÉRIL, COMPOSTO POR FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO, CARBOXIMETILCELULOSE (CMC) E UM COMPLEXO DE PRATA IÔNICA, EMBALADO EM ENVELOPE DE ALUMÍNIO. TAMANHO 15CM X 15CM	LM FARMA	58,38	86.752,68
					R\$ 2.464.526,85	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 08 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA - ME
CNPJ: 15.346.274/0001-04

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3508/2016

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 139/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: POINTER SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 03.098.826/0001-23

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
25	1.025	UNIDADE	CURATIVO COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CURATIVO PRIMÁRIO, MACIO, ESTÉRIL, BRANCO, NÃO ENTRELACADO QUE ABSORVE O EXSUDATO DA FERIDA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL, TAMANHO 10 X 20 CM.	COVIDIEN IIC	18,00	18.450,00
27	4.465	UNIDADE	CURATIVO ESTÉRIL ANTIMICROBIANO EM NÃO TECIDO, IMPREGNADO COM PHMB (POLIHEXAMETILENO BIGUANIDAA0,2%) ABSORVENTE, NÃO ADERENTE COBERTURA PRIMÁRIA, COM UMA CAMADA DE POLIURETANO E ACRILATO QUE PROTEGE A FERIDA E NÃO GRUDA, PARA A PROTEÇÃO E CONTROLE ANTIMICROBIANO EM FERIDAS CIRÚRGICAS. TAMANHO: 10,2 X 25,4 CM EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	COVIDIEN IIC	15,54	69.386,10
31	1.209	UNIDADE	CURATIVO ESPUMA DE POLIURETANO HIDROFÍLICO REVESTIDA POR UM FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, ESTÉRIL, TRAQUEOSTOMIA COM FENESTRA TAMANHO 6 X 7 CM. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	COVIDIEN IIC	18,00	21.762,00
34	2.387	UNIDADE	CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO COM PDMS (POLIDIMETILSILOXANO), COBERTA POR ADESIVO ACRÍLICO IMPERMEÁVEL A BACTÉRIAS, MAS PERMEÁVEL AO OXIGÊNIO E VAPORES. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO. SISTEMA DE APLICAÇÃO FÁCIL EM TRÊS ETAPAS. TAMANHO 6 X 7 CM.	COVIDIEN IIC	2,00	4.774,00
35	4.524	UNIDADE	FILME TRANSPARENTE ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICO, SEMIPERMEÁVEL. TAMANHO 4 X 4 CM SEM FENESTRA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	COVIDIEN IIC	2,00	9.048,00
36	8.268	UNIDADE	FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO, ESTÉRIL, RECOBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO LIVRE DE LATEX, RESISTENTE A ÁGUA, PERMEÁVEL AO OXIGÊNIO E VAPOR UNIDO, IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS. TAMANHO 6 X 7 CM	COVIDIEN IIC	2,00	16.536,00
					R\$ 139.956,10	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 08 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

POINTER SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 03.098.826/0001-23

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6378/2015

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 066/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
LTDA - EPP - CNPJ: 21.881.617/0001-33

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
31	50	UNIDADE	ANDADOR FIXO OU ARTICULADO (INFANTIL) (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	INDAIA	200,00	10.000,00
35	05	UNIDADE	BENGALA ARTICULADA (TIPO ANTENA) (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ALÔ ORTOPÉDICO	220,00	1.100,00
36	05	UNIDADE	BENGALA DE 4 PONTAS (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	IDAIA	196,00	980,00
					R\$ 12.080,00	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

AUDAX MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 21.881.617/0001-33

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6378/2015

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 066/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA - EPP
CNPJ: 07.177.507/0001-64

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
30	170	UNIDADE	ANDADOR FIXO OU ARTICULADO (ADULTO) (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	INDAIA	125,40	21.318,00
32	130	PAR	MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMÍNIO REGULÁVEL NA ALTURA (PAR) (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ZIMEX	100,00	13.000,00
34	115	PAR	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR) (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ZIMEX	90,00	10.350,00
					R\$ 44.668,00	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA - EPP
CNPJ: 07.177.507/0001-64

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6378/2015

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 94.132.024/0001-48

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	75	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLÉGICO INFANTIL (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	FREEDOM	1.400,00	105.000,00
14	30	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	FREEDOM	4.600,00	138.000,00
					R\$ 243.000,00	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 94.132.024/0001-48

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6378/2015

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: HIAEL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 05.696.494/0001-04

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

HIAEL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 05.696.494/0001-04

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6378/2015**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 066/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	450	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS ADULTO (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	833,00	374.850,00
3	34	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS INFANTIL (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	925,12	31.454,08
5	49	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLÉGICO ADULTO (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	1.415,12	69.340,88
9	492	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS P/BANHO (HIGIÊNICA) (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	283,22	139.344,24
11	20	UNIDADE	CARRINHO DOBRÁVEL (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	1.176,00	23.520,00
12	10	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	1.274,00	12.740,00
13	20	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90(KG)) (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	1.568,00	31.360,00
18	40	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	783,02	31.320,80
19	60	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	831,04	49.862,40
20	20	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	831,04	16.620,80
21	15	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSAO (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	1.078,00	16.170,00
22	50	UNIDADE	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	131,32	6.566,00
23	50	UNIDADE	ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	127,40	6.370,00
24	50	UNIDADE	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	59,78	2.989,00
25	50	UNIDADE	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	87,22	4.361,00
26	50	UNIDADE	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	87,22	4.361,00
27	50	UNIDADE	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	79,38	3.969,00
28	50	UNIDADE	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	127,40	6.370,00
29	50	UNIDADE	ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	55,36	2.768,00
39	20	UNIDADE	MESA DE ATIVIDADE PARA CADIRA DE RODAS (TÁBUA MESA) (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOMIX	245,00	4.900,00
					R\$ 839.237,20	

EMPRESA: JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 06.304.884/0001-54

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	150	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS ADULTO (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	DINAMICA LITE STANDARD/ ORTOMIX	1.089,99	163.498,50
4	11	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS INFANTIL (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	DINAMICA ALUMÍNIO INFANTIL/ ORTOMIX	1.499,99	16.499,89
8	25	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLÉGICO INFANTIL (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	CONF. RECLINAVEL PLUS ALUM./ ORTOMIX	1.579,99	39.499,75
10	163	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS P/BANHO (HIGIENICA) (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	STANDART BANHO FIXA/ ORTOMIX	584,99	95.353,37
37	05	UNIDADE	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	MOSAIC CUSHION/ ROHO	2.729,85	13.649,25
38	50	UNIDADE	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO SIMPLES (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ALMOF. ÁGUA QUADRADA/AG PLASTICOS	40,99	2.049,50
					R\$ 330.550,26	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 06.304.884/0001-54

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6378/2015

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 066/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 20.515.304/0001-07

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	16	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS P/TETRAPLÉGICO ADULTO (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOBRAS AVO ADV RECLINAVEL	1.999,90	31.998,40
15	10	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOBRAS E4 MOTORIZADA	11.990,00	119.900,00
16	08	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA INFANTIL (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOBRAS E4 MOTORIZADA MODULOS INFANTIL	8.539,90	68.319,20
17	02	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA INFANTIL (DESCRIÇÃO TÉCNICA CONFORME EDITAL)	ORTOBRAS E4 MOTORIZADA MODULOS INFANTIL	8.539,90	17.079,80
					R\$ 237.297,40	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei n 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 20.515.304/0001-07

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9741/2016

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 079/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA
 CNPJ: 50.595.271/0001-05

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	40	UNIDADE	STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA CORONÁRIA MODELO EXPANSÍVEL POR BALÃO MONTADO EM SISTEMA TROCA RÁPIDA. DIÂMETRO 2,25 A 4 MM COMPRIMENTO 8 A 38	BIOTRONIK	1.800,00	72.000,00
					R\$ 72.000,00	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
 Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA
 CNPJ: 50.595.271/0001-05

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9741/2016

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 079/2017 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
 CNPJ: 01.513.946/0001-14

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	240	UNIDADE	STENT CORONARIANO CONVENCIONAL; DIÂMETRO DE 1,5 A 5 MM; COMPRIMENTO DE 5 A 30 MM.	BOSTON SCIENTIFIC	400,00	96.000,00
2	10	UNIDADE	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO EMBOLICA. FILTRO DE POLIURETANO, COM POROSIDADE DE 110 MICRAS, LOOP DE NITINOL QUE SE ADEQUA A VASOS COM DIÂMETRO DE 3,5 A 5,5 MM. DISPOSITIVO COM PONTA RADIOPACA DE 3 CM. SISTEMA DE ENTREGA COMPATÍVEL COM 3.2 F E DE RETIRADA DE 4.3F, SISTEMA 190 OU 300 CM.	BOSTON SCIENTIFIC	2.500,00	25.000,00
					R\$ 121.000,00	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
 Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
 CNPJ: 01.513.946/0001-14

**AVISO DE PRORROGAÇÃO "SINE DIE"
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2017**Site: www.publinexo.com.br

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que foi prorrogada "Sine Die", a data da abertura do certame acima, que visa o Registro de Preços de Nutrição Parenteral Manipulada. A prorrogação se deve em observação ao item 4.1.2 do edital. (Processo nº 2016/30550/009283)

Palmas, 14 de agosto de 2017.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado Parcial do Pregão Eletrônico Nº 001/2017 - Processo Administrativo Nº 2016/30550/8378, conforme segue:

LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A.
CNPJ: 06.272.575/0028-60, o valor adjudicado R\$ 17.693.100,00

BR AUTOMATION ECOLOGICAL SYSTEM IN LAUNDRY LTDA - ME
CNPJ: 14.739.847/0001-05, o valor adjudicado R\$ 15.759.691,20

O valor total adjudicado R\$ 33.452.791,20. O resultado completo encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br.

Palmas/TO, 14 de agosto 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2017
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado Parcial do Pregão Eletrônico Nº 066/2017 - Processo Administrativo Nº 2015/30550/6378, conforme segue:

HAIAEL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 05.696.494/0001-04, o valor adjudicado R\$ 839.237,20

JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 06.304.884/0001-54, o valor adjudicado R\$ 330.550,26

CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA - EPP
CNPJ: 07.177.507/0001-64, o valor adjudicado R\$ 44.668,00

VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 20.515.304/0001-07, o valor adjudicado R\$ 237.297,40

AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 21.881.617/0001-33, o valor adjudicado R\$ 12.080,00

FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 94.132.024/0001-48, o valor adjudicado R\$ 243.000,00

O valor total adjudicado R\$ 1.706.832,86. O resultado completo encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2017
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado Parcial do Pregão Eletrônico Nº 078/2017 - Processo Administrativo Nº 2015/30550/4983, em atenção ao Despacho conforme segue:

Onde se lê:

OPHTHALMOS S/A
CNPJ: 61.129.409/0001-05, o valor adjudicado R\$ 71.800,00

Leia-se:

OPHTHALMOS S/A
CNPJ: 61.129.409/0001-05, o valor adjudicado R\$ 50.980,00

Onde se lê:

O valor total adjudicado R\$ 1.679.532,50. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Leia-se:

O valor total adjudicado R\$ 1.658.712,50. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 11 de agosto de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2017
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado Parcial do Pregão Eletrônico Nº 079/2017 - Processo Administrativo Nº 2016/30550/9741, em atenção ao Despacho conforme segue:

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14, o valor adjudicado R\$ 121.000,00

BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA
CNPJ: 50.595.271/0001-05, o valor adjudicado R\$ 72.000,00

O valor total adjudicado R\$ 193.000,00. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2017
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado Parcial do Pregão Eletrônico Nº 110/2017 - Processo Administrativo Nº 2015/30550/2110, conforme segue:

PRISMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - EPP
CNPJ: 14.478.962/0001-65, o valor adjudicado R\$ 10.748,00

INTERJET COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 59.403.410/0001-26, o valor adjudicado R\$ 3.414,40

O valor total adjudicado R\$ 14.162,40. O resultado completo encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2017
Republicação de Aviso de resultado do pregão**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado Parcial do Pregão Eletrônico Nº 135/2017 - Processo Administrativo Nº 2016/30550/5459, em atenção ao Despacho conforme segue:

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ: 12.420.164/0009-04, o valor adjudicado R\$ 358.280,88

INJEX INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA
CNPJ: 59.309.302/0001-99, o valor adjudicado R\$ 734.357,10

O valor total adjudicado R\$ 1.092.637,98. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2017

Replicação de Aviso de resultado do prego

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado Parcial do Pregão Eletrônico Nº 136/2017 - Processo Administrativo Nº 2017/30550/1256, em atenção ao Despacho conforme segue:

ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.095.969/0001-32, o valor adjudicado R\$ 132.327,00

MAJELA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.613.374/0001-57, o valor adjudicado R\$ 589.952,00

O valor total adjudicado R\$ 722.279,00. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2017

Replicação de Aviso de resultado do prego

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado Parcial do Pregão Eletrônico Nº 139/2017 - Processo Administrativo Nº 2016/30550/3508, em atenção ao Despacho conforme segue:

BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 01.085.207/0001-79, o valor adjudicado R\$ 208.189,38

POINTER SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 03.098.826/0001-23, o valor adjudicado R\$ 139.956,10

BMD COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 09.603.161/0001-44, o valor adjudicado R\$ 509.350,70

FIX HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ: 11.369.348/0001-77, o valor adjudicado R\$ 570.063,66

HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA - ME
CNPJ: 15.346.274/0001-04, o valor adjudicado R\$ 2.464.526,85

AUDAX MED - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 21.881.617/0001-33, o valor adjudicado R\$ 406.841,33

O valor total adjudicado R\$ 4.298.928,02. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 08 de agosto de 2017.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SESAU

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA SSP Nº 932, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

Aplica sanção disciplinar prevista nos art. 87, Inciso II, art. 89 c/c art. 92, §2º e art. 104, §3º Inc. II e art. 113, todos da Lei 1.654/06, de 06 de janeiro de 2006, Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, c/c art. 113 da Lei 1.654, de 06 de janeiro de 2006, resolve,

I - Aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, prevista no art. 87, inciso II, art. 89 c/c art. 92, §2º e art. 104, §3º, da Lei 1.654/06, à servidora GRAZIELLA ROSA NAZARENO BORGES, Agente Penitenciário, Matrícula nº 744879-4, submetida ao Processo de Sindicância Administrativa nº 004/2013, de 24/01/2013, por prática da infração disciplinar disposta no art. 92, inciso III, alínea "b" da Lei nº 1.654/2006, acolhendo parcialmente o Relatório Final da Corregedora Adjunta, bem como, o Despacho do Corregedor-Geral de Polícia Civil, os quais sugeriram a aplicação de sanção disciplinar de Suspensão de 05 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 1.654/2006.

II - A suspensão a que se refere o Inciso II será de 30 (trinta) dias, com prejuízo do vencimento proporcional aos dias de suspensão, sendo a servidora afastada de suas funções.

III - Dê-se ciência à servidora através da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, fornecendo cópias à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para as anotações cabíveis e publicação no Diário Oficial do Estado.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da ciência pelo servidor.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e intime-se.

Palmas/TO, 1º de agosto de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 968, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Aplica sanção disciplinar prevista nos art. 87, Inciso II, art. 89 c/c art. 92, §1º e art. 104, §3º Inc. II e art. 113, todos da Lei 1.654/06, de 06 de janeiro de 2006, Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 113 da Lei 1.654/06, de 06 de janeiro de 2006, resolve:

I - Aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, prevista no art. 87, inciso II, art. 89 c/c art. 92, §1º, art. 104, §3º, inciso II, e art. 113, todos da Lei 1.654/06, aos servidores CHARLES RODRIGUES DE ARAUJO, Matrícula nº 34086-3 DANÚBIO RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula nº 1082345-2, e ELIZEU JOSÉ DOS SANTOS, Matrícula nº 1029614-2, todos Agentes Penitenciários, submetidos ao Processo de Sindicância Administrativa nº 016/2015, de 19/06/2015, com base no disposto no art. 92, inciso II, alínea "k" da Lei nº 1.654/2006, acolhendo parcialmente o Relatório de fls. 299/312, da Corregedora Adjunta, e o Despacho de fl. 314, do Corregedor-Geral de Polícia Civil, os quais sugeriram a aplicação de sanção disciplinar de Advertência, nos termos da Lei nº 1.654/2006.

II - A suspensão a que se refere o Inciso II será de 10 (dez) dias, com prejuízo do vencimento proporcional aos dias de suspensão, sendo os servidores afastados de suas funções.

III - Dê-se ciência aos servidores através da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, fornecendo cópias à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para as anotações cabíveis e publicação no Diário Oficial do Estado.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da ciência pelos servidores.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e intime-se.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 994, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e,

Considerando a necessidade de manter a limpeza e o bem estar no ambiente do Complexo de Delegacias Especializadas, localizado na Quadra 202 Sul, Rua NS B, 413, em Palmas/TO;

Considerando a realização do procedimento de dedetização no prédio em questão no dia 11/08/2017, sexta-feira, a partir das 14h00min,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente a ser cumprido no referido Complexo, excepcionalmente, no dia 11/08/2017 começará às 08h00min e findará às 14h00min;

Art. 2º Deverá haver um servidor de cada Delegacia Especializada durante o período da dedetização para que acompanhe o procedimento e que, ao final, tranque o local;

Art. 3º Os atendimentos que seriam realizados nas Delegacias inseridas no Complexo em questão deverão ser encaminhados à Central de Atendimentos (Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, Conjunto I, Lote 05 - Centro);

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da ciência.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas
Secretário de Estado da Segurança Pública

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2014

SINDICADO: SANTINA DA SILVA ASSIS

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOCAL: PALMAS/TO

EXTRATO DO DESPACHO/GAB/SSP Nº 259/2017

No uso das atribuições legais que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e no art. 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, julgo IMPROCEDENTE a Sindicância Administrativa nº 010/2014, que tem como sindicada SANTINA DA SILVA ASSIS, nos termos do DESPACHO/GAB/SSP Nº 259/2017 (fl. 136).

Encaminhem os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para demais providências.

Após, arquivem-se os autos.

CUMPRÁ-SE.

Palmas/TO, 09 de Agosto de 2017.

Cesar Roberto Simoni de Freitas
Secretário de Estado da Segurança Pública

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC

EDITAL/CEE/CSPC Nº 01, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, designada por intermédio das Portarias SSP nº 599, de 05 de junho de 2017, nº 924, de 31 de julho de 2017, publicadas nos Diários Oficiais do Estado nº 4888 e nº 4921, respectivamente, torna público o presente Edital, a todos os membros da carreira jurídica de Delegado de Polícia, bem como aos Policiais Civis integrantes dos quadros das respectivas carreiras que estejam no efetivo exercício de suas funções, que será realizada, no dia 31 de agosto de 2017, a escolha, através de eleições, para o provimento das vagas de Conselheiros Eleitos, nos termos do disposto nos Capítulos V e VI do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil, para o biênio 2017/2019, conforme disposições abaixo:

1. DO PROVIMENTO, DO VOTO E DA ELEGIBILIDADE

1.1 O procedimento eleitoral destina-se à escolha, através do voto direto e secreto no âmbito das categorias indicadas no art. 2º, inciso II, da Lei nº 1.650/05, de 30 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº 3.195, de 26 de abril de 2017:

- 1.1.1 Um Delegado de Polícia Civil de Classe Especial;
- 1.1.2 Um Delegado de Polícia de 3ª Classe
- 1.1.3 Um Agente de Polícia;
- 1.1.4 Um Escrivão de Polícia;
- 1.1.5 Um Perito Oficial;
- 1.1.6 Um Papiloscopista;
- 1.1.7 Um Agente de Necrotomia.

1.2 Os membros escolhidos nas eleições das respectivas categorias terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

1.3 O voto é obrigatório para todos os policiais civis integrantes dos quadros das carreiras e categorias da estrutura operacional constante do item 1.1 deste Edital, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções.

1.3.1 Não é admitido o voto em trânsito.

1.4 São condições de elegibilidade:

1.4.1 Ser ocupante do cargo de carreira correspondente ao da vaga de membro eleito disponível e integrar a categoria;

1.4.2 Estar no efetivo exercício de suas funções;

1.4.3 Não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar ou cumprindo sanção disciplinar ou, ainda, não estar respondendo a processo criminal por crime doloso;

1.4.4 Ter cumprido o estágio probatório.

1.4.5 A vaga que se destina ao membro do CSPC para o cargo de agente de polícia, nos termos da Lei Nº 3.195, de 26 de abril de 2017, desde que preenchidos os demais requisitos de elegibilidade englobam os extintos cargos de agente penitenciário e motorista policial, podendo concorrer ao pleito eleitoral.

II. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

2.1 O prazo para as inscrições dos candidatos será de cinco dias úteis a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

2.2 As inscrições poderão ser feitas junto à Comissão Especial Eleitoral sediada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas/TO no auditório da Secretária da Segurança Pública no horário das 14:00 às 18:00 horas.

2.3 O candidato deverá preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

2.3.1 Preencher formulário próprio, o qual se encontrará disponível nas sedes da Comissão Especial Eleitoral; das Delegacias Regionais e/ou dos Sindicatos.

2.3.2 Não ser membro da Comissão Especial Eleitoral;

2.3.3 Apresentar cópia do documento de identificação funcional;

2.3.4. Ter cumprido o estágio probatório;

2.3.5 Apresentar certidões da Corregedoria, da Comissão de Processo Disciplinar, bem como da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da SSP/TO;

2.3.6 Apresentar atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação;

2.3.7 Apresentar certidão negativa de ações criminais expedida pelo foro da comarca onde reside.

2.4 As inscrições somente poderão ser realizadas pelo próprio candidato ou mediante procuração.

2.5 Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher as condições e requisitos exigidos neste Edital.

2.6 Findo o prazo das inscrições, dentro de até cinco dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, além de afixar na sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e encaminhar à Diretoria de Polícia do Interior para divulgação junto às Delegacias Regionais de Polícia, a relação provisória de todos os candidatos habilitados ao pleito.

2.7 Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas pela Comissão Especial Eleitoral, terão o prazo de 48h para apresentarem defesa, após a publicação em Diário Oficial.

2.8 Findo o prazo, a Comissão Especial Eleitoral terá 24h para análise das defesas e posterior encaminhamento para publicação da relação definitiva de todos os candidatos habilitados ao pleito.

III. DAS ELEIÇÕES

3.1 As eleições para o biênio 2017/2019 serão realizadas na Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em Palmas, bem como no interior do Estado nas Sedes das Delegacias Regionais de Polícia Civil, no horário das 8:00 às 17:00 horas, do dia 04 de setembro de 2017.

3.2 No dia do pleito os eleitores deverão comparecer ao local de votação portando documento original de identificação funcional e assinarão lista de comparecimento.

3.3 Cada categoria terá cédula eleitoral própria contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética com uma única quadricula ao lado de cada nome e agrupadas em colunas e disposta na forma vertical.

3.4 O eleitor somente poderá votar em 1 (um) candidato de sua respectiva categoria, salvo os Delegados de Polícia que poderão votar em 2 (dois) candidatos, vez que existem 2 (duas) vagas a serem preenchidas pelos membros desta carreira.

3.5 A seção eleitoral da Capital será presidida pelo Diretor de Polícia da Capital e as seções eleitorais do interior serão presididas pelos Delegados de Polícia Regionais respectivos, auxiliados por um representante de cada categoria participante do pleito, devendo fiscalizar a votação, zelar pela normalidade e ordem dos trabalhos.

3.6 Encerrada a votação, os presidentes das seções eleitorais procederão à apuração das urnas, começando por aquelas destinadas aos Delegados de Polícia de Classe Especial e 3ª Classe, e, em seguida, a dos Escrivães de Polícia, Agentes de Polícia, Peritos Oficiais, Papiloscopistas e Agentes de Necrotomia, cujas apurações podem ser fiscalizadas pelas partes interessadas.

3.7 É eleito o membro mais votado pela respectiva categoria.

3.7.1 Em caso de empate será eleito o candidato mais antigo na classe e persistindo a igualdade, o mais idoso.

3.8 Ao final das apurações, os presidentes lavrarão ata circunstanciada, contendo a relação dos candidatos, o número de eleitores, os candidatos votados e número de votos de cada um, devendo assinar com todos os auxiliares das seções eleitorais.

3.9 As atas, as cédulas utilizadas e não utilizadas, a relação de candidatos, a relação de votantes e votos conferidos devem ser encaminhados à Comissão Especial Eleitoral do Conselho Superior da Polícia Civil, em envelopes lacrados e rubricados pelos presidentes das sessões e auxiliares.

3.10 Os resultados parciais das eleições serão publicados no Diário Oficial do Estado do Tocantins, com os nomes dos candidatos eleitos de cada categoria, conforme disposto no art. 2º, II, da Lei 1.650/05, alterada pela Lei 3.195/17.

IV. DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 A inscrição deferida e o mandato eletivo podem ser impugnados perante a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 3 dias, contados da publicação da lista dos nomes dos candidatos deferidos e do resultado das eleições no Diário Oficial do Estado, instruído o requerimento com provas que demonstrem a inelegibilidade do eleito ou qualquer outro vício durante o processo eleitoral.

4.2 O procedimento de impugnação tramita em segredo, respondendo o autor, na forma da Lei, caso verificado má-fé.

V. DOS RECURSOS

5.1 Qualquer recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital dos resultados parciais no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As defesas, impugnações e recursos poderão ser protocolados no Instituto Médico Legal de Palmas - IML, junto a um dos Membros da Comissão Especial Eleitoral, ou, pelo endereço eletrônico: ceecspc@ssp.to.gov.br, dentro dos prazos previstos neste edital.

6.2 Findo o prazo do julgamento dos recursos, a Comissão Especial Eleitoral homologará o resultado do final das eleições e encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, declarando os nomes dos membros eleitos pelas respectivas categorias, para compor o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, obedecendo ao disposto no artigo 2º, inciso II, do Decreto 2.984/07, alterado pelo Decreto nº 5.691, de 8 de agosto de 2017.

6.2.1 O segundo candidato mais votado, de cada categoria, será o membro suplente, que será convocado nos casos de impedimento e vacância, conforme art. 30, §2º, e art. 51, parágrafo único, do Decreto nº 2.984/07.

6.3 Os prazos previstos neste Edital serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, eventual prazo vencido em feriados, sábado e domingo.

6.4 A assinatura do formulário de inscrição implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidas neste Edital.

6.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

EMERSON FRANCISCO DE MOURA
Presidente

ARGUS NAZARENO
Membro

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO
Membro

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA DGPC Nº 365, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Republicada para correção

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e a Portaria SSP nº 432, de 11 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.869, de 18 de maio de 2017, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando PORTARIA SSP Nº 565, de 05 de junho de 2017, que lotou a Delegada de Polícia Civil Danyelle Toigo na Seccional da Comarca de Araguaína/TO;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade de serviço, DANYELLE TOIGO, Delegada de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11589213-1, para exercer a titularidade da Segunda Delegacia de Polícia Civil em Araguaína, bem como, quando devidamente determinado por superior hierárquico, concorrer à escala de plantão na Central de Atendimento da Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil em Araguaína/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 03 de julho de 2017.

ROGER KNEWITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil
Em exercício

PORTARIA DGPC Nº 533, DE 31 DE JULHO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando PORTARIA SSP Nº 918, de 28 de julho de 2017, que lotou o Agente de Polícia Gustavo Neri da Silva, na Seccional da Comarca de Araguaçu/TO, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, GUSTAVO NERI DA SILVA, Agente de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11596341-1, para exercer suas atribuições na Delegacia de Polícia Civil em Araguaçu/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 31 de julho de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 551, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 439/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 01/08/2017, 15 (quinze) dias de férias do servidor FRANSBER ALVES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 886765-1, no período compreendido entre os dias 01/08/2017 a 15/08/2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 558, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 180/2017-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 13/07/2017, 30 (trinta) dias de férias do servidor DARI APARECIDO DA SILVA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 698882-2, no período compreendido entre os dias 13/07/2017 a 11/08/2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 559, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando a Portaria SSP Nº 504, de 24 de Maio de 2017, que removeu o Delegado Hudson Guimarães Leite para a Seccional da Comarca de Palmas/TO;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 187/2017-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, HUDSON GUIMARÃES LEITE, Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 610644-1, para exercer suas funções como adjunto da Terceira Delegacia de Polícia Civil/3ªDPC, bem como, cumular as responsabilidades administrativas da Sexta Delegacia de Polícia Civil/6ªDPC, ambas sediadas em Palmas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 560, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 181/2017-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 10 (dez) dias de férias do servidor LUIS LIMA DE MIRANDA, Agente Penitenciário de Classe Especial, matrícula nº 527923-1, no período compreendido entre os dias 06/08/2017 a 15/08/2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 561, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 449/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por necessidade do serviço, GABRIEL BLANCO ROSSI NUNES, Escrivão de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11590025-1, para exercer suas atribuições na Décima Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil em Alvorada/TO, a partir desta data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 562, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 452/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por necessidade do serviço, DIEGO DO CARMO RIBEIRO, Escrivão de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11590009-1, para exercer suas atribuições na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Tocantinópolis/TO, a partir desta data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 563, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 450/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade de serviço, LEANDRO RISI SANTOS, Delegado de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11589620-1, para sem prejuízo de suas atribuições estabelecidas em portaria anterior, cumular as responsabilidades administrativas da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Tocantinópolis/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 564, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando Portaria DGPC nº 471, de 14 de julho de 2017, que designou o Delegado de Polícia Civil Teofábio Alves Siqueira para exercer suas atribuições na condição de adjunto da Delegacia de Polícia Civil, e ainda, cumular as responsabilidades administrativas da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, bem como, quando devidamente determinado por superior hierárquico, concorrer à escala de plantão na Central de Atendimento da Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil, todas sediadas em Tocantinópolis/TO;

Considerando Proposta de Portaria nº 451/2017-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DISPENSAR TEOFABIO ALVES SIQUEIRA, Delegado de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11589868-1, de cumular as responsabilidades administrativas da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Tocantinópolis/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 565, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 423/2017-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER, retroativo a 05/07/2017, a fruição de 15 (quinze) dias de férias à servidora LÍLIAN KAREN RODRIGUES CRUZ, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 983606-3, no período compreendido entre os dias 05/07/2017 a 19/07/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016, suspensas pela Portaria DGPC Nº 025, de 16 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.789, de 19 de janeiro de 2017.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 566, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 447/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DISPENSAR MANOEL FROTA NETO, Delegado de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11589434-1, de exercer a titularidade da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Colinas do Tocantins/TO;

DESIGNAR, por necessidade de serviço, a Autoridade Policial supramencionada, para desempenhar suas funções na condição de adjunto da Segunda Delegacia de Polícia Civil, bem como, quando devidamente determinado por superior hierárquico, continuar a concorrer à escala de plantão na Central de Atendimento da Sétima Delegacia Regional de Polícia Civil, ambas sediadas em Colinas do Tocantins/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 567, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 188/2017-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Remover, por necessidade do serviço, MARIA D'AJUDA VASCONCELOS MACIEL, Escrivã de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 588171-2, da Segunda Delegacia de Polícia Civil/2ªDPC para a Delegacia Estadual de Repressão a Conflitos Agrários/DERCA, ambas sediadas em Palmas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 07 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia

PORTARIA DGPC Nº 568, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 443/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade de serviço, CLECYWS ANTONIO DE CASTRO ALVES, Delegado de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 316304-2, para sem prejuízo de suas atribuições estabelecidas em portarias anteriores, cumular as responsabilidades administrativas das Delegacias de Polícia Civil em Lizarda/TO e Lajeado/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 08 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 569, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 455/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade de serviço, IOLANDA DE SOUSA PEREIRA, Delegada de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 438800-2, para sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas da Décima Terceira Delegacia Regional de Polícia Civil em Miracema do Tocantins/TO e Delegacia de Polícia Civil em Lajeado/TO, no período de 08/08/2017 a 06/09/2017, referente às férias do Delegado titular.

Palmas/TO, 08 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 570, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 453/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 30/07/2017, 15 (quinze) dias de férias do servidor ERINALDO MOTA VARÃO, Agente Penitenciário de 3ª Classe, matrícula nº 996110-1, no período compreendido entre os dias 30/07/2017 a 13/08/2017, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 08 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 571, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA DGPC Nº 422, DE 10 DE JULHO DE 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.915, de 21 de julho de 2017; Onde se lê: "Considerando a Portaria SSP nº 568, de 05 de junho de 2017, que lotou o Delegado de Polícia Luiz Francisco Felizardo, na Seccional da Comarca de Araguaína/TO"; Leia-se: "Considerando a Portaria SSP nº 568, de 05 junho de 2017, que lotou o Delegado de Polícia Luiz Francisco Felizardo, na Seccional da Comarca de Peixe/TO".

Palmas/TO, 08 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 572, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando PORTARIA SSP Nº 927, de 01 de agosto de 2017, que lotou a Escrivã de Polícia Marlise Kaeski, na Seccional da Comarca de Tocantinópolis/TO, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, MARLISE KAESKI, Escrivã de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 84193-1, para exercer suas atribuições na Delegacia de Polícia Civil em Aguiarnópolis/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 08 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 573, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 448/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade de serviço, OLODES MARIA OLIVEIRA FREITAS, Delegada de Polícia de 2ª Classe para sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente em Colinas do Tocantins e ainda responder pelo expediente da Delegacia de Polícia Civil em Bernardo Sayão, bem como, concorrer à escala de plantão na Central de Atendimento da Sétima Delegacia Regional de Polícia Civil em Colinas do Tocantins/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 08 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 574, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 457/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, ANANIAS PEREIRA DA SILVA NETO, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 956044-1, da Delegacia de Polícia Civil em Lajeado/TO para a Delegacia de Polícia Civil em Tocantínia/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 08 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia

PORTARIA DGPC Nº 575, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 189/2017-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 25/07/2017, 14 (quatorze) dias de férias do servidor ADEMAR UCHOA MENDES JUNIOR, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 965343-1, no período compreendido entre os dias 25/07/2017 a 07/08/2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 09 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 576, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 190/2017-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Remover, por necessidade do serviço, ADEMAR UCHOA MENDES JUNIOR, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 965343-1, da Diretoria de Polícia da Capital para a Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher/DEAM Sul em Palmas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 09 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia

PORTARIA DGPC Nº 577, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando PORTARIA Nº 605/AP, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.925, de 04 de agosto de 2017, que concedeu o benefício da Aposentadoria a Delegada de Polícia Maria Ribeiro de Sousa Neta;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 193/2017-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve;

RESOLVE:

DESIGNAR ANA CAROLINA COELHO MARINHO BRAGA, Delegada de Polícia de Segunda Classe, matrícula nº 815990-1, para sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente/DPCA em Palmas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 09 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia

PORTARIA DGPC Nº 578, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 192/2017-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Remover, por necessidade do serviço, ISAIAS SARAIVA BORGES, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 368353-3, da Sexta Delegacia de Polícia Civil/6ªDPC para a Terceira Delegacia de Polícia Civil/3ªDPC, ambas sediadas em Palmas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 09 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia

PORTARIA DGPC Nº 579, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 191/2017-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por necessidade do serviço, ADALBERTO MARTINS MACEDO, Agente de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11591269-1, para exercer suas atribuições na Sexta Delegacia de Polícia Civil/6ªDPC em Palmas/TO, a partir desta data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 09 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia

PORTARIA DGPC Nº 580, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 460/2017-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DISPENSAR BRUNO BOAVENTURA MOTA, Delegado de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula nº 11589515-1, de cumular as responsabilidades administrativas das Delegacias de Polícia Civil em Aragominas/TO e Nova Olinda/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 581, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 459/2017-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve;

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ ANCHIETA DE MENEZES FILHO, Delegado de Polícia de Segunda Classe, matrícula nº 1041940-1, para sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas das Delegacias de Polícia Civil de Aragominas/TO e Nova Olinda/TO, bem como, quando devidamente designado por superior hierárquico concorrer à escala de plantão na Central de Atendimento da Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil em Araguaína/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 10 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia

DIRETORIA DA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL**EDITAL 001/2017/TURMA X - DAPC**

PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NA TURMA X DO PROJETO ACADEMIA ITINERANTE: A FORMAÇÃO CONTINUADA COMO INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍCIA CIVIL CIDADÃ

ABERTURA DAS INSCRIÇÕES, ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E DE NORMAS PARA A TURMA X (POLICIAIS CIVIS LOTADOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DA 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL)

PREÂMBULO.

1.1 O DIRETOR DA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - ACADEPOL e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, nomeado pelo Ato nº 518 - NM, publicado no DOE nº 4.606, de 25 de abril de 2016, no uso de suas atribuições, torna pública e estabelece as normas do processo seletivo para ingresso, como discente, em curso de formação continuada, referente ao Projeto 001/2017/Acadepol, em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Policiais Cíveis, o Regimento Interno da Acadepol e demais dispositivos aplicáveis.

. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1 As aulas presenciais da Turma X do curso referente ao projeto Academia itinerante: a formação continuada como instrumento de construção de uma polícia civil cidadã ocorrerão em Tocantinópolis - TO, cidade na qual está sediada a 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil - 2ª DRPC.

2.2 Durante o período do curso, a Acadepol, por intermédio de sua Gerência de Valorização do Policial Civil, disponibilizará atendimento biopsicossocial aos policiais civis lotados na circunscrição da Regional e respectivos familiares.

2.3 Os recursos financeiros para o projeto em questão são provenientes do Fundo para Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins - FUMPOL-TO.

2.4 O projeto tem como escopo o aperfeiçoamento intelectual, operacional e psicológico dos policiais civis, especialmente para:

a) atuarem com eficácia em operações policiais;

b) atuarem com excelência no atendimento ao público;

c) padronizar os procedimentos de polícia judiciária, mormente no tocante à elaboração e formatação das peças que compõem a persecução penal de responsabilidade da Polícia Judiciária;

d) propiciar uma melhor qualidade de vida nos âmbitos familiar, social e profissional, mediante atendimento biopsicossocial.

2.5 O curso será presencial, com carga horária de 70h/a, a ser realizado no período de 28/08/2017 a 02/09/2017. As aulas ocorrerão de segunda a sábado, das 07h40 às 12h00, das 14h00 às 18h20 e das 19h00 às 23h20.

2.6 Com exceção às aulas práticas de tiro, as atividades de ensino serão realizadas no micro-ônibus da Acadepol, adaptado para Academia Móvel, salvo se o número de matriculados for superior à capacidade desse veículo. Nesse caso, as Delegacias Regionais de Polícia Civil providenciarão, previamente, espaços físicos adequados para as aulas.

2.7 A avaliação da aprendizagem será realizada por meio de prova escrita (objetiva e/ou subjetiva), sendo atribuída nota na escala de zero (0.0) a dez pontos (10.0) que resultará na média da disciplina (MD): (A1=MD). A apuração da média no curso será por meio da somatória das médias de todas as disciplinas divididas pelo número de disciplinas resulta na Média Final (MF), gerando-se a classificação final. Considerar-se-á aprovado o Discente que obtiver média final mínima de sete pontos (7.0) em cada disciplina ministrada, na escala máxima de dez pontos (10.0).

2.8 A frequência é obrigatória em todas as atividades programadas para os discentes. O limite de faltas admitidas será de 25% (vinte e cinco por cento) por disciplina.

2.9 Os Certificados serão emitidos pela Academia da Polícia Civil e conferidos aos alunos que obtiverem aprovação em todas as disciplinas.

DAS VAGAS

3.1 São oferecidas 23 (vinte e três) vagas para policiais civis lotados na circunscrição da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil - 2ª DRPC, sediada em Tocantinópolis- TO.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições dos candidatos deverão ser encaminhadas para o e-mail acadepol@ssp.to.gov.br, no período de 15/08 a 16/08/2017.

4.2 Os candidatos que não atenderem aos requisitos e critérios mínimos não terão suas inscrições homologadas.

4.3 Somente será aceita 01 (uma) inscrição de cada candidato.

5. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

5.1 Datas prováveis:

Inscrições:	15 a 16 de agosto de 2017.
Resultado preliminar:	18 de agosto de 2017.
Homologação das matrículas:	22 de agosto de 2017.

6. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Apresentação dos documentos requeridos no item 7, dentro do prazo estabelecido.

6.2 Ser policial civil do Estado do Tocantins, ocupante dos cargos de Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia e Agente de Polícia (inclusive aqueles que foram ou serão aproveitados neste cargo, nos termos da Lei 3.195, de 26 de abril de 2017), lotado em unidade situada nas cidades integrantes da circunscrição da 2ª Delegacia Regional da Polícia Civil.

6.3 Não se encontrar em período de licença ou cumprindo pena disciplinar de suspensão.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 As inscrições serão requeridas, pelo próprio interessado, mediante preenchimento da ficha de inscrição constante no Anexo II a este edital, na qual deverá conter obrigatoriamente a ciência do superior imediato, sob pena de indeferimento.

7.2 Junto à ficha de inscrição, o candidato deverá encaminhar cópia digitalizada dos documentos descritos a seguir:

a) identidade funcional;

b) contracheque atual ou certidão emitida pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que comprove data da posse no cargo atual.

7.3 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Comissão de Seleção a qualquer tempo.

8. DAPONTUAÇÃO

Apresentados os documentos previstos, a Comissão de Seleção procederá ao ranqueamento dos candidatos, de acordo com sua antiguidade no cargo.

A antiguidade será aferida pela data da posse do policial civil no cargo atual.

Somente serão consideradas as informações devidamente comprovadas e que estejam de acordo com os critérios exigidos.

9. RESULTADO

9.1 O resultado preliminar desta seleção, contendo a relação dos candidatos e respectiva pontuação em ordem decrescente, será publicado exclusivamente no sítio www.ssp.to.gov.br/acadepol/academia-itinerante.

9.2 No caso de empate, adotar-se-ão, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

b) pelo tempo de serviço público no Estado do Tocantins;

c) pelo tempo de serviço público;

d) pela maior idade;

e) tiver exercido a função de jurado, conforme o art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008.

Os candidatos a que se refere o subitem anterior, para exercício dos referidos direitos, deverão apresentar documentação comprobatória no ato da inscrição.

DA ELIMINAÇÃO

Quando da divulgação do Resultado Preliminar, os candidatos eliminados do processo seletivo não constarão na listagem divulgada.

DO RESULTADO FINAL

A homologação das matrículas será publicada no sítio www.ssp.to.gov.br/acadepol/academia-itinerante, bem como no Diário Oficial do Estado.

Caso ocorram desistências de candidatos selecionados, poderão ser chamados a ocupar as vagas remanescentes outros policiais civis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer tempo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.2 Ficam os candidatos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem à Comissão de Seleção qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

12.4 A matrícula será homologada pelo Diretor da Acadepol.

12.5 Durante o curso, os alunos ficarão à disposição da Acadepol, passando a se sujeitar às normas do Regimento Interno, computando esse período para todos os efeitos, como regular exercício das funções.

12.6 Não serão fornecidas informações sobre resultados por telefone.

12.7 As justificativas de ausência no curso serão analisadas, devendo conter fundamentação fática e legal do discente.

12.8 A inscrição é voluntária e não haverá pagamento de diárias, no caso de eventual deslocamento do servidor.

12.9 Incumbe aos interessados acompanhar as publicações da Acadepol no sítio www.ssp.to.gov.br/acadepol/academia-itinerante, bem como no Diário Oficial do Estado.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ
Diretor da Academia da Polícia Civil
Presidente da Comissão de Seleção

ANEXO I MALHA CURRICULAR

Malha Curricular		
Delegados, Agentes e Escrivães		
Módulo	Disciplinas	Carga horária
Módulo I (comum)	Qualidade de Vida e Saúde	5 h/a
	Relações Interpessoais e Qualidade no Atendimento	5 h/a
	Operações Policiais: armamento e tiro, cumprimento de mandados de alto risco e técnicas de abordagem policial	30 h/a
Módulo II (específico)	Investigação e Inteligência Policial	20 h/a
	Procedimentos de Polícia Judiciária	10 h/a
Total		70 h/a

ANEXO II AO EDITAL 001/2017/TURMA VIII - DAPC FICHA DE INSCRIÇÃO

ACADEMIA ITINERANTE: A FORMAÇÃO CONTINUADA COMO INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍCIA CIVIL CIDADÃ

NOME: _____

FILIAÇÃO: PAI: _____

MÃE: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA FUNCIONAL: _____

DATA DO POSSE: ____/____/____ ESTADO CIVIL: _____

LOCAL DE LOTAÇÃO: _____ REGIONAL: _____

NATURALIDADE: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____ DATA NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TELEFONE(S): _____

E-MAIL: _____

DECLARO que: a) as informações acima são verdadeiras; b) os documentos digitalizados encaminhados, em anexo, via e-mail, são reproduções fiéis dos originais; c) não me encontro no gozo de licença ou cumprindo pena disciplinar de suspensão; d) gozo de boas condições físicas e mentais, estando com os exames médicos em dia e apto a fazer os esforços físicos necessários ao curso.

_____ - TO ____/____/____

ASSINATURA DO POLICIAL (CANDIDATO):

CIÊNCIA/AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:

EDITAL 002/2017/TURMA IX - DAPC

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES NA TURMA IX, DO PROJETO ACADEMIA ITINERANTE: A FORMAÇÃO CONTINUADA COMO INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍCIA CIVIL CIDADÃ

RETIFICAÇÃO E RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

PREÂMBULO.

1.1 O DIRETOR DA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - ACADepOL e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, nomeado pelo Ato nº 518 - NM, publicado no DOE nº 4.606, de 25 de abril de 2016, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do edital 001/2017/Turma IX-DAPC e o resultado preliminar, em ordem de antiguidade, das inscrições para a Turma IX, referente ao Projeto 001/2017/Acadepol, em conformidade com o estabelecido no subitem 5.1 do Edital 001/2017/TURMA IX - DAPC.

RETIFICAÇÃO

2.1 O subitem 3.1, do edital nº 001/2017/Turma IX-DAPC - abertura das inscrições, estabelecimento de critérios para seleção e de normas, passa a vigor com a seguinte redação:

DAS VAGAS

3.1 São oferecidas 31 (trinta e uma) vagas para policiais civis lotados na circunscrição da 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil - 10ª DRPC, sediada em Araguatins/TO.

DO RESULTADO PRELIMINAR.

3.1. São deferidas as matrículas dos seguintes policiais civis:

CANDIDATO	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
FRANKLAND DE ALMEIDA PEREIRA	AGENTE DE POLÍCIA	18/10/1994
HELBERT PERES LIMA	AGENTE DE POLÍCIA	21/10/1994
LUCIANO GERMANO MENDES	AGENTE DE POLÍCIA	09/04/2003
OLÍVIO ALVES VIANA FILHO	AGENTE PENITENCIÁRIO	14/04/2003
ADRIANE ALENCAR DE ARAÚJO	AGENTE DE POLÍCIA	12/04/2004
SEBASTIÃO GOMES PEREIRA	AGENTE DE POLÍCIA	23/04/2004
ERINALDO MOTA VARÃO	AGENTE PENITENCIÁRIO	10/10/2005
MERISON NASCIMENTO DA SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	18/10/2005
NEIVALDO JERÔNIMO DA SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	19/01/2006
IDÉLIO ANDRADE SOUSA	AGENTE DE POLÍCIA	19/01/2006
FRANCISCO HELBERT SOARES DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	27/01/2006
FRANCISCO EDUARDO PEREIRA FIGUEIREDO	AGENTE PENITENCIÁRIO	27/01/2006
ANA CÉLIA DE SOUSA	AGENTE PENITENCIÁRIO	22/02/2006
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GOMES	AGENTE PENITENCIÁRIO	15/03/2006
JANAINA GONÇALVES QUEIROZ	AGENTE DE POLÍCIA	15/03/2006
RAIMUNDO NONATO SOARES DE SOUSA	AGENTE DE POLÍCIA	22/09/2006
NILDA ARAÚJO CARVALHO	AGENTE DE POLÍCIA	23/06/2006
LEANDRO DA SILVA LIMA	AGENTE DE POLÍCIA	10/07/2007
CARLOS PEQUENO OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIÁRIO	24/09/2007
JONATHAN DA SILVA SOUSA	AGENTE PENITENCIÁRIO	18/04/2008
EDUARDO MORAES ARTIAGA	DELEGADO DE POLÍCIA	27/02/2009
LUIZ HENRIQUE MAIRELIS HATEM	AGENTE DE POLÍCIA	27/02/2009
JESSÉ OLIVEIRA RIBEIRO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	27/02/2009
SUELY SOARES GALVÃO	ESCRIVÃ DE POLÍCIA	27/02/2009
DANIELA PEREIRA COSTA	AGENTE DE POLÍCIA	27/02/2009
ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA	ESCRIVÃ DE POLÍCIA	02/03/2009
WARLEY AGRIPINO DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA	02/03/2009
LEONÍCIO DE SOUSA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	05/03/2009
HELIOMAR DOS SANTOS SILVA	DELEGADO DE POLÍCIA	05/06/2017
GILMAR SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA	07/06/2017
HELLYR BETH FRANCISCO MELO F DA SILVA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	07/06/2017

Palmas-TO, 11 de agosto de 2017.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ
Diretor da Academia da Polícia Civil
Presidente da Comissão de Seleção

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2014

Relatora: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA

Interessado: GLAUCIA MARIA DIAS FERNANDES

Assunto: REENQUADRAMENTO NA HORIZONTAL REFERÊNCIA "H"
Sessão Ordinária: 27/04/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Voto da Relatora procedente no enquadramento na HORIZONTAL referência "H", com efeitos financeiros retroativos a partir de 21.11.2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, nos termos do voto da Conselheira Verônica Tereza Carvalho Costa pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o Reenquadramento na referência H, com efeitos financeiros retroativos a partir de 21.11.2014. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e Marcelo Diniz Cunha (substituindo o Conselheiro - Gilvan Nascimento Noletto). Votaram pela divergência, os Conselheiros: Fábio Augusto Simon, Juliana Moura Amaral Quintanilha e Marcelo Santos Falcão Queiroz. Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de abril de 2016.

VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA

Conselheira designada para elaborar a ementa/deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2014

Relatora: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA

Interessado: MARIA RIBEIRO DE SOUSA NETA

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA L.

Sessão Ordinária: 24/05/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA L. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Voto da Relatora procedente no enquadramento na HORIZONTAL referência "L", com efeitos financeiros retroativos a partir de 02.10.2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, nos termos do voto da Conselheira Verônica Tereza Carvalho Costa pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o Reenquadramento na referência L, com efeitos financeiros retroativos a partir de 02.10.2014. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e Marcelo Diniz Cunha (substituindo o Conselheiro - Gilvan Nascimento Noletto). Votaram pela divergência, os Conselheiros: Fábio Augusto Simon e Marcelo Santos Falcão Queiroz. Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Souza e Juliana Amaral Quintanilha, sessão presidida por Claudemir Luiz Ferreira, substituindo o Presidente César Roberto Simoni de Freitas.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de junho de 2016.

VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA

Conselheira designada para elaborar a ementa/deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2014

Relatora: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA

Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA

Interessado: ODILIA MARTINS JALLES

Assunto: REENQUADRAMENTO NA HORIZONTAL REFERÊNCIA "L" E VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL.

Sessão Ordinária: 29/06/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL E HORIZONTAL REFERÊNCIA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º e 7º, III, §1º).

5. Voto do relator IMPROCEDENTE no enquadramento na VERTICAL para a Classe Especial.

6. Voto da Relatora PROCEDENTE no enquadramento na HORIZONTAL para referência L, com os efeitos financeiros retroativos a partir de 20.10.2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Verônica Tereza Carvalho Costa, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO**, qual seja: **CONCEDENDO** o Reenquadramento na Progressão Horizontal na referência "L", com efeitos financeiros retroativos a 20/10/2014. Acompanharam o voto da relatora os Conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar, Marcelo Diniz da Cunha. (substituindo o Conselheiro - Gilvan Nascimento Noieto). Votaram pela divergência do voto, os Conselheiros: Marcelo Falcão e Fábio Augusto Simon. Ausência justificada Conselheira: Raimunda Bezerra de Souza. O Conselheiro - Claudemir Luiz Ferreira, presidiu a Sessão em substituição ao Presidente - Cesar Roberto Simoni de Freitas. Por unanimidade foi **NEGADO** o enquadramento na Progressão Vertical para a Classe Especial.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas, 29 de junho de 2016.

VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2014

Relatora: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
Interessado: LEONINO SANTANA SOUSA
Assunto: ENQUADRAMENTO PADRÃO III.
Sessão Ordinária: 18/08/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Voto da Relatora procedente no enquadramento na VERTICAL Padrão III, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01.05.2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, nos termos do voto da Conselheira Verônica Tereza Carvalho Costa pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para o Enquadramento no Padrão III, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01.05.2014. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e Marcelo Diniz Cunha (substituindo o Conselheiro - Gilvan Nascimento Noieto). Votaram pela divergência, os Conselheiros: Fábio Augusto Simon, Claudemir Luiz Ferreira e Marcelo Santos Falcão Queiroz. Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Souza. O Conselheiro - Abizair Antônio Paniago presidiu a sessão.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de agosto de 2016.

VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
Conselheira designada para elaborar a ementa/deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2014

Relatora: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
Interessado: ALESSANDRO VAZ DA SILVA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL.
Sessão Ordinária: 18/08/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Voto da Relatora procedente no enquadramento na HORIZONTAL referência "L", com efeitos financeiros retroativos a partir de 27/08/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, nos termos do voto da Relatora Verônica Tereza Carvalho Costa pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO**. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros : Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar e Marcelo Diniz Cunha. Votaram contra, os Conselheiros: Fábio Augusto Simon, Claudemir Luiz Ferreira e Marcelo Santos Falcão Queiroz. Ausência justificada do Conselheiro Gilvan Nascimento Noieto, que foi substituído pelo Conselheiro Marcelo Diniz Cunha, e a Conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 20 de setembro de 2016.

VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
Conselheira designada para elaborar a ementa/deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2015

Relatora: Verônica Tereza Carvalho Costa
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
Interessado(a): JOSÉ MARTINS DA COSTA
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III
Sessão Ordinária: 31/01/2017

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º e 7º, III, §1º).

5. Voto do relator procedente para a Progressão Vertical Padrão III, procedente para Padrão II com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto da Relatora Verônica Tereza Carvalho Costa, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para a Progressão Vertical Padrão III. Acompanham o voto da Relatora os Conselheiros: Francilina Costa Parrião (substituindo o Conselheiro Marcelo Diniz Cunha), Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Ubiratan Rebelo do Nascimento e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votaram contra o voto do relator, os Conselheiros: Fábio Augusto Simon e Marcelo Santos Falcão Queiroz. Ausência justificada da Conselheira: Raimunda Bezerra de Souza. O Conselheiro - Claudemir Luiz Ferreira, presidiu a Sessão em substituição ao Presidente - Cesar Roberto Simoni de Freitas.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas, 31 de Janeiro de 2017.

VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2017

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: ATRIBUIÇÃO DE MERECIMENTO DE PROGRESSÃO VERTICAL PARA 2ª CLASSE PARA 04 (QUATRO) DELEGADOS DE POLÍCIA.
Sessão Ordinária: 31/05/2017 (Ata da 74ª Sessão Ordinária - Diário Oficial nº 4.779)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL (ENQUADRAMENTO) SEGUNDA CLASSE. LEI 1.545/2004. LEI 2.808/2013. LEI 2.314/2010. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

Pela interpretação do artigo 7º, Inciso II, alínea "b", da Lei nº 2.808 de 12 de dezembro de 2013, o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão horizontal e vertical os quais são contados individualmente a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e art. 7º, III, §1º);

Votou o relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento funcional dos Delegados de Polícia Civil interessados, com efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da respectiva habilitação, conforme tabela abaixo.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO**, o Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votaram com o Relator: os Conselheiros Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira.

INTERESSADO	Tipo de Progressão	Classe	Data do Efeito Financeiro (mês seguinte ao da Habilitação)
IBANEZ AYRES DA SILVA NETO	CLASSE	2ª CLASSE	08/12/2014
WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA	CLASSE	2ª CLASSE	08/12/2014
ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS	CLASSE	2ª CLASSE	14/03/2014
JOELBERTH NUNES DE CARVALHO	CLASSE	2ª CLASSE	16/03/2014

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de maio de 2017.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2016

Relator: Marcelo Santos Falcão Queiroz
Relatora Divergente: Suzi F. da Silva
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. Da Silva
Interessado: Marcio Giroto Vilela
Assunto: Progressão Horizontal
Sessão Ordinária: nº 75 de 27/06/2017.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão horizontal para referência "J" a partir de 01.07.2016, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para a progressão Horizontal referência "J" a partir 01.07.16. Nos termos do voto divergente da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Marcelo Diniz Cunha, Marcio Giroto Vilela e Raimundo Claudio Batista e contra os conselheiros: Marcelo Santos Falcão Queiroz, Luciano Barbosa de Souza Cruz e Claudemir Luiz Ferreira.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de junho de 2017.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2017/3100/0421
Contrato nº: 052/2017
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratado: Toyota do Brasil LTDA
CNPJ: 59.104.760/0006-04
Objeto: Aquisição de 01 veículo tipo SEDAN para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.
Valor: R\$ 49.428,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais)
Natureza da Despesa: 44.90.52
Fonte de Recurso: 0223002033
Vigência: 14/08/2017 até 13/08/2018
Data da assinatura: 14/08/2017
Signatários: Cesar Roberto Simoni de Freitas - Secretário
Paulo Alexandre Antunes Mesquita - Representante/Contratada

Palmas-TO, 04 de agosto de 2017.

CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**SECRETARIA DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA/SETAS Nº 136, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 5.571, de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor IRAMAR CARDOSO DA SILVA, nº funcional 602222, Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional, CPF 487.642.643-00, para o encargo de Fiscal dos Contratos (titular), abaixo relacionados:

I. Contrato nº 047/2017, Processo nº 2016 41000 000164, firmado com a empresa, DOMINGOS GLÓRIA DE ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.396.082/0001-23.

Art. 2º Designar o servidor MILTON PEREIRA DA SILVA, nº funcional 268541, Assistente Administrativo, CPF 198.593.251-20, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos, no impedimento e afastamento legal do titular IRAMAR CARDOSO DA SILVA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Palmas - TO, 11 de agosto de 2017.

PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2016 41000 000164

Contrato nº 047/2017

Contratante: Governo do Estado do Tocantins

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Contratada: DOMINGOS GLÓRIA DE ARAUJO - ME.

CNPJ: 03.396.082/0001-23.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços (contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Metas e Orçamento e do Plano de Monitoramento e Avaliação), para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Comprasnet nº 108/2017.

Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 4101008306116120780000

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fontes de recursos: 0225002526

Data da assinatura: 11/08/2017

Vigência: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, iniciado a partir da data da assinatura do contrato.

Signatários: Patrícia Rodrigues do Amaral - Contratante

Domingos Glória de Araújo - Contratada

Fiscal Titular do Contrato: Iramar Cardoso da Silva.

Nº Funcional: 602222.

CONSELHO ESTADUAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO - COERT**ATA DE REUNIÃO**

Ata nº 172 do Conselho Estadual de Relações do Trabalho - COERT Aos oito dias do mês de julho de dois mil e dezessete, reuniu - se ordinariamente o Conselho Estadual de Relações do Trabalho - COERT na SINE - TO, no centro de Palmas - TO, para cumprir a seguinte pauta: posse de novos conselheiros; análise e aprovação do mapeamento de demanda de qualificação social e profissional; informações sobre o andamento da suplementação de recursos do Convênio 066/2012 e outros informes, com os seguintes conselheiros: Bancada do Governo: Gláucia Carvalho Alencar Branchina; Daniel Henrique Gabriel - SINE/SETAS; Sádía Maria Soares Azevedo Rocha - SEDUC; Eliardo Rodrigues dos Santos - UNITINS; Izabel Ferreira Mendes e Wendell Soares Pacheco pela SEDEN; Bancada dos Empregadores, Lísia Daniella Lustoza Ferro e Ricardo Luiz Fernandes Apolinário - FIETO; Rodolfo Nunes Gomes do Rosário - FACIET; Cláudia Oneide Silva - FECOMERCIO e pela Bancada dos Trabalhadores: Paulo Antônio Pereira da Silva - SISEPE -TO e como convidados :Rarivaldo Novaes Kós Araújo - Observatório do Trabalho - TO; Floriano Amorim Silva - SETAS/SINE TO; Eliane Cristina Oliveira SEDEM - SINE MUNICIPAL DE PALMAS; Dando início à reunião, o presidente agradeceu a presença de todos e solicitou inversão de pauta para que o Técnico do Observatório do Trabalho iniciasse a apresentação da demanda por de qualificação social e profissional, com dados do último trimestre do CAGED e da IMO das Unidades do SINE - TO, constatando que a maior demanda é apresentada nas áreas da construção civil; serviços e por último o comércio, o que foi acordado por todos os presentes. A representante do município de Palmas, sugere utilizar o recurso do SUAS, destinados às pessoas da Bolsa Família para qualificação e evitar sobreposição de ações O presidente Paulo Antônio, esclarece que neste Conselho existem dois grupos de Trabalho, um destinado a contribuir com a identificação da demanda e outro para acompanhar egressos os quais deverão ser inseridos no Mercado de Trabalho. A seguir foi dado posse aos conselheiros da FACIET: Célio Nogueira do Nascimento e Rodolfo Nunes Gomes do Rosário. Dando continuidade o Técnico Daniel Henrique, falou sobre a visita ao Ministério do Trabalho em Brasília, com o objetivo de resolver pendências do Convênio que vence em 2017. Foi solicitado a utilização do saldo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e rendimento de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) sendo que essas alternativas foram negadas. Com isso, além dos débitos de contas de energia, água, telefone, também os aluguéis dos postos do SINE, estão sendo quitados com recursos do Tesouro Estadual. Nos informes, o presidente comunicou a todos os conselheiros presentes, sobre a reunião na secretaria, amanhã onze de agosto para revisão do PPA, convidando a quem desejar comparecer a mesma para discussões. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião e a Ata será lavrada e assinada por mim, Luzia Aparecida Ferreira, Secretária Executiva e pelos presentes.

Nome do Conselheiro	Instituição	Assinatura do Conselheiro
Paulo Antônio Pereira da Silva	SISEPE -TO	
Gláucia Branchina	SINE/SETAS	
Lísia Daniella Lustoza Ferro	FIETO	
Ricardo Luiz Fernandes Apolinário	FIETO	
Daniel Henrique Gabriel	SINE/SETAS	
Sádía Maria Soares Azevedo Rocha	SEDUC	
Eliardo Rodrigues dos Santos	UNITINS	
Izabel Ferreira Mendes	SEDEN	
Wendell Soares Pacheco	SEDEN	
Cláudia Oneide Silva	SENAC	
Rarivaldo Novaes Kós Araújo	SINE/SETAS	
Floriano Amorim Silva	SINE/SETAS	
Eliane Cristina Oliveira	SEDEM/SINE	
Rodolfo Nunes Gomes do Rosário	FACIET	

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DO TOCANTINS S.A****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

CONTRATO Nº 017/2017;

PROCESSO Nº 047/2017;

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A.

CONTRATADA: ADONES FELIPE DA SILVA ROCHA, CPF sob o nº 018.986.161-40.

VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

DESCRIÇÃO DO OBJETO: "O presente contrato tem como finalidade a contratação de serviços para execução de obra para adequação da sala de almoxarifado na Sede da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, (localizada na Quadra 103 Sul, Conj. 03, Lote 41, Rua de Pedestre SO 09, em Palmas-TO)".

DATA DA ASSINATURA: 08 de Agosto de 2017.

SIGNATÁRIOS:

JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR - Diretor Presidente;

ADONES FELIPE DA SILVA ROCHA;

AGETO

EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

Processo nº 2017/37000/000.087.

Contrato nº 021/2017.

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA - EPP.

Objeto: Locação de equipamentos reprográficos para fins de *outsourcing* de cópias/impressões coloridas e preto/branco, encadernações e software de gerenciamento.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 005/2016, referente ao Pregão Presencial Nº 004/2016 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins.

Prazo: 12 (doze) meses de vigência.

Valor: R\$ 452.521,20 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Funcional Programática: 38960.26.122.1100.4198, elemento de despesa: 3.3.90.39, fonte: 0100.

Data da assinatura: 03 de agosto de 2017.

Signatários: Sérgio Leão - Representante da Contratante

Aline da Silva Matos - Representante da Contratada

EXTRATO DE APOSTILAMENTO-REAJUSTAMENTO

Termo de Apostilamento do Contrato nº 078/2014.

Contratante: AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS, ATUAL AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: CONSÓRCIO EHL/RUDRA.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços da 10ª medição do Contrato nº 078/2014, referente à execução física das obras relacionadas à pavimentação asfáltica tipo CBUQ e TSD, restauração de pavimento asfáltico, sinalização viária, passeios com acessibilidade, drenagem de águas pluviais com obras complementares e elaboração dos projetos básico e executivo. Em partes das Avenidas NS 15 e LO 13 (interligação) no Município de Palmas - TO

Processo nº 00566/38960/2014.

Valor: R\$ 452.663,90 (quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Funcional programática: 38960.26.782.1152.41210000 Elemento de Despesa nº 4.4.90.92, Fonte 0100000000.

Data da Assinatura: 15 de agosto de 2017.

Signatários: Sérgio Leão - Representante da Contratante.

Wilmar Oliveira de Bastos - Representante da Contratada.

BANCO DO EMPREENDEDOR

EXTRATO DO CONTRATO 09/2017

ESPÉCIE: Contratos de Financiamentos.

CONTRATADOS: Diversos conforme relação abaixo.

OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar recursos na modalidade microcrédito, destinado à micro e pequenos empreendedores do Estado do Tocantins.

FONTE DE RECURSOS: Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES.

VALOR TOTAL: R\$ 90.983,71

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

BASE LEGAL: Lei 1.197/2000 e Decreto 5.306/2015 e Decreto nº 5.571/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO BANCO DO EMPREENDEDOR, em Palmas-TO, ao 01 dia do mês de agosto de dois mil e dezessete.

ACY DE CARVALHO FONTES

Presidente do Banco do Empreendedor

RELAÇÃO DE CONTRATOS

Nº	Mutuário	Nº Processo SIAFEN	Nº Contrato	Vigência	Valor Global
01	ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	2017/10131/000275	5520398	14/06/17 A 14/07/18	R\$ 3.387,00
02	ARUDÁ BUCAR	2017/10131/000170	5520365	17/04/17 A 10/05/18	R\$ 3.387,00
03	EDITH BATISTA BARNABÉ	2017/10131/000238	5520382	19/05/17 A 20/06/18	R\$ 6.747,00
04	JÂNIA TEIXEIRA BATISTA	2017/10131/000281	5520402	14/06/17 A 20/07/19	R\$ 12.428,21
05	MANOEL PEREIRA LOPES FILHO	2017/10131/000266	5520395	06/06/17 A 10/07/18	R\$ 11.227,00
06	MARCIVÂNIA AIRES DE LIMA SANTIAGO	2017/10131/000223	5520373	12/05/17 A 05/06/18	R\$ 2.262,50
07	MARCOLINO CASTRO DE SOUSA	2017/10131/000259	5520392	02/06/17 A 05/07/18	R\$ 11.227,00
08	MARIA GRACILENE DE SOUSA FERREIRA	2017/10131/000184	5520370	02/05/17 A 20/06/18	R\$ 11.227,00
09	RAIONARA LOPES SARAIVA	2017/10131/000314	5520435	04/07/17 A 25/07/18	R\$ 3.387,00
10	ROSÂNGELA ALVES ROCHA BRITO	2017/10131/000298	5520415	26/06/17 A 20/07/18	R\$ 7.307,00
11	ROZANIDE FERREIRA LIMA	2017/10131/000273	5520397	13/06/17 A 20/07/18	R\$ 3.387,00
12	SÔNIA ANDRADE DE SOUSA MARINHO	2017/10131/000224	5520374	12/05/17 A 20/05/19	R\$ 3.760,50
13	THIAGO IZAC ARAÚJO LIMA	2017/10131/000276	5520399	14/06/17 A 15/07/08	R\$ 6.747,00
14	WAINE DOUGLAS FONSECA	2017/10131/000262	5520393	05/07/17 A 10/06/18	R\$ 4.502,50
TOTAL R\$					R\$ 90.983,71

EXTRATO DO CONTRATO 10/2017

ESPÉCIE: Contratos de Financiamentos.

CONTRATADOS: Diversos conforme relação abaixo.

OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar recursos na modalidade microcrédito, destinado à micro e pequenos empreendedores do Estado do Tocantins.

FONTE DE RECURSOS: Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES.

VALOR TOTAL: R\$ 114.524,50

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

BASE LEGAL: Lei 1.197/2000 e Decreto 5.306/2015 e Decreto nº 5.571/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO BANCO DO EMPREENDEDOR, em Palmas-TO, aos 07 dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

ACY DE CARVALHO FONTES
Presidente do Banco do Empreendedor

RELAÇÃO DE CONTRATOS

Nº	Mutuário	Nº Processo SIAFEN	Nº Contrato	Vigência	Valor Global
01	ABECASSIA BARROS DOS SANTOS	2017/10131/000305	5520426	28/06/17 A 25/07/18	R\$ 3.387,00
02	ANA MARIA GASPAR A. DE CARVALHO	2017/10131/000307	5520430	29/06/17 A 01/08/18	R\$ 11.227,00
03	DEUZELINA DIAS CALDAS DOS SANTOS	2017/10131/000332	5520446	12/07/17 A 01/08/18	R\$ 4.843,00
04	DULCE CLEIDE DE MELO SILVA	2017/10131/000295	5520416	27/06/17 A 27/07/18	R\$ 3.387,00
05	ÉDINA FRANCISCA DE OLIVEIRA	2017/10131/000278	5520403	14/06/17 A 15/7/18	R\$ 6.747,00
06	GARDÊNIA SOARES DE A. GOMES LIMA	2017/10131/000310	5520431	29/06/17 A 15/07/18	R\$ 11.227,00
07	GERALDINO BARBOSA DIAS	2017/10131/000303	5520424	27/06/17 A 20/07/18	R\$ 7.307,00
08	JAIR BARBOSA REIS	2017/10131/000294	5520414	26/06/17 A 20/07/18	R\$ 3.387,00
09	JANILSON DIAS DOS SANTOS MORAES	2017/10131/000316	5520437	04/07/17 A 25/07/18	R\$ 3.387,00
10	JOÃO DOS SANTOS MOTA	2017/10131/000277	5520400	14/06/17 A 20/07/18	R\$ 6.747,00
11	JOSÉ DIAS DOS SANTOS	2017/10131/000317	5520438	05/07/17 A 25/07/18	R\$ 3.387,00
12	JOSENILSON DOS SANTOS ANDRADE	2017/10131/000333	5520447	12/07/17 A 01/08/18	R\$ 3.387,00
13	LUIZA COELHO DO NASCIMENTO	2017/10131/000320	5520440	05/07/17 A 25/08/18	R\$ 11.222,50
14	LUZINAN RODRIGUES DA LUZ	2017/10131/000323	5520441	06/07/17 A 25/07/18	R\$ 6.747,00
15	MARCOS ALVES MATIAS	2017/10131/000308	5520428	28/06/17 A 15/07/18	R\$ 2.267,00
16	MARIA SANTANA LIMA DE S. CARVALHO	2017/10131/000282	5520404	20/06/17 A 20/07/18	R\$ 7.867,00
17	RAIMUNDO NONATO NUNES ESTRELA	2017/10131/000313	5520434	04/07/17 A 20/07/18	R\$ 3.387,00
18	ROSANEA GOMES DUTRA	2017/10131/000290	5520409	22/06/17 A 20/07/18	R\$ 7.867,00
19	TAINÁ SILVA DE MELO	2017/10131/000301	5520423	27/06/17 A 20/07/18	R\$ 6.747,00
TOTAL R\$					R\$ 114.524,50

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº - 000077/2017

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
QKF7356/TO	35806346153	DETRAN	TO01054172	28/07/2017	17:13	7633-1
HPQ2289/TO	46887807153	DETRAN	TO01054171	28/07/2017	10:53	5185-1
MXF9714/TO	58886540191	DETRAN	TO01054178	31/07/2017	09:40	5185-1
QKA9306/TO	38712563153	DETRAN	TO01054182	31/07/2017	14:50	6050-1
QKG5612/TO	17516699000140	DETRAN	TO01054183	31/07/2017	09:13	5185-1
MXG6056/TO	16942558168	DETRAN	TO01054184	31/07/2017	09:19	5185-1
QKA3006/TO	02991502000238	DETRAN	TO01054185	31/07/2017	09:21	5185-1
AJX0050/SP	09616484818	DETRAN	TO01054180	31/07/2017	10:10	5541-1
OLI6557/TO	91710979100	DETRAN	TO01054181	31/07/2017	15:36	5541-1
MWD6918/TO	92670121187	DETRAN	TO01054179	31/07/2017	09:40	5843-4
MXF9714/TO	58886540191	DETRAN	TO01054177	31/07/2017	09:41	7633-1
NXN1670/TO	01457163179	DETRAN	TO01054176	31/07/2017	08:50	7366-2
OFI1963/PA	01811048226	DETRAN	TO01054175	31/07/2017	08:37	5487-0
HPL7775/TO	40225550172	DETRAN	TO01059320	31/07/2017	08:30	7366-2
MXD2139/TO	38853345187	DETRAN	TO01059319	31/07/2017	09:26	7366-2
MWY6894/TO	36970913104	DETRAN	TO01059318	31/07/2017	09:24	7366-2
OLM0007/TO	10481388000143	DETRAN	TO01059317	31/07/2017	09:20	7366-2
PPG5684/MA	43224407115	DETRAN	TO01059316	31/07/2017	09:16	7366-2
OGS2009/GO	68767773834	DETRAN	TO01059315	31/07/2017	09:14	7366-2
MXE0669/TO	51558564187	DETRAN	TO01059314	31/07/2017	09:05	7366-2
MWL5634/TO	11715159000109	DETRAN	TO01059308	28/07/2017	10:56	5550-0
OSZ22044/TO	05493209000158	DETRAN	TO01059309	28/07/2017	11:05	7366-2
OTO0808/PA	22244549291	DETRAN	TO01059310	28/07/2017	11:11	7366-2
QEV5605/PA	66346452134	DETRAN	TO01059311	28/07/2017	11:27	5550-0
OLI1794/TO	93526369100	DETRAN	TO01059312	28/07/2017	11:31	6050-1
QKF6717/TO	11106169000228	DETRAN	TO01054241	02/08/2017	15:50	7340-0
OLM1397/TO	03377409173	DETRAN	TO01054240	02/08/2017	15:03	7340-0
MVZ1819/TO	02624884181	DETRAN	TO01054239	02/08/2017	10:45	7340-0
MVS8223/TO	92260691153	DETRAN	TO01054237	02/08/2017	10:12	7340-0
MWY8407/TO	59681730178	DETRAN	TO01054236	02/08/2017	09:28	7340-0
OLH1644/TO	03742811304	DETRAN	TO01054235	02/08/2017	09:25	7340-0
MXF0674/TO	03302136102	DETRAN	TO01054232	02/08/2017	09:21	7340-0
OLJ0364/TO	00651342147	DETRAN	TO01054228	02/08/2017	09:06	7340-0
MWY5678/TO	04604675147	DETRAN	TO01054227	02/08/2017	08:31	7340-0
KBR2236/TO	01212043162	DETRAN	TO01054234	02/08/2017	09:24	5185-1
QKD8713/TO	02190197000285	DETRAN	TO01054233	02/08/2017	09:22	5185-1
OLN1210/TO	23167858168	DETRAN	TO01054231	02/08/2017	09:20	5185-1
HMO4039/TO	03037845120	DETRAN	TO01054230	02/08/2017	09:19	5185-1
MWJ6808/TO	55095160978	DETRAN	TO01054229	02/08/2017	09:17	5185-1
MWK1585/TO	00509799140	DETRAN	TO01054226	02/08/2017	07:49	7072-1
MWY7381/TO	54713056120	DETRAN	TO01054238	02/08/2017	10:25	5452-2
OGC1470/TO	43587488304	DETRAN	TO01060351	02/08/2017	09:12	5185-1
OLI1782/TO	13263768000108	DETRAN	TO01060352	02/08/2017	03:10	5185-1
MWT2760/TO	01807185000103	DETRAN	TO01060353	02/08/2017	09:14	7366-2
QKE8183/TO	34410490397	DETRAN	TO01060354	02/08/2017	09:18	7366-2
OLL6117/TO	35824433100	DETRAN	TO01060355	02/08/2017	09:29	7340-0
OLK6572/TO	05410574133	DETRAN	TO01060356	02/08/2017	09:34	5207-0
QKA3021/TO	21525006000152	DETRAN	TO01060357	02/08/2017	09:34	5185-1
CUB1383/TO	06309525000190	DETRAN	TO01060358	02/08/2017	09:34	5185-1
OBZ8414/MA	48503762153	DETRAN	TO01060359	02/08/2017	09:39	5185-1
MWY7034/TO	84637447100	DETRAN	TO01060360	02/08/2017	10:05	5568-0
MXV3681/TO	21101531134	DETRAN	TO01060361	02/08/2017	10:05	5568-0
MWS3074/TO	03391133000124	DETRAN	TO01060362	02/08/2017	10:06	5568-0
OYB8824/TO	03711348114	DETRAN	TO01060363	02/08/2017	15:51	7340-0
OSY9283/TO	91891442104	DETRAN	TO01060364	02/08/2017	15:57	7340-0
OLM5094/TO	05856496183	DETRAN	TO01054900	29/07/2017	10:43	7340-0
OLM0541/TO	01149272198	DETRAN	TO01054883	29/07/2017	09:34	7340-0

OLJ1321/TO	98072676172	DETRAN	TO01054884	29/07/2017	09:34	7340-0
GUB6993/TO	85233714191	DETRAN	TO01054886	29/07/2017	09:31	5185-1
MWH3170/TO	32400322104	DETRAN	TO01054887	29/07/2017	09:42	7340-0
JEP0281/TO	16507967149	DETRAN	TO01054888	29/07/2017	09:45	5185-1
OLK2622/TO	01267794143	DETRAN	TO01054889	29/07/2017	15:36	7340-0
OTAS202/TO	03763407158	DETRAN	TO01054890	29/07/2017	15:31	5452-5
QKH9733/TO	00605009139	DETRAN	TO01054891	29/07/2017	15:31	5452-5
HOP9303/GO	00251189198	DETRAN	TO01054892	29/07/2017	15:31	5452-5
QKB7472/TO	00015368181	DETRAN	TO01054893	29/07/2017	15:29	5452-5
MWN4353/TO	73122956172	DETRAN	TO01054894	29/07/2017	15:27	7340-0
QKB9443/TO	05728659373	DETRAN	TO01054895	29/07/2017	10:53	7340-0
MWE2537/TO	02141186145	DETRAN	TO01054896	29/07/2017	10:53	7340-0
MWQ4958/TO	94445559172	DETRAN	TO01054897	29/07/2017	10:53	7340-0
QKI1687/TO	05957420174	DETRAN	TO01054898	29/07/2017	10:46	7340-0
OYC8157/TO	01838292390	DETRAN	TO01060251	03/08/2017	10:57	5185-1
PUF3559/MG	28797310620	DETRAN	TO01060252	03/08/2017	16:00	7366-2
OTR8510/TO	39496800115	DETRAN	TO01060253	03/08/2017	20:36	5452-5
QKE6088/TO	19882572200	DETRAN	TO01055080	01/08/2017	08:13	5185-1
QKD2714/TO	04615252161	DETRAN	TO01055079	01/08/2017	10:13	7340-0
OLN3694/TO	76095703115	DETRAN	TO01059456	03/08/2017	08:36	5452-5
OLJ2528/TO	24403300278	DETRAN	TO01059455	03/08/2017	15:42	5185-1
MJQ3165/SC	28931231806	DETRAN	TO01059454	03/08/2017	16:09	5185-1
KEP9668/TO	02054771198	DETRAN	TO01059453	03/08/2017	10:59	5185-1
NXN1670/TO	01457163179	DETRAN	TO01059452	03/08/2017	16:10	5185-1
NXN1670/TO	01457163179	DETRAN	TO01059451	03/08/2017	16:10	7366-2
MWB7105/TO	02581650141	DETRAN	TO00218125	25/07/2017	09:45	5010-0
MVQ0257/TO	04751913158	DETRAN	TO01079903	03/08/2017	00:30	6637-0
HHZ8393/TO	89081366300	DETRAN	TO01075541	06/08/2017	07:00	6912-0
HHZ8393/TO	89081366300	DETRAN	TO01075542	06/08/2017	07:00	5010-0
NGF5228/TO	93290942104	DETRAN	TO01079904	05/08/2017	11:50	5738-0
NWV0707/MA	10015779300	DETRAN	TO01127432	06/08/2017	00:39	5010-0
NWV0707/MA	10015779300	DETRAN	TO01127433	06/08/2017	00:40	5738-0
NKD1237/TO	08302790168	DETRAN	TO01127434	06/08/2017	01:23	6058-1
MW18421/TO	16791018895	DETRAN	TO01127879	06/08/2017	00:34	6599-2
OMV8292/GO	91152860372	DETRAN	TO01127881	06/08/2017	00:34	7579-0
MW18421/TO	16791018895	DETRAN	TO01127882	06/08/2017	00:34	7579-0
OMV8292/GO	91152860372	DETRAN	TO01127883	06/08/2017	00:34	6599-2
KQG7805/TO	85054534172	DETRAN	TO01128653	07/08/2017	00:48	5045-0
KQG7805/TO	85054534172	DETRAN	TO01128655	07/08/2017	00:50	6599-2
OLM1484/TO	18271308149	DETRAN	TO00168914	04/08/2017	08:27	7633-2
JGN8930/TO	25007136875	DETRAN	TO00168915	04/08/2017	09:46	5541-5
GCK5848/SP	00923864000347	DETRAN	TO00168916	04/08/2017	12:05	7625-2
MVY9669/TO	02200126107	DETRAN	TO00168917	04/08/2017	12:15	7625-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº - 000067/2017

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 14/09/2017 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
NTB9726/TO	69532583149	DETRAN	TO00895688	16/06/2017	16:20	5410-0
MVR0219/TO	05054142100	DETRAN	TO00895689	23/06/2017	18:52	5010-0
MVR0219/TO	05054142100	DETRAN	TO00895690	23/06/2017	18:52	6912-0
OLM6974/TO	10742006000198	DETRAN	TO00925097	20/06/2017	07:21	6050-1
BUX1399/TO	89147928115	AGETO	RE00157612	11/06/2017	19:00	5282-0
QKH3691/TO	00273011000145	DETRAN	TO00925098	20/06/2017	11:00	5541-1
NFR8766/GO	01624291180	AGETO	RE00136333	12/06/2017	18:10	5010-0
MWT6555/TO	12259888100	DETRAN	TO00925099	20/06/2017	13:24	5541-1
IGZ5613/TO	12198765268	DETRAN	TO00925100	20/06/2017	13:30	5541-1
KEF4660/TO	03891702167	DETRAN	TO00959485	18/06/2017	18:00	6599-2
JFU3421/TO	86796593120	DETRAN	TO00960305	26/06/2017	15:18	7366-2
EGE0867/SP	02860643000130	DETRAN	TO00960306	26/06/2017	10:47	7366-2
OLK5795/TO	00985215194	DETRAN	TO00961200	20/06/2017	15:12	5541-1
MWM5759/TO	97089176304	DETRAN	TO01093434	19/06/2017	10:20	5010-0
MWM5759/TO	97089176304	DETRAN	TO01093433	19/06/2017	10:20	7056-1

QKG9872/TO	29174368168	DETRAN	TO00961236	22/06/2017	14:33	5460-0
MWM5759/TO	97089176304	DETRAN	TO01116676	19/06/2017	10:21	5061-0
MWV2571/TO	03957798124	DETRAN	TO00961245	20/06/2017	08:50	6599-2
OIV7583/TO	73510971191	DETRAN	TO01117782	23/06/2017	12:26	5010-0
MWV2571/TO	03957798124	DETRAN	TO00961246	20/06/2017	08:50	6912-0
MVV6806/TO	00697135101	DETRAN	TO01118781	22/06/2017	12:20	6912-0
NEI0098/PE	02232619478	DETRAN	TO00961247	24/06/2017	10:00	7366-2
NFR8766/GO	01624291180	AGETO	RE00136335	12/06/2017	18:10	6599-2
AVD2223/TO	02255784920	DETRAN	TO00961253	22/06/2017	08:22	7366-2
OGT9716/TO	22007810000102	DETRAN	TO00961255	22/06/2017	09:21	7366-2
OLJ5460/TO	01116104199	DETRAN	TO00961256	22/06/2017	18:20	7366-2
NKZ1617/GO	33682690115	AGETO	RE00133757	12/06/2017	15:00	5185-1
NXC9952/TO	82189765153	DETRAN	TO00961313	22/06/2017	13:29	7366-2
OLK8090/TO	09634107000166	DETRAN	TO01042333	20/06/2017	10:18	5541-1
QKB4089/TO	41402286104	DETRAN	TO01043239	19/06/2017	13:30	5541-1
QKF7056/TO	02451708123	DETRAN	TO01043240	28/06/2017	17:22	6866-1
OGY3948/TO	62356739149	DETRAN	TO00974261	14/06/2017	08:15	5410-0
QKJ5011/TO	00411034162	DETRAN	TO01081808	14/06/2017	10:42	7048-1
QKJ5011/TO	00411034162	DETRAN	TO01081807	14/06/2017	10:42	7030-0
DXG3469/TO	62082574091	DETRAN	TO00975799	14/06/2017	22:40	6912-0
KBY7091/TO	05724255111	DETRAN	TO00931057	18/06/2017	04:30	6599-2
MXG2264/TO	70522822169	DETRAN	TO00974262	18/06/2017	13:40	6653-1
MWG6296/TO	41350790591	DETRAN	TO01081812	18/06/2017	13:50	6530-0
NHF0177/TO	48734195300	DETRAN	TO00759078	18/06/2017	23:54	5401-0
NKK2745/GO	04125765111	DETRAN	TO00932031	18/06/2017	21:46	5274-2
OYB3086/TO	61942766300	AGETO	RE00242803	12/06/2017	08:40	5045-0
HPJ2429/TO	88418634120	AGETO	RE00242809	12/06/2017	10:09	5185-2
NHB4829/MA	03638417336	AGETO	RE00242810	12/06/2017	10:35	5193-0
HWE0921/MA	83428666372	AGETO	RE00242811	12/06/2017	10:44	5185-1
WLJ7569/TO	03074725150	DETRAN	TO00971544	24/06/2017	17:17	5207-0
EIA8197/SP	95744878068	DETRAN	TO01116065	22/06/2017	17:00	6912-0
OYA6467/TO	40931374120	DETRAN	TO01012709	21/06/2017	10:50	5479-0
MVV6806/TO	00697135101	DETRAN	TO01116677	22/06/2017	12:21	6599-2
MWJ6002/TO	71749829134	DETRAN	TO01117301	18/06/2017	07:50	7048-1
MWJ8316/TO	44152671149	DETRAN	TO01111362	21/06/2017	22:20	5010-0
QKA3773/TO	83360930100	DETRAN	TO01111363	25/06/2017	20:40	5010-0
MVP2033/GO	51537176153	DETRAN	TO01104539	18/06/2017	20:10	5010-0
MWV5825/TO	95859292104	DETRAN	TO01111778	20/06/2017	18:40	6599-2
OLJ5807/TO	79616348191	DETRAN	TO01104538	18/06/2017	18:13	5010-0
MXG9051/TO	97925187387	DETRAN	TO01111779	20/06/2017	22:18	5010-0
BPB2204/TO	10536060100	DETRAN	TO01104537	12/06/2017	17:17	5045-0
MWG9876/TO	05273012139	DETRAN	TO01111780	21/06/2017	02:02	6912-0
BPB2204/TO	10536060100	DETRAN	TO01116679	12/06/2017	17:18	6599-2
QKH4632/TO	37344413000101	DETRAN	TO01087586	20/06/2017	08:53	5487-0
OLL3191/TO	04077343178	DETRAN	TO01087587	20/06/2017	18:49	5487-0
NEI4753/TO	86549332168	DETRAN	TO01115972	20/06/2017	10:07	5410-0
QKC7445/TO	48465917191	DETRAN	TO01116060	20/06/2017	13:30	6599-2
QKC7445/TO	48465917191	DETRAN	TO01116062	20/06/2017	13:30	5010-0
MWT7881/TO	27079902304	DETRAN	TO01117852	20/06/2017	14:30	5541-6
MVZ1144/TO	51556170149	DETRAN	TO01117853	20/06/2017	11:45	5487-0
ORH3564/AL	36358045415	DETRAN	TO01117855	20/06/2017	14:10	5410-0
PQK6113/GO	09587799100	DETRAN	TO01117856	20/06/2017	14:14	7366-2
OLK4095/TO	62651382191	DETRAN	TO01117857	20/06/2017	14:03	5541-6
OLL3191/TO	04077343178	DETRAN	TO01116680	20/06/2017	16:50	6599-2
NHT9213/TO	97517720104	AGETO	RE00242813	12/06/2017	16:50	5185-1
MWD9927/TO	64909441115	DETRAN	TO01093620	18/06/2017	11:26	7056-1
JTE3905/TO	27621545100	AGETO	RE00242814	12/06/2017	17:06	6564-0
MWF5343/TO	80021403104	DETRAN	TO01093621	15/06/2017	19:00	7030-1
JUE9642/TO	16694364890	DETRAN	TO01093622	22/06/2017	17:35	6599-2
MWJ3973/TO	06758916120	DETRAN	TO01117388	19/06/2017	18:40	6599-2
OYB0852/TO	04429484000125	AGETO	RE00242808	12/06/2017	09:44	6599-2
OGR7883/TO	05185251123	DETRAN	TO01117390	20/06/2017	09:40	5010-0
OGR7883/TO	05185251123	DETRAN	TO01117391	20/06/2017	09:40	6912-0
OGR7883/TO	05185251123	DETRAN	TO01117392	20/06/2017	09:40	6653-1
NNB7384/TO	02557149128	AGETO	RE00242801	12/06/2017	08:19	5185-1
MVZ0910/TO	00338492186	DETRAN	TO01117818	23/06/2017	11:06	5541-5
MWJ01127/TO	02296758169	DETRAN	TO01118783	23/06/2017	00:18	6912-0
HPF8387/PA	33111499120	AGETO	RE00242802	12/06/2017	08:30	5185-1
KEN8896/TO	23445343268	AGETO	RE00242804	12/06/2017	08:51	5185-1
BOO7699/TO	18020810110	AGETO	RE00242805	12/06/2017	09:04	5185-1
PSN3380/MA	06941865000139	AGETO	RE00242806	12/06/2017	09:25	5185-1
HYE3398/CE	03845115386	AGETO	RE00242807	12/06/2017	09:33	5185-1
NXJ4718/MA	04225996387	AGETO	RE00242816	13/06/2017	10:25	5010-0
HCU6544/TO	78769388172	AGETO	RE00242817	13/06/2017	16:13	5185-1
QKA1525/TO	00007138000112	AGETO	RE00242828	13/06/2017	09:11	5185-2

OYA9764/TO	91284430120	AGETO	RE00242829	13/06/2017	09:29	5185-1
NMX6243/TO	05643156130	AGETO	RE00242824	13/06/2017	17:25	6599-2
MXF8867/TO	01598567000174	AGETO	RE00242825	13/06/2017	17:35	5185-1
MWU8279/TO	02828998126	DETRAN	TO01111782	21/06/2017	08:30	6050-1
MWH2523/TO	02649744710	AGETO	RE00242826	13/06/2017	17:45	5010-0
MWZ7644/TO	34377719300	AGETO	RE00242827	13/06/2017	08:56	5185-2
MWP3749/TO	78843006134	AGETO	RE00242818	13/06/2017	16:18	5193-0
MWU8279/TO	02828998126	DETRAN	TO01111783	21/06/2017	08:31	6050-1
MWU8279/TO	02828998126	DETRAN	TO01111784	21/06/2017	08:30	7366-2
MXC5676/TO	57541981168	DETRAN	TO01111786	23/06/2017	10:30	5010-0
OIW1242/TO	04765846121	AGETO	RE00242819	13/06/2017	16:37	5185-1
QKE2226/TO	51640627200	DETRAN	TO01111787	24/06/2017	13:00	5010-0
MXA1384/TO	79649289100	DETRAN	TO01111788	21/06/2017	13:00	5010-0
MWQ6237/TO	40926290100	AGETO	RE00242820	13/06/2017	16:45	5185-1
HQD4288/TO	03175117180	AGETO	RE00242821	13/06/2017	16:56	5185-1
OLI7029/TO	02649623110	AGETO	RE00242822	13/06/2017	17:12	7340-0
NMX6243/TO	05643156130	AGETO	RE00242823	13/06/2017	17:25	5185-1
PQT7615/GO	5477952115	AGETO	RE00242815	13/06/2017	10:10	5967-0
QKG4316/TO	49087320191	AGETO	RE00243205	14/06/2017	20:55	5010-0
QKG4316/TO	49087320191	AGETO	RE00243206	14/06/2017	20:55	7340-0
NWJ9006/TO	04287853105	AGETO	RE00243130	14/06/2017	08:45	6580-0
NWJ9006/TO	04287853105	AGETO	RE00243131	14/06/2017	08:45	6858-0
NWJ9006/TO	04287853105	AGETO	RE00243132	14/06/2017	08:45	5045-0
OLH1313/TO	85586021153	AGETO	RE00243133	14/06/2017	15:10	5185-1
OLJ1010/TO	02521725153	AGETO	RE00243135	14/06/2017	18:28	5185-2
OLN6360/TO	86144405100	AGETO	RE00242830	14/06/2017	09:36	5185-1
MXF0706/TO	03600405195	AGETO	RE00243174	14/06/2017	18:55	5819-1
QKC2942/TO	19580380163	AGETO	RE00243144	15/06/2017	16:34	5193-0
OYI9173/ES	07904122766	AGETO	RE00243145	15/06/2017	16:33	7366-2
POU2721/GO	21613977000154	AGETO	RE00243175	15/06/2017	08:40	6190-0
POU2721/GO	21613977000154	AGETO	RE00243138	15/06/2017	08:40	5207-0
QKB5079/TO	03179402105	AGETO	RE00243141	15/06/2017	15:55	6050-2
QKA3735/TO	00870270117	AGETO	RE00243140	15/06/2017	16:38	6050-2
MWS8985/TO	94952094120	AGETO	RE00243143	15/06/2017	09:04	6050-2
MWY0700/TO	71509992120	SMTS	GU00011349	12/06/2017	10:38	5487-0
MWU0928/TO	06640699087	SMTS	GU00011350	12/06/2017	10:48	5541-5
MWXA753/TO	97392731149	SMTS	GU00011360	12/06/2017	15:09	5541-5
QKC9035/TO	01696764000126	SMTS	GU00011359	12/06/2017	15:05	5487-0
HPP4022/MG	01390165620	SMTS	GU00011357	12/06/2017	14:55	5452-2
MYV0974/TO	87364522115	SMTS	GU00011356	12/06/2017	14:50	5541-5
QKH4164/TO	02778103000102	SMTS	GU00011355	12/06/2017	14:47	5541-5
OYA8616/TO	26575663249	SMTS	GU00011354	12/06/2017	14:45	5541-5
MWC7398/TO	34984364149	SMTS	GU00011352	12/06/2017	14:39	5541-5
QKC2564/TO	05516047000126	SMTS	GU00011371	12/06/2017	16:48	5487-0
OWT4442/MG	00457198109	SMTS	GU00011370	12/06/2017	16:36	5452-4
MWY7447/TO	02498784101	SMTS	GU00011369	12/06/2017	16:34	5452-4
QKE7805/TO	01608899101	SMTS	GU00011368	12/06/2017	16:32	5452-2
MWS5395/TO	01813496129	SMTS	GU00011367	12/06/2017	16:14	5541-5
MXD3792/TO	04528847132	DETRAN	TO01081606	28/06/2017	13:58	6599-2
QKG7153/TO	00126973113	DETRAN	TO01081607	28/06/2017	15:44	5010-0
LWC0642/TO	88204634153	DETRAN	TO01081611	30/06/2017	08:45	6912-0
MDI7135/SC	02231997100	DETRAN	TO01081614	30/06/2017	22:30	5541-1
MWC2356/TO	45034796104	DETRAN	TO01081615	30/06/2017	23:00	6912-0
MWV4688/TO	08390045168	DETRAN	TO01081616	01/07/2017	01:00	6599-2
OLH3071/TO	05702243145	DETRAN	TO01081617	01/07/2017	23:30	6912-0
OLH3071/TO	05702243145	DETRAN	TO01081619	01/07/2017	23:30	5010-0
AMA8285/TO	84335190182	DETRAN	TO01081620	03/07/2017	13:52	5738-0
MAU0464/TO	71347577149	DETRAN	TO01081621	03/07/2017	13:54	5738-0
MVY9469/TO	30217407153	DETRAN	TO01081867	01/07/2017	16:36	5479-0
MXA1384/TO	79649289100	DETRAN	TO01111789	24/06/2017	13:00	6912-0
MXA1384/TO	79649289100	DETRAN	TO01111790	24/06/2017	13:00	6599-2
MWA4934/TO	01895181119	DETRAN	TO01112405	24/06/2017	19:27	5010-0
MWA4934/TO	01895181119	DETRAN	TO01112406	24/06/2017	19:27	5169-1
MWA4934/TO	01895181119	DETRAN	TO01112407	24/06/2017	19:27	6599-2
MWV5754/TO	53386663168	DETRAN	TO01112424	25/06/2017	02:45	6637-1
MWK2083/TO	51026074134	DETRAN	TO01013181	22/06/2017	21:15	6912-0
MWK2083/TO	51026074134	DETRAN	TO01013182	22/06/2017	21:15	5185-1
NXF3657/MA	00148581340	DETRAN	TO00972450	27/06/2017	21:25	5010-0
HPQ8301/DF	01326353136	DETRAN	TO00973231	30/06/2017	11:00	5380-0
MXG7419/MA	89027981272	DETRAN	TO00973232	30/06/2017	11:29	5541-1
MWM7578/TO	09257152120	DETRAN	TO00973233	30/06/2017	11:32	5452-5
NWF0426/TO	37079069149	DETRAN	TO01072082	07/07/2017	15:00	5436-0
OXA6700/TO	33565392134	DETRAN	TO01072083	07/07/2017	15:29	5452-2
ME11992/TO	48580716187	DETRAN	TO01072084	07/07/2017	17:05	5436-0
MXF7707/TO	70132200198	DETRAN	TO01075592	19/06/2017	10:05	7366-2

NXM8635/TO	01980448108	DETRAN	TO01075593	21/06/2017	15:00	5010-0
JRE7785/TO	30311829104	DETRAN	TO01075594	28/06/2017	07:59	5010-0
JND8094/BA	38435160572	DETRAN	TO01075596	28/06/2017	08:05	5010-0
MWC0623/TO	04580795610	DETRAN	TO01075598	28/06/2017	08:46	5738-0
MVZ4337/TO	04482855170	DETRAN	TO01075599	06/07/2017	08:30	5819-1
KEM4899/GO	89487915168	DETRAN	TO01075600	06/07/2017	10:32	5010-0
KEZ2672/GO	03824932148	DETRAN	TO01079632	09/07/2017	14:30	6599-2
OLL5987/TO	00899337000182	DETRAN	TO01108524	22/06/2017	10:06	5738-0
NVS7323/TO	57548439172	DETRAN	TO01108525	28/06/2017	08:04	6050-1
MWJ6092/TO	08891931268	DETRAN	TO01127428	09/07/2017	02:10	6912-0
MWJ6092/TO	08891931268	DETRAN	TO01127430	09/07/2017	02:10	5061-0
MWZ9818/TO	01555384110	DETRAN	TO00152225	08/07/2017	15:33	7030-1
KQC9290/TO	05582611000109	DETRAN	TO00173525	08/07/2017	02:05	5010-0
MMX4633/TO	43070574149	DETRAN	TO00213012	03/07/2017	17:20	5550-0
JGM9816/TO	31087841100	DETRAN	TO01028752	23/06/2017	16:43	5185-1
OMI8217/TO	00685723100	DETRAN	TO01028751	23/06/2017	16:33	7366-2
OYA7305/TO	34744282172	DETRAN	TO01028350	23/06/2017	16:30	5185-1
NKH5924/TO	85739650100	DETRAN	TO01028349	23/06/2017	16:29	5185-1
OYC1468/TO	10009485104	DETRAN	TO01028348	23/06/2017	16:29	5185-1
OLI2222/TO	01539021165	DETRAN	TO00213013	03/07/2017	12:00	5550-0
KQD3854/TO	06926806160	DETRAN	TO01028347	23/06/2017	16:27	6289-1
MWT2835/TO	03273107000100	DETRAN	TO01028346	23/06/2017	16:23	5185-1
KQE0538/TO	05789902000172	DETRAN	TO01028345	23/06/2017	16:23	5185-1
OLN7688/TO	02795243156	DETRAN	TO01028343	23/06/2017	16:22	6769-0
JIB7516/TO	69992347104	DETRAN	TO00855647	26/06/2017	11:37	5185-1
PQJ0490/GO	26196638149	DETRAN	TO01028342	23/06/2017	16:21	5185-1
NNI8960/TO	02190099102	DETRAN	TO00855648	26/06/2017	11:38	5185-1
MXG8438/TO	33561291000146	DETRAN	TO01028340	23/06/2017	16:19	5185-1
EUD0540/TO	03925922156	DETRAN	TO00855649	26/06/2017	11:39	5185-1
KFZ4825/TO	79719341149	DETRAN	TO01028338	23/06/2017	16:18	5185-1
JPY2427/TO	31899056572	DETRAN	TO01072077	05/07/2017	14:07	5436-0
KQE0117/TO	03029869105	DETRAN	TO01072078	05/07/2017	13:46	5720-0
OYA0514/TO	79608590949	DETRAN	TO01072079	05/07/2017	16:24	5436-0
KFZ4825/TO	79719341149	DETRAN	TO01028339	23/06/2017	16:18	7366-2
MVM9253/TO	34591206300	DETRAN	TO01108512	04/07/2017	09:48	5010-0
MIM5385/SC	09284635000170	DETRAN	TO01028344	23/06/2017	16:23	5185-1
MWM9253/TO	28044363149	DETRAN	TO01108513	04/07/2017	09:48	6599-2
MWK4932/TO	02722651106	DETRAN	TO01028337	23/06/2017	16:16	5185-1
QKK0013/TO	03756490181	AGETO	RE00243137	14/06/2017	22:49	5010-0
QKK0013/TO	03756490181	AGETO	RE00243136	14/06/2017	22:49	6599-1
MXD0136/TO	04271545104	AGETO	RE00243142	15/06/2017	11:11	5720-0
KEM9320/TO	64893537172	AGETO	RE00243139	15/06/2017	09:23	5452-1
MMX2091/TO	04428182112	AGETO	RE00154621	15/06/2017	08:00	5045-0
QKA5503/TO	52653773104	AGETO	RE00243207	15/06/2017	21:13	7633-2
MWS5702/TO	76058247187	AGETO	RE00243176	15/06/2017	07:10	6122-0
HTP0758/TO	15900231100	AGETO	RE00242758	16/06/2017	20:50	7366-2
CMQ1794/SP	78113857249	AGETO	RE00243212	16/06/2017	19:58	6432-2
MWY8854/TO	03101691192	AGETO	RE00243213	16/06/2017	20:34	5185-2
QKA8941/TO	22498656391	AGETO	RE00243214	16/06/2017	21:23	6050-2
OFJ5966/PA	01714707105	AGETO	RE00243180	16/06/2017	16:23	5185-2
KCO5882/TO	03243870160	AGETO	RE00243181	16/06/2017	10:48	6599-2
KCO5882/TO	03243870160	AGETO	RE00243182	16/06/2017	10:48	5185-2
QKD2443/TO	12402398000171	AGETO	RE00243183	16/06/2017	16:35	6858-0
QKH9662/TO	97589560197	AGETO	RE00243185	16/06/2017	16:57	5185-2
MVS5888/TO	00584074131	AGETO	RE00243209	16/06/2017	00:06	6912-0
MVS5888/TO	00584074131	AGETO	RE00243211	16/06/2017	00:06	6599-2
MVS5888/TO	00584074131	AGETO	RE00243208	16/06/2017	00:06	5010-0
KQE1920/TO	30496969153	DETRAN	TO01108514	04/07/2017	06:15	5819-4
QKA7136/TO	38707853149	AGETO	RE00243177	16/06/2017	09:51	5010-0
QKG6010/TO	04724715000148	DETRAN	TO00151876	04/07/2017	08:11	7633-2
PYA6526/MG	07976147002295	DETRAN	TO00151877	04/07/2017	09:25	7633-2
OLM8378/TO	05903572120	DETRAN	TO00173253	03/07/2017	19:38	6912-0
QKA7136/TO	38707853149	AGETO	RE00243178	16/06/2017	09:51	7340-0
OYA1100/TO	74820869353	DETRAN	TO00212939	17/06/2017	17:36	7633-1
OLL4350/TO	00186603126	DETRAN	TO01028336	23/06/2017	16:14	5185-1
PQE8776/GO	02516234163	DETRAN	TO01028335	23/06/2017	16:17	5185-1

MWR8904/TO	01350130117	DETRAN	TO00212940	29/06/2017	20:22	6599-2
OYB1703/TO	43373240115	AGETO	RE00243179	16/06/2017	10:24	6912-0
MMX6489/TO	05230684178	DETRAN	TO01028334	23/06/2017	16:09	5185-1
HOW6738/TO	59204524120	DETRAN	TO01028333	23/06/2017	16:09	5185-1
MWR8904/TO	01350130117	DETRAN	TO00212941	29/06/2017	20:22	5010-0
ONM3326/GO	37604600000179	DETRAN	TO01028332	23/06/2017	16:08	5185-1
MWR8904/TO	01350130117	DETRAN	TO00212942	29/06/2017	20:22	5738-0
JVA6847/TO	03177578141	AGETO	RE00243218	17/06/2017	23:14	6599-2
MXC9356/TO	80706886100	DETRAN	TO01028331	23/06/2017	16:05	5185-1
MXD4783/TO	01164169122	DETRAN	TO01028330	23/06/2017	16:04	6769-0
MWR8904/TO	01350130117	DETRAN	TO00212943	29/06/2017	20:22	5215-2
OYA7306/TO	31087620104	DETRAN	TO01028329	23/06/2017	16:02	5207-0
JVA6847/TO	03177578141	AGETO	RE00243219	17/06/2017	23:14	6769-0
NKJ7209/TO	23464607453	DETRAN	TO00212944	02/07/2017	08:02	7633-1
MVY2688/TO	53385012104	DETRAN	TO01028328	23/06/2017	15:47	5185-1
CNJ5117/GO	00685439305	AGETO	RE00243189	17/06/2017	22:08	6599-2
MMX7381/TO	05392221190	DETRAN	TO00213127	04/07/2017	09:50	5010-0
MMQ8062/TO	36006513153	DETRAN	TO01028327	23/06/2017	15:45	5185-1
OYB6236/TO	33530971391	DETRAN	TO01028326	23/06/2017	15:44	5185-1
MMX7381/TO	05392221190	DETRAN	TO00213128	04/07/2017	09:50	6599-2
CNJ5117/GO	00685439305	AGETO	RE00243190	17/06/2017	22:15	5010-0
JUR4972/TO	51555603149	DETRAN	TO01028325	23/06/2017	15:44	5185-1
KQC2607/TO	00157035174	DETRAN	TO01028324	23/06/2017	15:43	5185-1
NKQ2581/GO	49405055100	DETRAN	TO00213129	04/07/2017	10:00	5010-0
OLM3556/TO	85190217191	DETRAN	TO01028323	23/06/2017	15:43	5185-1
EDV2543/TO	01541888162	DETRAN	TO01028322	23/06/2017	15:43	5185-1
NKQ2581/GO	49405055100	DETRAN	TO00213130	04/07/2017	10:00	6599-2
MWA3353/TO	61862185115	DETRAN	TO01028320	23/06/2017	15:42	5185-1
HAB4632/TO	02170338144	AGETO	RE00243215	17/06/2017	21:45	6858-0
MMJ5852/TO	71323562168	DETRAN	TO01028319	23/06/2017	15:41	5185-1
OYB3251/TO	01585426148	DETRAN	TO00213131	04/07/2017	10:40	5010-0
NWN2243/GO	66505453172	DETRAN	TO01028318	23/06/2017	15:41	5185-1
HAB4632/TO	02170338144	AGETO	RE00243216	17/06/2017	21:45	5185-2
OYB3251/TO	01585426148	DETRAN	TO00213132	04/07/2017	10:40	6599-2
MVJ3950/TO	00575093102	DETRAN	TO01028316	28/06/2017	11:29	5010-0
OLM2916/TO	02172948128	DETRAN	TO00213133	04/07/2017	11:10	5010-0
KQC8958/TO	77709659187	DETRAN	TO01028317	28/06/2017	12:11	5045-0
MVR2054/TO	70293969108	AGETO	RE00243217	17/06/2017	22:00	5185-2
OYB3251/TO	01585426148	DETRAN	TO00213134	04/07/2017	10:40	5118-0
MXE9835/TO	88058077100	DETRAN	TO01028711	28/06/2017	17:37	5010-0
MXA3889/TO	75521130144	AGETO	RE00243188	17/06/2017	21:55	6912-0
MWL9283/TO	05305243000151	DETRAN	TO00213135	26/06/2017	17:16	5185-1
CQA8083/DF	03641894107	DETRAN	TO01028665	26/06/2017	09:47	7366-2
MXE4673/TO	15567524668	DETRAN	TO01028669	27/06/2017	15:29	7366-2
QKF6314/TO	01648437109	AGETO	RE00243146	17/06/2017	09:50	5185-2
QKD8888/TO	02007118815	DETRAN	TO00213137	26/06/2017	17:20	5738-0
KQC3869/TO	47558342600	DETRAN	TO01028672	28/06/2017	10:48	7366-2
GOW5841/TO	15501663104	DETRAN	TO01028686	28/06/2017	14:48	5185-1
MXG9970/TO	52778681191	DETRAN	TO01028685	28/06/2017	14:42	5185-1
MMW8489/TO	78419921149	AGETO	RE00243186	17/06/2017	16:00	5967-0
JLJ4108/DF	51558874100	DETRAN	TO00213138	26/06/2017	17:21	5185-1
OLI8806/TO	52697630449	DETRAN	TO01028684	28/06/2017	14:41	5185-1
MWS4884/TO	69351465187	DETRAN	TO00213139	26/06/2017	17:22	7633-2
NSA7670/TO	62380273120	DETRAN	TO01028683	28/06/2017	14:39	5185-1
JUK2094/TO	00516475169	DETRAN	TO01028682	28/06/2017	14:36	5185-1
JIV3397/DF	10188294000180	AGETO	RE00243221	18/06/2017	23:05	6599-2
KCV9315/TO	02195476109	DETRAN	TO01028681	28/06/2017	14:33	5185-1
JIV3397/DF	10188294000180	AGETO	RE00243222	18/06/2017	23:05	5193-0
JER0619/TO	16857739153	DETRAN	TO01028680	28/06/2017	14:31	5185-1
OLM6990/TO	59024402115	AGETO	RE00242759	18/06/2017	18:52	5193-0
MVL1257/TO	15817920182	AGETO	RE00243147	18/06/2017	17:41	5185-2
NFG5548/TO	93128096104	AGETO	RE00243148	18/06/2017	17:57	5185-2
QDQ7209/PA	90136012272	AGETO	RE00243220	18/06/2017	18:01	6599-2
MXE0698/TO	00958790132	AGETO	RE00243223	19/06/2017	00:01	5010-0
MVS9755/GO	11640910263	DETRAN	TO01028679	28/06/2017	11:26	5185-1
QEZ7400/PA	82916845291	AGETO	RE00242761	19/06/2017	12:40	6173-3

OYC9134/TO	42967236187	DETRAN	TO00213140	26/06/2017	17:26	5185-1
MWF2840/TO	03876111188	DETRAN	TO01028678	28/06/2017	11:25	5185-1
MXA7468/TO	05314925000120	DETRAN	TO00213141	26/06/2017	17:27	5185-1
NKW8166/TO	07422624647	DETRAN	TO01028677	28/06/2017	10:54	5185-1
NXN1670/TO	01457163179	AGETO	RE00242760	19/06/2017	12:40	6173-3
MWG9139/TO	38064081220	DETRAN	TO01028676	28/06/2017	10:52	5185-1
KCO0173/TO	01078033137	DETRAN	TO01028675	28/06/2017	10:50	5185-1
PAC5409/DF	08088541000478	DETRAN	TO00213142	26/06/2017	17:28	5185-1
MWV5636/TO	02523540100	DETRAN	TO01028674	28/06/2017	10:50	5185-1
OTK1686/MA	12088867000120	AGETO	RE00243192	19/06/2017	17:46	6769-0
MWR1438/TO	20057273855	DETRAN	TO01028673	28/06/2017	10:49	5185-1
QKE7170/TO	83320679104	DETRAN	TO00213143	26/06/2017	17:31	7633-1
QKC3869/TO	47558342600	DETRAN	TO01028671	28/06/2017	10:48	5185-1
JHQ1467/TO	35041021600	DETRAN	TO00213144	26/06/2017	17:35	7633-1
FIU2940/SP	09738630800	DETRAN	TO01028670	27/06/2017	15:33	5185-1
NPB2917/TO	01026505194	AGETO	RE00243251	19/06/2017	17:29	5010-0
OLM7378/TO	30237580187	DETRAN	TO00213145	26/06/2017	17:35	7633-2
OGW8558/TO	39481913104	DETRAN	TO01028668	26/06/2017	10:22	5185-1
AQU5960/PR	45430535915	DETRAN	TO01028667	26/06/2017	10:16	5185-1
MWK8053/TO	81795513349	DETRAN	TO00213171	27/06/2017	17:11	5010-0
MWX7569/TO	63595540387	AGETO	RE00242763	19/06/2017	22:32	5010-0
MWK8053/TO	81795513349	DETRAN	TO00213172	27/06/2017	17:14	6599-2
MXF4297/TO	83275193104	DETRAN	TO01028666	26/06/2017	09:52	5185-1
MVO6968/TO	66337712153	AGETO	RE00243224	19/06/2017	22:01	5185-2
MXA2902/TO	02348515113	DETRAN	TO01027634	27/06/2017	15:38	7340-0
MWR7923/TO	93433204349	AGETO	RE00242765	19/06/2017	23:30	5185-2
NKU9463/TO	03159920186	DETRAN	TO01027635	27/06/2017	15:39	5185-1
JGD6292/PA	69388504100	DETRAN	TO00213174	04/07/2017	10:45	6599-2
HOA9066/MG	85160520600	DETRAN	TO01027636	27/06/2017	15:44	5185-1
QKG6034/TO	03921175330	DETRAN	TO00213175	04/07/2017	11:00	5010-0
QKA1992/TO	37681168168	AGETO	RE00243194	19/06/2017	22:27	6912-0
QKG6034/TO	03921175330	DETRAN	TO00213176	04/07/2017	11:00	6599-2
NGK5825/TO	49820782149	DETRAN	TO01116064	22/06/2017	02:50	5738-0
QKA1992/TO	37681168168	AGETO	RE00243193	19/06/2017	22:27	6599-2
KEK9950/TO	02521754170	AGETO	RE00242771	20/06/2017	20:35	6599-2
QKH9527/TO	78448743172	DETRAN	TO01027638	30/06/2017	13:27	7366-2
KEK9950/TO	02521754170	AGETO	RE00242772	20/06/2017	20:35	6637-1
NFS6938/TO	06152769116	DETRAN	TO01118780	21/06/2017	23:40	5010-0
NXW4548/GO	48577430197	DETRAN	TO01027639	27/06/2017	16:31	5185-1
AZX6428/PR	90739624000118	DETRAN	TO01027640	30/06/2017	17:43	5185-1
MWJ5323/TO	02739328109	DETRAN	TO01027641	30/06/2017	18:08	5185-1
MWE8102/TO	52644626153	DETRAN	TO01027642	30/06/2017	19:05	5185-1
OYC5626/TO	02973889162	DETRAN	TO01118792	23/06/2017	00:09	6599-2
OMT0743/TO	01661536105	DETRAN	TO01028765	28/06/2017	17:38	5185-1
QKA4126/TO	85714135172	DETRAN	TO01028764	28/06/2017	15:27	5185-1
MWV9553/TO	91902762134	DETRAN	TO01117785	23/06/2017	06:00	5010-0
OMQ3236/GO	97477575168	DETRAN	TO01028763	28/06/2017	15:26	5185-1
JVU9052/TO	00410491101	DETRAN	TO01028762	28/06/2017	15:13	5185-1
NFP0332/TO	03339322180	DETRAN	TO01117783	23/06/2017	06:00	6599-2
JEJF3815/GO	64472370182	DETRAN	TO01028761	28/06/2017	15:12	5185-1
MVZ0910/TO	00338492186	DETRAN	TO01116681	23/06/2017	11:07	6599-2
MWJ0127/TO	02296758169	DETRAN	TO01116682	23/06/2017	00:19	6599-2
AXJ5397/PR	05592887000	DETRAN	TO01028760	28/06/2017	15:11	5185-1
QKA1822/TO	93075537004	DETRAN	TO01094465	12/06/2017	15:30	5010-0

RETIFICAR a Portaria nº 1038, de 16 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.746, de 21 de novembro de 2016, referente à segurada MARIA VALDECI RIBEIRO DE SOUSA, para considerar o início do benefício à data do requerimento administrativo qual seja, 26 de janeiro de 2009 e o valor inicial do benefício R\$ 1.963,44 (um mil novecentos sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

Jacques Silva de Sousa
Presidente

PORTARIA Nº 663/AP, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Republicada para correção

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I e II, §1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e legislação específica vigente, resolve:

CONCEDER à segurada AGOSTINHA GOMES DA SILVA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2017/24830/002375
SEGURADA: AGOSTINHA GOMES DA SILVA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventudes e Esportes
MATRÍCULA: 401721/1
QUADRO: Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
PADRÃO: IV
REFERÊNCIA: "L"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.368,93
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)
REAJUSTE: Paridade

Jacques Silva de Sousa
Presidente

NATURATINS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 51/2017 PROCESSO Nº 2632-2017-V

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Herbert Brito Barros, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 230896 (Nauro Roso - CPF: 614.196.720-53); CAR/TO nº 876615 (Luiza Medeiros Brito - CPF: 833.342.541-00); CAR/TO nº 876599 (Creuvandir Oliveira dos Santos - CPF: 826.276.301-72); CAR nº 865790 (Nauro Roso - CPF: 614.196.720-53); CAR nº 848929 (Neusin dos Santos - CPF: 946.410.561-53); CAR nº 837674 (Afonso de Araujo Abreu - CPF: 917.086.991-04); CAR nº 364646 (Fausto Vinicius de Guimarães Garcia - CPF: 370.481.041-04).

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas do referido cadastro, sendo que Fausto Vinicius de Guimarães Garcia apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 364646) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 230896 (Nauro Roso - CPF: 614.196.720-53); CAR/TO nº 876615 (Luiza Medeiros Brito - CPF: 833.342.541-00); CAR/TO nº 876599 (Creuvandir Oliveira dos Santos - CPF: 826.276.301-72); CAR nº 865790 (Nauro Roso - CPF: 614.196.720-53); CAR nº 848929 (Neusin dos Santos - CPF: 946.410.561-53); CAR nº 837674 (Afonso de Araujo Abreu - CPF: 917.086.991-04) que se encontram sobrepostos.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

IGEPREV-TOCANTINS

PORTARIA Nº 662/RET, DE 10 DE AGOSTO DE 2017. PROCESSO Nº 2017.04.1567R1

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e tendo em vista a Decisão Judicial proferida nos Autos nº 3930-03.2016.4014300, de 08 de março de 2017, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, resolve:

NOTIFICA os Senhores Nauro Roso - CPF: 614.196.720-53, Luiza Medeiro Brito - CPF: 833.342.541-00, Creuvandir Oliveira dos Santos - CPF: 826.276.301-72, Neusin dos Santos - CPF: 946.410.561-53, Afonso de Araujo Abreu - CPF: 917.086.991-04 que torna SUSPENSO os respectivos CAR/TO nº 230896, CAR/TO nº 876615, CAR/TO nº 876599, CAR/TO nº 865790, CAR nº 848929, CAR nº 837674 devendo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresentar documentações do imóvel atualizada, originais ou cópias autenticadas, comprovando a titularidade da área, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restar CANCELAR definitivamente o cadastro em questão.

Palmas, 11 de Agosto de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 1142-2017-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 130537
AUTUADO: Genilson Pedro da Silva

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR PESCA SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 37) - INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - APTIDÃO PARA A PESCA CONFORME LICENÇA VIGENTE À ÉPOCA DO FATO - ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a necessidade de anulação do auto de infração por inexistência de infração ambiental; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 02-35);

2) Não havendo nesta análise recursal de ofício elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 42-48), por força do art. 7º da Portaria/NATURATINS nº 44/2015 (D.O.E. nº 4.320), em vista de o Parecer Instrutório nº 125-2017 corroborar o alegado em fase de defesa administrativa, pela legalidade do ato praticado em razão da vigência de carteira profissional à época dos fatos; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), anulando o auto de infração e o termo de embargo, nos termos dos arts. 70, §4º da Lei Federal nº 9.605/98 e arts. 15-B, 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08; após, à baixa definitiva.

Palmas/TO, em 02 de agosto de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 1515-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 139547
AUTUADO: Manoel Pereira da Silva

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR TER EM CATIVEIRO ESPÉCIME DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 24) - ADEQUAÇÃO QUANTO À DOSIMETRIA DA MULTA APLICADA - NÃO COMPROVAÇÃO DA REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÃO AMBIENTAL - CONVERSÃO DE SANÇÃO DE MULTA EM ADVERTÊNCIA - MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a necessária adequação da sanção imposta; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 11-36 e 46-60);

2) Havendo nos autos elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 37-42), no tocante à não observância do requisito contido no *caput* do art. 11 do Decreto Federal nº 6.514/08, quando do julgamento em 1ª Instância, para denegação da conversão em advertência; a confirmação do auto de infração revela-se como *conditio sine qua non* para o acatamento/indeferimento de pedido de conversão de multa em advertência, vez que inexistente nos autos julgamentos confirmados na forma do art. 124 do mesmo Decreto Federal, o que autorizaria o julgador a proceder com o agravamento da infração em triplo (inciso I do *caput* do art. 11 do Decreto Federal nº 6.514/08) ou em dobro (inciso II do *caput* do art. 11 do Decreto Federal nº 6.514/08); pela própria decorrência do regime de direito público adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 é sabido que a Administração Pública, lato sensu, somente poderá atuar quando da existência de Lei que determine (atuação vinculada) ou autorize (atuação discricionária) tal agir estatal, atendo-se ao estipulado na Lei, ou, sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites autorizados na Lei (ALEXANDRINO, 2009, p. 464), e em face das razões legais e de mérito nele elencadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela modificação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), convertendo a sanção de multa imposta em advertência, mantendo o auto de apreensão, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal nº 9.605/98 e arts. 5º, 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;
b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências dos arts. 7º e 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 02 de agosto de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2536-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 115082
AUTUADO: Paulo Siqueira Baião

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 51) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 07-26 e 40-89);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 32-36), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de vegetação nativa explorada em área de reserva legal vegetal sem autorização ambiental, conforme Parecer Técnico de Monitoramento nº 325-2015; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 03 de agosto de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2536-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 141148
AUTUADO: Nailto Imóveis Administração SS Ltda.

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - REMESSA DE OFÍCIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA A CORTE RASO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ART. 51 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 - DOSIMETRIA DA MULTA ADEQUADAMENTE APLICADAS APÓS MINORAÇÃO - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequação da sanção pecuniária aplicada após minoração; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 17-44);

2) Não havendo nos autos elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 52-59) que minorou corretamente a sanção de multa imposta, por força do art. 7º da Portaria/NATURATINS nº 44/2015 (D.O.E. nº 4.320) e a não apresentação de recurso ainda que regularmente notificado do julgamento em 1º Instância, não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de vegetação nativa explorada sem autorização ambiental, conforme Parecer Técnico de Monitoramento nº 308-2016, restringindo à área explorada na propriedade do Autuado; e em face das razões legais e de mérito analisadas e em face das razões legais e de mérito nele elencadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a sanção de multa imposta de forma minorada, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal nº 9.605/98 e arts. 5ª, 127, 127-A e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências dos arts. 7º e 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08.

Palmas/TO, em 03 de agosto de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 2188-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 138653
AUTUADO: João Carvalho Corado

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 43) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 19-48, 54-65 e 72-91);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 66-71), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de vegetação nativa explorada sem autorização ambiental em área de preservação permanente, expresso em hectares, conforme Relatório de Fiscalização nº 403-2015 com cálculo de área e perímetro de poligonais; ademais, em que pese o vício de representação processual verificado pelo Despacho CJAI nº 123/2017, respeitando na essência o amplo exercício do direito de defesa e assegurado o contraditório, nesta fase recursal fora analisado todo o conteúdo da petição de fls. 76-84; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 03 de agosto de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 191-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 122430
AUTUADO: Município de Santa Rosa do Tocantins

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DEIXAR DE ATENDER EXIGÊNCIAS LEGAIS DEVIDAMENTE NOTIFICADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 80) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 06-19, 38-47 e 55-70);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 48-52), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado o funcionamento de atividade sem autorização ambiental, descumprindo notificação prévia do órgão ambiental, conforme Relatório de Fiscalização nº 756-2013; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 03 de agosto de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 6371-2014-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 121272
AUTUADO: Benedicto Gonçalves de Araujo Filho

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 53) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 11-23 e 34-67);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 24-32), não se desincumbindo o Autuado do ônus da prova dos fatos alegados tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de vegetação nativa explorada sem autorização ambiental, expresso em hectares, conforme Relatório de Fiscalização nº 1112-2014 com cálculo de área e perímetro de poligonais; e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal nº 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 03 de agosto de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 103-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 121159
AUTUADO: Eloisio Flávio Andrade.

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AGIR EM DESACORDO COM A AUTORIZAÇÃO OBTIDA - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 53) - INFRINGÊNCIA AO ART. 97 E APLICAÇÃO DO ART. 100, §1º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 - ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - REVOGAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) a carência do correto enquadramento legal; c) a necessidade de adequação da matéria fática inserta no auto de infração; d) a constatação da aplicação do contraditório e do amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 18-126 e 135-143);

2) Havendo nos autos elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 127-132), de imediato constato que o Relatório de Fiscalização nº 11-2015 atesta a impossibilidade de se estabelecer os limites entre as áreas exploradas de forma irregular, considerando, todavia, para aplicação da sanção de multa, a totalidade da área objeto de Autorização de Exploração Florestal - AEF regularmente deferida; tal constatação afronta o art. 97 do Decreto Federal nº 6.514/08, exigindo a descrição clara e precisa das infrações administrativas, na medida em que considera área preteritamente legalizada por meio de autorização ambiental de exploração, em sua totalidade, como em desacordo com a mesma; ao considerar a totalidade da área estar-se-ia a abarcar vegetação nativa com autorização para desmatamento no bojo de indivíduos imunes ao corte; verificada a imposição do art. 100, §1º do Decreto Federal nº 6.514/08, vez que a tipificação da infração contida no art. 53 do mesmo *codex* exige a delimitação, no auto de infração, do quantitativo de supressão indevida por hectare ou, quando se tratar de quantidade de indivíduo suprimido, a quantificação das unidades, estereos, quilos, mdc ou metros cúbicos da supressão em desacordo com a autorização concedida, sem prejuízo da suplementação de reserva legal conforme art. 124 da Resolução COEMA nº 07/2005 a ser averiguada no processo ambiental de regularização da propriedade rural; ademais, pela própria decorrência do regime de direito público adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 é sabido que a Administração Pública, *lato sensu*, somente poderá atuar quando da existência de Lei que determine (atuação vinculada) ou autorize (atuação discricionária) tal agir estatal, atendo-se ao estipulado na Lei, ou, sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites nela autorizados (ALEXANDRINO, 2009, p. 464); e em face das razões legais e de mérito nele elencadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela revogação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), anulando o Auto de Infração nº 121159; quanto ao Termo de Embargo nº 151532, pela autonomia da medida que lhe é conferida, mantenho-o até comprovação da efetiva regularização ambiental, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal nº 9.605/98 e arts. 3º, VII, 15-B, 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para dar ciência desta decisão ao Autuado, sem prejuízo da aplicação do art. 100, §2º e constando a prerrogativa do art. 130, ambos do Decreto Federal nº 6.514/08.

Após, à baixa definitiva.

Palmas/TO, em 04 de agosto de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA
(Art. 129 do Decreto Federal nº 6.514/08)

PROCESSO Nº: 1464-2015-F
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 121004
AUTUADO: Marivânia Fernandes Santiago

EMENTA: ANÁLISE RECURSAL - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - ENQUADRAMENTO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08 (ART. 53) - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS - CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA.

RELATÓRIO

1) De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se: a) a materialidade e autoria da infração; b) o correto enquadramento legal; c) a adequada sanção de multa imposta e; d) a higidez do processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa constitucionalmente garantidos (fls. 12-52; 63-65 e 85-99);

2) Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fls. 49-54), verificada a higidez no montante da multa imposta e a adequada motivação e enquadramento das sanções administrativas, restando demonstrado de forma precisa o quantitativo de vegetação nativa explorada sem autorização ambiental, expresso em hectares, conforme Relatório de Fiscalização nº 283 e 945-2015 e Parecer Técnicos de Monitoramento nº 135-2015 com pontos de amarração e memorial fotográfico, recomendando, neste último, a alteração na capitulação da infração administrativa ambiental (art. 100, §3º do Decreto Federal nº 6.514/08); quanto a análise de todos os pontos contidos tanto em fase de defesa administrativa quanto na fase recursal que analiso, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pela parte, quando já tenha encontrado motivos suficientes para proferir a decisão, cabendo ao mesmo "... enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida" (STJ. 1ª Seção, EDcl. no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora Convocada do TRF da 3ª Região, julgado em 08/06/2016 (Info nº 585); pela própria decorrência do regime de direito público adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 é sabido que a Administração Pública, lato sensu, somente poderá atuar quando da existência de Lei que determine (atuação vinculada) ou autorize (atuação discricionária) tal agir estatal, atendo-se ao estipulado na Lei, ou, sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites nela autorizados (ALEXANDRINO, 2009, p. 464); e em face das razões legais e de mérito analisadas, é o imprescindível a se relatar;

DECIDO: pela confirmação da decisão recorrida oriunda da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª Instância), mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta após retificação e o termo de embargo, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal nº 9.605/98 e arts. 15-B, 127 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Encaminhem-se os autos à CJAI para:

a) prosseguir na aplicação das sanções impostas;

b) dar ciência desta decisão ao Autuado, constando as advertências do art. 11 e a prerrogativa do art. 130, todos constantes do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como a possibilidade de regularização por meio da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017.

Palmas/TO, em 04 de agosto de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 112/2017

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e ANTÔNIO DE PAULA DA SILVEIRA em substituição ao Termo de Compromisso nº 160 de 2016.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto estabelecer prazo e padrões de regularização ambiental do imóvel rural, conforme qualificação supracitada, para manutenção de proposta de Reserva Legal e demais áreas registradas, de acordo com a inscrição do imóvel no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR/TO nº 842898, restando cancelado o Termo de Compromisso 160/2016 que por meio deste perde sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2017

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará até a análise final de validação do CAR, estendendo-se ao máximo de 03 (três) anos conforme artigo 79-A, §1º, II, da Lei nº 9.605/98, em que serão estabelecidos e legitimados os quantitativos de áreas a serem regularizadas, em se tratando das áreas registradas de acordo com a inscrição do imóvel no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR/TO nº 842898, bem como a localização das áreas a serem recompostas ou regeneradas, e a definição de um cronograma de implementação das medidas propostas e aprovadas.

SIGNATÁRIOS:

Herbert Brito Barros: Presidente/Compromitente;
Antônio de Paula da Silveira: Compromissado.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2016 4031 000355

Contrato nº: 025/2017

Contratante: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins

Contratada: Talismã Construtora e Incorporadora Ltda

CNPJ: 02.582.819/0001-30

Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução da obra do Prédio do Licenciamento Ambiental - NATURATINS, com 719,87m².

Valor: R\$ 1.959.664,07 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sete centavos).

Fonte: 4220

Elemento Despesa: 44.90.51

Dotação Orçamentária: 4033 854111504283

Modalidade: Concorrência Pública Nacional nº 002/2017

Data da Assinatura: 09/08/2017

Signatários: Herbert Brito Barros - Contratante e Rômulo José dos Santos - Contratada

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2017

REF: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva a cessão, por parte da Prefeitura de Filadélfia/TO, de 01 (UM) SERVIDOR para atuar como "Vigilante", exclusivamente nas dependências do MONUMENTO NATURAL DAS ÁRVORES FOSSILIZADAS DO TOCANTINS - MONAF, promovendo, ainda, atividades de educação ambiental em conjunto com a equipe do Naturatins na Unidade de Conservação.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2017.

VIGÊNCIA: Esse Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no D.O.E., podendo ser prorrogado em comum acordo entre os participantes, por meio de Termo Aditivo.

SIGNATÁRIOS:

Herbert Brito Barros: Presidente do Naturatins;

Ivanilzo Gonçalves de Alencar: Prefeito de Filadélfia/TO

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 111, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 107, de 07 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.928, de 09 de agosto de 2017, na parte onde se lê: "Interromper", Leia-se: "Suspender".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2017.

Carlos Alberto Dias de Moraes
Presidente

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 219/2017

AREITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.124, e pelo Ato nº 970 - NM, de 04 de julho de 2017, com base no art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora THÂNIA MARIA FONSECA AIRES DOURADO - matrícula: 900121, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 015/2017 referente à Contratação de empresa especializada em consultoria na área educacional, vinculado ao Processo Administrativo nº 2017/20321/000735, firmado entre esta Instituição e a contratada LUPA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos equipamentos;

VII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VIII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Designar como suplente no âmbito de sua competência, a servidora MARLÚCIA FERREIRA LUCENA DE ALMEIDA - matrícula: 900134 para, no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, substituir a titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO
Reitora

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2017/20321/000375

Extrato Contrato nº 015/2017

Contratante: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS

CNPJ: 01.637.536/0001-85

Contratada: Lupa Consultoria e Treinamento Ltda

CNPJ: 03.051.139/0001-52

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria na área educacional.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93

Valor Global: R\$ 7.496,00 (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais)

Data da Assinatura: 21 de julho de 2017

Vigência: 21/07/2017 a 21/03/2018

Contratante: Suely Cabral Quixabeira Araújo - Reitora

Contratado: Maria de Lourdes Gonsioroski Mendes

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 410, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO a Lei nº 266/2016, do Município de Araguacema - TO, que institui feriado religioso no dia 15 de agosto, em virtude do Dia do Nosso Senhor do Bonfim;

CONSIDERANDO o Decreto nº 210/2017 que dispõe sobre o ponto facultativo no Município de Araguacema - TO no dia 14 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR ponto facultativo o dia 14 de agosto de 2017, no âmbito da Defensoria Pública em Araguacema-TO, sem prejuízo do atendimento pelos Órgãos de Execução de audiências ou outros atos processuais/extraprocessuais já designados para esta data.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 411, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PHILYPE MONTEIRO BATISTA SILVA, no cargo em comissão de Assessor II - DADP- 3, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 412, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da servidora ROSILENE VIEIRA DA COSTA, para o exercício da função de confiança de Assessor da Defensoria Pública-Geral - FCDP-5, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, efetivada através do Ato nº 405, de 17 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº 4.439, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2017.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 414, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NAARA SILVA DOS SANTOS, no cargo em comissão de Gerente de Núcleo I - DADP-2, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Republicado para correção

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 16.0.000002317-9.

INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

VOLUNTÁRIO: Claudio de Souza Pinheiro.

OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

TIPO DE RESCISÃO: Amigável.

DATA DA RESCISÃO: 16/12/2016.

SIGNATÁRIOS: Marlon Costa Luz Amorim - Defensor Público-Geral.

Claudio de Souza Pinheiro - Voluntário.

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 17.0.000000901-6.

Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.

Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

Voluntária: Janete Cleia Martins Gonçalves.

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.

Data de Assinatura: 08/08/2017.

Signatários: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral.

Janete Cleia Martins Gonçalves - Voluntária.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 16.0.000002312-8

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2017

OBJETO: Registro de preços para serviços de impressões e fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação, via registro de preços, tendo por escopo a contratação futura de empresa para serviços de impressões e fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, visando atender a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por um período de doze meses.

Em face da regularidade do feito, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 181/2017, da Diretoria Jurídica (evento 173985), bem como o Parecer nº 20/2017, do Controle Interno (evento 174581), ADJUDICO o item 5 à licitante GRÁFICA & EDITORA TRIUNFAL LTDA - EPP (CNPJ 03.002.566/0001-40), pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); itens 6, 7 e 9 à licitante A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA (CNPJ 07.579.663/0001-51), pelo valor total de R\$ 54.660,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais); e HOMOLOGO o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Eletrônico SRP nº 08/2017, tipo menor preço, consoante a classificação e adjudicação parcial procedidas pelo Pregoeiro (eventos 165201, 168173 e 173551), em relação às referidas licitantes, bem como às empresas: A S SANTOS & CIA LTDA - EPP (CNPJ 00.113.059/0001-96), vencedora nos itens 8, 10, 11, 12, 13 e 15, pelo valor total de R\$ 42.485,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); e GRÁFICA E EDITORA WR - EIRELI - ME (CNPJ 18.475.438/0001-91), vencedora nos itens 1, 2, 3 e 4, pelo valor total de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais), conforme propostas apresentadas nos eventos nº 162579, 162949, 163296, 163201, 163526, 163866, 164591, 164592, 164594, 164681 e 165113.

O valor total máximo estimado do objeto é de R\$ 122.185,00 (cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais).

Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas, 10 de agosto de 2017.

Murilo da Costa Machado
Defensor Público-Geral**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS****ALVORADA****EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Presencial SRP nº 008/2017/ADM, OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais e suprimentos de informática e telefonia, VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 656.187,48 (seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), VIGÊNCIA DAS ATAS: 12 meses, DATA DAS ASSINATURAS: 08/08/2017, ARP Nº 009/2017/ADM, fornecedor: VL DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ n. 11.015.754/0001-31, no valor total de R\$ 214.244,00 (duzentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), ARP Nº 010/2017/ADM, fornecedor: DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n. 02.247.880/0001-20, no valor total de R\$ 240.772,00 (duzentos e quarenta mil, setecentos e setenta e dois reais) e ARP Nº 010/2017/ADM, fornecedor: VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ n. 26.879.526/0001-87, no valor total de: R\$ 201.171,48 (duzentos e um mil cento e setenta e um reais).

Alvorada - TO, aos 08 de Agosto de 2017.

MILTON CESAR GUERRA
Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento
DECRETO Nº 022/2017**ARRAIAS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/17**

O Município de Arraias/TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 29/08/17, às 8h, em sua sede Rua Coronel Otavio Magalhães, Nº 01, 1º andar, Licitação na Modalidade Pregão Presencial - SRP, com vistas à Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, locução, banda, manutenção corretiva e preventiva em impressoras. Aquisição de combustíveis, urnas funerárias e afins, passagens. Locação de som, palco, veículos e impressoras. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos junto a CPL em dias úteis e em horário de expediente, fone: (63) 3653-1370, ou pelo site: www.arraias.to.gov.br/transparencia.

Arraias - TO, 11 de Agosto de 2017.

Comissão Permanente de Licitação

BANDEIRANTES DO TOCANTINS**DISTRATO DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS torna público o termo amigável de distrato nº 01/2017 ao contrato nº 064/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na implantação de infraestrutura no balneário do Município de Bandeirantes do Tocantins (construção de quadra coberta), conforme contrato de repasse nº 1003865-33/2013, que entre si celebraram o Município de Bandeirantes do Tocantins e a empresa J Frances Construtora Ltda-Me, nos moldes do art. 79, II da Lei nº 8.666/93. O termo de rescisão encontra-se nos autos do processo administrativo. Mais informações: (63) 3432-1196.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 09 de Agosto de 2017.

José Mário Zambon Teixeira
Prefeito Municipal

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS torna público que fará realizar: TOMADA DE PREÇO PM-BAND Nº 002/2017, "MENOR PREÇO GLOBAL" com abertura prevista para o dia 31/08/2017 às 09:00h, que tem por objeto a contratação de empresa para recuperação e edificação de 20,13km de estradas vicinais na zona rural do Município de Bandeirantes do Tocantins-TO, com recurso através de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as especificações e quantidades constantes do edital. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sala da comissão permanente de licitação na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins-TO. Mais informações: (63) 3432-1196.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 09 de Agosto de 2017.

José Mário Zambon Teixeira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Bandeirantes do Tocantins-TO, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº 035/2017, que tem por objeto o Registro de Preço para a contratação de empresa para o fornecimento de recargas de toner e cartuchos, Solicitado pela Administração Municipal, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social. Modalidade: Pregão Presencial PM-BAND nº 0034/2017. Valor da Ata Registrada: 47.817,50 (quarenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Conforme valores unitários a seguir: Item 1 R\$ 50,00, Item 2 R\$ 50,00, Item 3 R\$ 50,00, Item 4 R\$ 50,00, Item 5 R\$ 50,00, Item 6 R\$ 42,00, Item 7 R\$ 42,00, Item 8 R\$ 70,00, Item 9 R\$ 42,00, Item 10 R\$ 11,50, Item 11 R\$ 11,50, Item 12 R\$ 42,00, Item 13 R\$ 11,50, Item 14 R\$ 42,00, Item 15 R\$ 11,50, Item 16 R\$ 11,50, Item 17 R\$ 11,50, Item 18 R\$ 11,50, Item 19 R\$ 42,00, Item 20 R\$ 42,00, Item 21 R\$ 42,00, Item 22 R\$ 11,50 e Item 23 R\$ 11,50. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Empresa registrada: José Júnior Barroso Pimentel, Com o CNPJ 26.295.522/0001-51.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 10 de Agosto de 2017.

José Mário Zambon Teixeira
Prefeito Municipal

COLINAS DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017/FMASCO/TO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/FMASCO/TO**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 25 de Agosto de 2017, às 09:30 horas,

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/FMASCO/TO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto visa aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário, zero km, capacidade mínima para 05 (cinco passageiros), potência mínima: 1.6, flex, ano: 2017/2018, correspondente ao objeto descrito no quadro do anexo I - Termo de Referência, para atendimento ao Programa Bolsa Família, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital.

O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na nova sede Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, situada à Rua 01, s/n - Setor Aeroporto, nesta cidade, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, diariamente de segunda a sexta-feira. Fone: (063) 3476-7008 ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br.

Colinas do Tocantins - TO, 14 de Agosto de 2017.

Malvina da Cruz Nascimento
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins e a Comissão Permanente de Licitação faz saber aos interessados que realizará as seguintes licitações abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. Abertura dia 25 de agosto de 2017, às 11h00min, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM RÁDIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, SOLENES, EXTRAORDINÁRIAS e ITINERANTES, DURANTE O EXERCÍCIO 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. Abertura dia 28 de agosto de 2017, às 11h00min, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE INFORMÁTICA, conforme anexos do edital.

O edital poderá ser examinado e, em havendo interesse, obtido junto à Sala de Licitação, situada na Avenida Setembro, s/nº, Centro, Dianópolis/TO, em dias úteis, nos horários de 07h:00min às 13h:00min, mediante apresentação de pen-drive para cópia, por e-mail no endereço: camaradno@hotmail.com, demais informações: (63) 3392-1515.

Dianópolis - TO, 10 de Agosto de 2017.

Giullian Oliveira Carmo
Presidente

FIGUEIRÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**

O Município de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - por item, visando a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Merenda Escolar para as Escolas Municipais do Município de Figueirópolis - TO. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 28 de agosto de 2017, às 8:00h (horário local), na Prefeitura Municipal de Figueirópolis. O Edital estará disponível a partir do dia 16 de Agosto de 2017, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelo telefone: (63) 3374-1417 / 9930-2606 no horário de expediente das 12:30h às 17:30h.

Figueirópolis - TO, 11 de Agosto de 2017.

Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017**

O Município de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - por item, visando a aquisição de material de higiene e Limpeza e alimentação para Administração geral do nosso Município, e Fundo Municipal de Assistência Social de Figueirópolis, e Fundo Municipal de Saúde. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 25 de agosto 2017, às 8:00h (horário local), na Prefeitura Municipal de Figueirópolis. O Edital estará disponível a partir do dia 15 de agosto 2017, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelos telefones: (63) 3374-1417 / 9930-2606 no horário de expediente das 12:30h às 17:30h.

Figueirópolis - TO, 11 de Agosto de 2017.

Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO, por intermédio da Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICA que irá realizar licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia móvel pessoal SMP (telefonia móvel celular), no Estado do Tocantins, por regime de comodato com o fornecimento de 18 (dezoito) estações móveis, buscando atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarái -TO, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 004/2017 SRP e anexos.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 008/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão - Presencial - Menor preço - Global.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2017 às 11hs (onze horas) horário local, com 15 minutos de tolerância, na Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, localizada na Av. Raimundo Alencar Leão, s/nº, Centro, CEP: 77.700-00 Guarái -TO.

LEGISLAÇÃO: Leis nº 10.520 de 2002, nº 8.666 de 1993 e Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes e suas respectivas atualizações.

EDITAL: O Edital e anexos poderão ser requeridos das 8:00h às 12:00h, junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, na Sala de Licitações e/ou pelo e-mail: assessoriasapl@gmail.com.

Guarái - TO, 10 de Agosto de 2017.

HELENA FONSECA PRIMO
Pregoeira Oficial

GURUPI**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1696/2017**

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, por intermédio da Presidente da CPL, TORNA PÚBLICO, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES. Entrega dos documentos dia 30/08/2017, às 14h. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, instalada na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, Prédio Central, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, CEP: 77.405-070, Gurupi/TO. Legislação: Lei 8.666/93, Lei 8.742/93, Leis Municipais nº 2.314/2017, 2.309/2016 e RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2017. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 14/08/2017.

Ynara Dourado Cabral
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 - SRP**

O Município de Gurupi - TO, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a LICITAÇÃO do Pregão Presencial nº 040/2017 - SRP. Tipo Menor Preço por Item, com itens exclusivos à participação de ME, EPP e MEI e Ampla Concorrência. Realização: 29/08/2017, às 09 (nove) horas, horário local, sala da CPL na BR-242, KM 407 (saída para Peixe), Prédio Central, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de Preço para Futura, Eventual e Parcelada aquisição de móveis, materiais e equipamentos hospitalares. Processo nº 2899/2017. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015 e, demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 14/08/2017.

Ynara Dourado Cabral
Pregoeira

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - SRP**

O Município de Gurupi-TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE GURUPI, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 025/2017 - SRP - REPUBLICAÇÃO. Tipo Menor Preço por Lote. Com Lotes para Ampla Concorrência e Exclusivos Para Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Realização: 28/08/2017, às 09(nove) horas, na sala de licitações da CPL, BR-242, KM 407 (saída para Peixe), Prédio Central, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Conexão à Internet, por meio de Link Dedicado, sem Limite de Franquia de Consumo de Dados e com Link de Redundância de uma Operadora/Provedora/Fornecedora Principal, Incluindo Instalação, Manutenção, Gerenciamento Remoto Proativo e Serviços Técnicos. Processo nº 4063/2017. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 14/08/2017.

Ynara Dourado Cabral
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2017

Processo nº 836/2017. Licitação: Pregão Presencial nº 033/2017 - Tipo: Menor Preço Por item. Contratante: Município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ nº 17.718.507/0001-88. Contratada: MG PEREIRA EIRELI-ME, CNPJ nº 27.679.382/0001-88. OBJETO: Aquisição de Tendões Piramidais. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 88.800,00. Data de Assinatura: 14/08/2017. Antônio Carlos Aparecido Barbazia - Secretário Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL 005/2017**

SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - CNPJ Nº 00.237.537/0001-70 E AS EMPRESAS: D.D COSTA PRADO EIRELI - ME, CNPJ Nº 22.243.101/0001-26, vencedora do item 1 no valor de global de R\$ 1.934,00 (hum mil, novecentos e trinta e quatro reais); LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 09.317.219/0001-93, vencedora do item 2, no valor global de R\$ 1.584,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais); BRAZ DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ Nº 24.446.768/0001-51, vencedora dos itens 3 e 5, no valor global de R\$ 3.034,00 (três mil e trinta e quatro reais); DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 02.247.880/0001-20, vencedora do item 4 e 6, no valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); V.L DE OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 11.015.754/0001-31, vencedora do item 7, no valor global de R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais); COSTA & LIMA LTDA, CNPJ Nº 06.321.820/0001-61, vencedora do item 8, no valor global de R\$ 5.411,00 (cinco mil e quatrocentos e onze reais); OLIVEIRA & VARGAS LTDA, CNPJ Nº 04.027.487/0001-57, vencedora do item 9, no valor global de R\$ 1.554,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais); FRADE E ROCHA LTDA, CNPJ Nº 08.198.811/0001-50, vencedora do item 10, no valor global de R\$ 1.574,00 (hum mil e cinquenta e sete e quatro reais). OBJETO: Registros de Preços de futura aquisição de suprimento de informática - toner e cartuchos.

VIGÊNCIA: 08/06/2017 a 07/06/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL 007/2017**

SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - CNPJ Nº 00.237.537/0001-70 E AS EMPRESAS: LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 09.317.219/0001-93, vencedora do item 2, 6, 8, 13, 27, 30, 36, 47, 48, no valor global de R\$ 2.459,38 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove mil e oito centavos); BRAZ DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ Nº 24.446.768/0001-51, vencedora dos itens 5, 16, 31, 32, 39, 42, 45, 50, 51, 54, 57, no valor global de R\$ 5.051,50 (cinco mil e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); COSTA & LIMA LTDA, CNPJ Nº 06.321.820/0001-61, vencedora do item 1, 3, 7, 15, 24, 25, 37, 46, 52, 55, no valor global de R\$ 3.460,85 (três mil e quatrocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos); PAPELARIA COMETA LTDA, CNPJ Nº 08.940.428/0001-26, vencedora dos itens 4, 12, 17, 19, 20, 26, 28, 29, 38, 41, 44, 49, 53, 56, 58, no valor global de R\$ 6.005,25 (seis mil e cinco reais e vinte e cinco centavos); WALKER E WALKER LTDA - ME, CNPJ Nº 14.090.172/0001-08, vencedora dos itens 9, 10, 11, 14, 18, 21, 22, 23, 33, 34, 35, 40, 43, no valor global de R\$ 35.928,00 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais). OBJETO: Registros de Preços de futura aquisição de materiais de expediente e papelaria. VIGÊNCIA: 08/06/2017 a 07/06/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017
PREGÃO PRESENCIAL 006/2017**

SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - CNPJ Nº 00.237.537/0001-70 E AS EMPRESAS: FRADE E ROCHA LTDA, CNPJ Nº 08.198.811/0001-50, vencedora do item 10, no valor global de R\$ 10.881,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e um reais). OBJETO: Registros de Preços de futura aquisição de frigobares. VIGÊNCIA: 08/06/2017 a 07/06/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL 008/2017**

SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - CNPJ Nº 00.237.537/0001-70 E AS EMPRESAS: D.D COSTA PRADO EIRELI - ME, CNPJ Nº 22.243.101/0001-26, vencedora do item 5, 8 e 12 no valor de global de R\$ 1.054,85 (hum mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 09.317.219/0001-93, vencedora do item 7, 10, no valor global de R\$ 1.480,00 (hum mil e quatrocentos e oitenta reais); DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA EPP, CNPJ Nº 02.247.880/0001-20, vencedora do item 2, 9, no valor global de R\$ 20.035,00 (vinte mil e trinta e cinco reais); V. L DE OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 11.015.754/0001-31, vencedora do item 3 e 4, no valor global de R\$ 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais); OLIVEIRA & VARGAS LTDA, CNPJ Nº 04.027.487/0001-57, vencedora do item 6, 11, no valor global de R\$ 6.615,50 (seis mil e novecentos e quinze reais e cinquenta centavos); FRADE E ROCHA LTDA, CNPJ Nº 08.198.811/0001-50, vencedora do item 1, 13, no valor global de R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil e trezentos e cinquenta reais). OBJETO: Registros de Preços de futura aquisição de suprimentos, materiais e equipamentos permanentes de informática. VIGÊNCIA: 08/06/2017 A 07/06/2018.

MIRANORTE**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

O Fundo Municipal de Saúde de Miranorte - TO, através da Comissão de Licitação, torna público a adesão a Ata de registro de Preços decorrente do Pregão Presencial 001/2017 do Fundo Municipal de Saúde de Rio Sono-TO, no Sistema de Registro de preços, Órgão Gerenciador, para eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, conforme especificação da ARP do referido Pregão. No valor total de R\$ 793.126,86 (setecentos e noventa e três mil cento e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), a ser contratada com a empresa PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, C.N.P.J. sob o nº 00.545.222/001-90.

Miranorte - TO, 11 de Agosto de 2017.

Jose Maria Vicente Barros
Pregoeiro

MONTE DO CARMO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 014/2017 - ADM**

A Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que no dia 09 de Agosto de 2017 às 13:00 horas reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n, Centro, Monte do Carmo CEP: 77.585-000, para a realização da licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE DE ROMEIROS DE MONTE DO CARMO AO SANTUÁRIO SENHOR DO BONFIM CONFORME ANEXO DESTE EDITAL.

NO QUAL O RESULTADO SE DEU DESERTO

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 012/2017 - ADM

A Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que no dia 09 de Agosto de 2017 às 11:30 horas reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n, Centro, Monte do Carmo CEP: 77.585-000, para a realização da licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM REGIÕES ONDE SE FAZ NECESSÁRIO NO PERÍODO DA SECA, CONFORME ANEXO DESTE EDITAL. NO QUAL O RESULTADO SE DEU DESERTO.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 012/2017 - ADM
(REPETIÇÃO)**

A Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 24 de Agosto de 2017 às 09:30 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n, Centro, Monte do Carmo CEP: 77.585-000, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM REGIÕES ONDE SE FAZ NECESSÁRIO NO PERÍODO DA SECA, CONFORME ANEXO DESTE EDITAL.

Monte do Carmo - TO, 10 de Agosto de 2017.

Domingos Salvio Machado
Pregoeiro

PEDRO AFONSO**EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 042/2017
- PROC. Nº 066/2017 - ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
ELÉTRICO**

OBJETO: Constitui objeto do presente futuras aquisições de material elétrico, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso. VIGÊNCIA: A vigência da ata será de 12 meses, contados a partir da sua publicação. BASE LEGAL: Processo nº 066/2017, Pregão Presencial SRP nº 042/2017, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. RECURSOS: Classificação Funcional: 15.451.0014.2.087 Natureza da despesa: 3.3.90.30 Fonte: 10. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso. CONTRATADA: FABIANO COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 00.085.446/0001-46 VALOR TOTAL: R\$ 12.283,00 (Doze mil duzentos e oitenta e três reais) SIGNATÁRIOS: Jairo Soares Mariano e Fabiano Comercio Atacadista De Ferramentas e Materiais de Construção Ltda

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.
CONTRATADA: ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA - ME CNPJ 02.709.114/0001-47
VALOR TOTAL: R\$ 62.667,40 (Sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)
SIGNATÁRIOS: Jairo Soares Mariano e Elétrica Cidade Jardim Ltda - ME
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.
CONTRATADA: ELETROLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME CNPJ 26.174.743/0001-71
VALOR TOTAL: R\$ 102.249,30 (Cento e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)
SIGNATÁRIOS: Jairo Soares Mariano e Eletroled Indústria e Comércio e Materiais Elétricos Eireli - ME

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 052/2017-PM
Proc. nº 93/2017, Abertura dia 25/08/2016 às 10hs30min, visando a na Contratação de Profissional habilitado para Prestação de Serviço de como técnico de futebol de Futebol durante o campeonatos de 2017

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0053/2017 Proc. nº 99/2017,
Abertura dia 25/08/2017 às 14hs30min, visando contratação de empresa para prestação de serviços na limpeza de terrenos baldio.

Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados na sala de licitações por meios magnéticos (CD ROM, PEN DRIVE e IMPRESSOS), no horário compreendido entre as (08:00hs e às 12:00 hs). Mais informações através do Fone: (063) 3466-1220, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Joelma Gorete C. de Oliveira
Pregoeira

SANDOLÂNDIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 037/2012

A Prefeita Municipal de Sandolândia - TO, torna público a rescisão unilateral do contrato nº 037/2012 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO e a Empresa CM CONSTRUTORA LTDA, tendo por objeto a Execução de Serviço de Pavimentação Asfáltica, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais referente ao contrato original nº 037/2012, de 25 de junho de 2012. O presente Termo de Rescisão fundamenta-se ainda no Decreto Municipal nº 111/2017, datado de 02 de agosto de 2017. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no §1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente. Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pela Prefeita Municipal.

Sandolândia - TO, 02 de Agosto de 2017.

SILVINHA PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 038/2012

A Prefeita Municipal de Sandolândia - TO, torna público a rescisão unilateral do contrato nº 038/2012 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO e a Empresa CM CONSTRUTORA LTDA, tendo por objeto a Execução de Serviço de Pavimentação Asfáltica, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais referente ao contrato original nº 038/2012, de 25 de junho de 2012. O presente Termo de Rescisão fundamenta-se ainda no Decreto Municipal nº 112/2017, datado de 02 de agosto de 2017. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no §1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente. Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pela Prefeita Municipal.

Sandolândia - TO, 02 de Agosto de 2017.

SILVINHA PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 042/2012

A Prefeita Municipal de Sandolândia - TO, torna público a rescisão unilateral do contrato nº 042/2012 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO e a Empresa CM CONSTRUTORA LTDA, tendo por objeto CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO, ARQUIBANCADA E ILUMINAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais referente ao contrato original nº 042/2012, de 25 de junho de 2012. O presente Termo de Rescisão fundamenta-se ainda no Decreto Municipal nº 113/2017, datado de 02 de agosto de 2017. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no §1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente. Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pela Prefeita Municipal.

Sandolândia - TO, 02 de Agosto de 2017.

SILVINHA PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O empreendedor BRUNO DE ALCANTARA CARDOSO VIEIRA, inscrito no CPF: 035.435.816-27, RG.: MG-10.056.310 SSP/MG, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Agropecuária, na Fazenda Paraíso, município de Paraíso-TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O CONSORCIO CSN/CCM/GEOSERV - BR 242- TO - LT 05, CPNJ 19.611.179/0002-22, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a Autorização Ambiental - AA para movimentação de solo laterfítico na área denominada Jazida J1 para regularização de base nas obras de pavimentação da BR-242, Zona Rural do Município de Taguatinga. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 237/97, 01/86 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O CONSORCIO CSN/CCM/GEOSERV - BR 242- TO - LT 05, CPNJ 19.611.179/0002-22, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a Autorização Ambiental - AA para movimentação de solo laterfítico na área denominada Jazida J2 para regularização de base nas obras de pavimentação da BR-242, Zona Rural do Município de Taguatinga. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 237/97, 01/86 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

M. LEÃO BORBA - ME, nome fantasia MONJOLINHO, CNPJ nº 08.096.852/0001-36, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da ATCP, para a atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizada na Rua 18, nº 377, Sala 01, Vila Norte Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 5000489-76.2011.827.2737

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: BATISTA MANCINI.

Requerido: EUVALDO LOPES FONSECA, LUIZ ETERNO FERNANDES DA ROCHA, LOVES ALVES PEDROSA, JOSE SOARES DOS REIS, TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos EUVALDO LOPES FONSECA, LUIZ ETERNO FERNANDES DA ROCHA, LOVES ALVES PEDROSA, JOSE SOARES DOS REIS, TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional - TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional - TO, 04/07/2017. Eu, Amanda Pereira de Castro, estagiária conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível.

**EXTRATO DO EDITAL DAS ELEIÇÕES 2017
DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIÃO - TO**

Nos termos Resolução nº 1.945 de 04 de julho de 2016 e Resolução nº 1.865, de 9 de dezembro de 2011 do COFECON faço saber que 30 de outubro de 2017 a partir das 8 (oito) horas até às 20 (vinte) horas do dia 31 de outubro de 2017, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, serão realizadas eleições para renovação do 1ª terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes deste CORECON-TO, conforme critério de vagas estabelecido e de Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do COFECON, na seguinte forma:

1. 3 (três) Conselheiros Regional Efetivos e 3 (três) Conselheiros Suplentes do CORECON-TO, com mandato de 3 (três) anos: 2018, 2019 e 2020;
2. 1 (um) Delegado Eleitor Efetivo e 1 (um) Delegado Eleitor Suplente ao Colégio Eleitoral do COFECON;

O prazo para registro de chapas no CORECON-TO será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, encerrando-se às 13:00 horas do dia 14 de setembro de 2017. O registro das chapas será feito de acordo com o Resolução 1.865, de 9 de dezembro de 2011 do COFECON, bem como a portaria CORECON-TO nº 06/2017, a ser efetuado na sede deste Conselho, localizada na Rua Quadra 104 Sul, AV LO 01, Conjunto 04, Lote 12, Sala 107 - Centro - 77.020-020 Palmas - TO, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Poderão votar os economistas registrados na jurisdição deste Conselho, e em dias com as suas anuidades até o dia 20 de outubro de 2017, bem como os remidos no CORECON, não sendo permitido o voto por meio de procuração. VOTAÇÃO, será pela internet, por meio do sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, a ser acessado de qualquer lugar do Brasil ou do Exterior, e na sede do CORECON-TO que terá computador disponível para o economista votar.

Palmas - TO, 14 de Agosto de 2017.

Rosilene Sudré da Silva
Conselheira - Vice-Presidente do CORECON/TO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor PAULO CESAR CASSOL, CPF 908.341.430-20, Torna-se publico que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças (Dispensa de licenciamento ambiental para atividade de Piscicultura) com atividade de criação e venda de peixes em uma área de 8.343,93 m² na FAZENDA ARCO IRES no município de CAMPOS LINDOS - TO, do processo 2008-2017-M. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86 e Resoluções COEMA nº 06/2004 e nº 07/2005, que dispõe sobre o Impactos Ambientais e Sistema Integrado de Controle Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa SÃO PAULO TRÊS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA, CNPJ nº 17.080.732/0001-31, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas as Licenças Prévia e de Instalação para a atividade de Estação Rádio Base (torre de celular), com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, ACSV NE 14, Lotes 19 e 20, 110 Norte, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa SÃO PAULO TRÊS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA, CNPJ nº 17.080.732/0001-31, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas as Licenças Prévia e de Instalação para a atividade de Estação Rádio Base (torre de celular), com endereço na Rua NE 01, ACNE 01, Conjunto 02, Lote 26, nº 29, Condomínio Edifício Viena, 104 Norte, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Tocantins torna pública a licitação Modalidade Concorrência, com Registro de Preço nº 17/0002-CC, tipo Menor Preço, regida pelas Resolução SESC 1252/12. Informamos que a reunião acontecerá no dia 31/08/2017 às 15:00hs, na sede do SESC sito na 301 Norte, Conj. 1, Lt. 19, Av. Teotônio Segurado - Setor Norte de Palmas, a licitação destina-se à aquisição e instalação de 02 (dois) conjuntos de toboáguas e kamikaze, com elaboração de projeto com ART, por empresa especializada, destinados à atender as necessidades do SESC-TO. O edital está disponível em horário comercial no Setor de Licitações e no site: www.sescto.com.br. Maiores Informações junto à Comissão de Licitação no endereço acima ou nos telefones: (063) 3219-9113/9133.

Palmas - TO, 14 de agosto de 2017.

Patrícia de Paula Almeida Oliveira
Presidente da CPL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Tocantins (SINPRF/TO) no uso de suas atribuições estatutárias, convoca Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a realizar-se no dia 02/09/2017 às 08:30 em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados e às 09:30 em segunda convocação com qualquer número de presentes de acordo com no estatuto da Entidade para deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1 - Possibilidade de atraso no reajuste dos servidores públicos;
- 2 - A importância da representação parlamentar do PRF;
- 3 - Participação do SinPRF/TO nos jogos N/NE;
- 4 - Demandas judiciais;
- 5 - Operação égide;
- 6 - Outros assuntos de interesse da categoria.

Palmas - TO, 14 de Agosto de 2017.

Marco Antonio P. Gomes da Silva
Diretor Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

SUELI APARECIDADO CARMO ME, CNPJ: 04.938.008/0001-54, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI para atividade: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Localizado na Rod. BR 153 km 403, s/n, Lote 24 Z, Setor Aeroporto, CEP: 77.660-000, Município de Miranorte - TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Tamborá Agroindústria de Pescado, pessoa jurídica, CNPJ nº 33.307.505/0001-52, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de serviço do posto e lava jato na Zona Rural, município de Almas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

FUNDAÇÃO UNIRG**AVISO DE LICITAÇÕES**

A Fundação UNIRG torna público que realizará licitações na seguinte conformidade:

Pregão Presencial SRP - nº 016/2017, do tipo Menor Preço - por LOTE Objeto: contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de MATERIAIS GRÁFICOS Dia: 29/08/2017 às 9h (horário local);

Pregão Presencial SRP - nº 019/2017, do tipo Menor Preço - por Item Objeto: a Aquisição de Material de Limpeza, Higienização e Conservação e Material de Tratamento Limpeza de piscinas Dia: 31/08/2017 às 9h (horário local);

Pregão Presencial SRP - nº 020/2017, do tipo Menor Preço - por LOTE (exclusivo para ME E EPP) Objeto: Empresa especializada na prestação de Serviço de Serigrafia, Dia: 28/08/2017 às 9h (horário local);

Pregão Eletrônico nº 005/2017, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: aquisição de vidrarias de laboratório, Dia: 30/08/2017 às 9h (horário local);

Pregão Eletrônico nº 009/2017, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais de áudio e vídeo, Dia: 01/09/2017 às 8h (horário local);

As sessões acontecerão na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO. A cópia do Edital, na íntegra, poderá ser retirada no portal: www.unirg.edu.br e maiores informações através do e-mail: cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7505.

Gurupi - TO, 14 de Agosto de 2017.

Judson Rodrigues de Santana Costa
Pregoeiro

PORTARIA SEET/Nº 02/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a destituição de associado do cargo de Secretário Regional.

O Presidente do Sindicato dos Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins - SEET, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso XII e art. 22 do Estatuto Social do Sindicato.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir, ANDERSON PEDROSA DE ARAÚJO, portadora do CPF nº 877.329.121-87, do cargo de Secretário de Saúde do Trabalhador da Regional de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à 03 de maio de 2017.

Cumpra-se e publique.

Palmas - TO, 01 de Agosto de 2017.

Claudean Pereira Lima
PRESIDENTE DO SEET

PORTARIA SEET/Nº 03/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de filiado como membro do Conselho Fiscal do SEET.

O Presidente do Sindicato dos Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins - SEET, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Estatuto Social do Sindicato.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a filiada, MARCIA MARQUES MARCIANO, portadora do CPF nº 674.177.102-63 como membro do Conselho Fiscal do SEET.

Cumpra-se e publique.

Palmas - TO, 01 de Agosto de 2017.

Claudean Pereira Lima
PRESIDENTE DO SEET